



C.M.C. E. Geral 07 21619

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

MTI-2009-016554-5 2009/11/20

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Cascais

Largo 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

DSOT/DGT-000570-2009

Proc. **PP – 11.05.02/2007-3**

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR NO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
LISBOA / CASCAIS / CARCAVELOS**

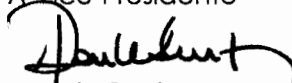
Junto se envia a V. Exa. a Acta da Conferência de Serviços do Plano de Pormenor, realizada no passado dia 30 de Setembro nos termos do disposto no art.º 75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Mais se informa que a referida Acta foi remetida às entidades que não se fizeram representar na conferência de serviços, não tendo sido obtida qualquer resposta até à data. Apenas como nota, registre-se que o INIR, a ANA e a ANACOM tinham-se já pronunciado anteriormente (cf. pareceres anexos à Acta).

Aproveita-se ainda para enviar a V. Exa., para os efeitos tidos por convenientes, cópia do parecer emitido pela ANPC, remetido a esta CCDR posteriormente à realização da referida conferência.

Com os melhores cumprimentos, *As passais*

A Vice-Presidente


Paula Santana

ANEXO: o referido
AC





“PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE” Câmara Municipal de Cascais

PARECER DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

(Artigo 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* - RJIGT)

1 - INTRODUÇÃO

Por deliberação camarária de 19/05/2003 foi determinado proceder à elaboração do “*Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística do Território da Empresa MSF*” (a que se refere a proposta n.º 495/2003), cuja designação viria a ser alterada para “*Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte*” (conforme proposta n.º 463/2007, de 21 de Maio). Os Termos de Referência do plano foram aprovados em 30/07/2007 (conforme proposta n.º 1261/2007).

O presente plano apresenta uma estreita ligação com o designado “*Plano de Pormenor do Espaço Terciário do Arneiro*” (em elaboração pela câmara municipal), designadamente por prever a localização de um núcleo de terciário *complementar* do empreendimento comercial proposto na área de intervenção do referido plano.

Ao longo da elaboração do plano realizaram-se reuniões sectoriais com a Câmara Municipal de Cascais (CMC) onde foram discutidas as principais questões relacionadas com a área de intervenção e com os principais objectivos do plano.

Em 06/08/2009 a CMC viria a solicitar à CCDR-LVT a promoção da *Conferência de Serviços* prevista no n.º 3 do artigo 75º-C do RJIGT, remetendo a proposta de Plano de Pormenor acompanhada do Relatório Ambiental elaborado na sequência da qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental (conforme proposta n.º 637/2009, de 18/05/2009).

2 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

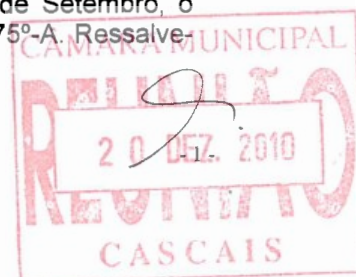
O princípio constante do RJIGT é o de que todos os planos estão sujeitos a Avaliação Ambiental (AA), apenas podendo ser dispensados deste procedimento aqueles que incidam sobre pequenas áreas a nível local e não sejam susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A AA dos planos é obrigatória quando estes enquadrem projectos susceptíveis de vir a produzir impactes ambientais significativos.

No âmbito do procedimento previsto no RJIGT e subsidiariamente no D.L. n.º 232/2007, de 15 de Julho, a CMC deliberou qualificar o plano para efeitos de AA.

Analisado o Relatório Ambiental que acompanha a proposta, considera-se que o mesmo não permite o apoio à tomada de decisão, apresenta-se incompleto, inclui incorrecções técnicas e não possui mais valia na avaliação dos efeitos do plano, pelo que se emite parecer desfavorável conforme Ficha de Gestor de Processo anexa ao presente parecer (Parecer n.º DSOT/DGT-000031-/2009).

3 - PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

Conforme decorre do n.º 3 do artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o parecer da CCDR-LVT deverá incidir sobre os aspectos previsto no n.º 4 do artigo 75º-A. Ressalve-





se o facto do mesmo não aludir a questões relacionadas com a coerência formal das peças escritas e desenhadas do plano, cuja responsabilidade deve ser cometida a Câmara Municipal de Cascais.

a) CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

a.1 - RJIGT (incluindo a Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro)

Em termos de conteúdo documental, verifica-se que o plano contém as peças escritas e desenhadas previstas nos n.º 1 e 2 art.º 92º do RJIGT. Tratando-se de um plano que se pretende venha a ter efeitos registais (pag. 111 a 113 do Relatório de análise e fundamentação), terá de conter todas as peças escritas e desenhadas referidas no n.º 3 do art.º 92º e verificar os requisitos constantes do art.º 92-A.

Considera-se que o plano genericamente adoptou o conteúdo material apropriado às condições da área territorial em causa, respeitando os respectivos *Termos de Referência* e deliberações municipais, com excepção do seguinte:

- A Planta de Implantação deveria identificar o "solo urbano", incluindo aquele que ficará afecto à estrutura ecológica, necessário ao equilíbrio do sistema urbano (nos termos do art.º 73.º do RJIGT). Registe-se sobre este assunto o parecer emitido pela CCDR no âmbito do Plano de Pormenor do Arneiro, quanto à importância de integrar as margens da Ribeira de Sassoeiros na estrutura ecológica municipal, afigurando-se tal recomendação aplicável ao presente plano, uma vez que parte das margens da ribeira inserem-se na sua área de intervenção.

Atenta a recente publicação dos Decretos Regulamentares referentes a *conceitos técnicos* (D.R. 9/2009), a *cartografia* (D.R. n.º 10/2009) e a *critérios de classificação e reclassificação* (D.R. n.º 11/2009), os planos terão de vir a ser ajustados no sentido da sua adequação à lei.

A *Planta de Condicionantes* e o *Regulamento* devem identificar todas as restrições e servidões de utilidade pública em vigor na área de intervenção, em conformidade com os pareceres das entidades com competências específicas nas matérias. Em matéria de recursos hídricos, ressalva-se a importância do parecer da ARH do Tejo, sendo que uma eventual reformulação do estudo hidrológico poderá implicar uma alteração da carta da Reserva Ecológica Nacional de Cascais (e consequentemente da carta de condicionantes do plano por via da correcta delimitação da Zona Ameaçada pelas Cheias – ZAC – em conformidade com os resultados do referido estudo).

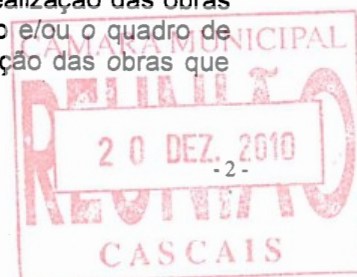
De acordo com o art. 136º do RJIGT, os IGT devem prever mecanismos de perequação compensatória. Segundo o artigo 34º do Regulamento do plano, vez que a área de intervenção é pertença de um só proprietário, dispensa-se, por isso, a instituição de mecanismos de perequação.

Para efeitos de execução do plano e conforme estabelecido no RJIGT, é adoptado o *sistema de cooperação*, no âmbito de uma única Unidade de Execução (toda a área do plano), sendo os direitos e obrigações das partes estabelecidos por contrato de desenvolvimento urbano (art.º 31º do Regulamento do plano).

O plano consagra o parcelamento do solo urbano como instrumento de execução do plano.

Relativamente ao **Programa de Execução e Plano de Financiamento**, encontram-se explicitadas as acções a desenvolver decorrentes do PP, os agentes responsáveis pela sua realização e as estimativas dos custos da sua realização.

Especificamente quanto ao Programa de Execução, verifica-se que o troço D da Via Oriental de Cascais, as intervenções viárias e outras obras de urbanização antecedem a realização das obras do edifício de serviços. No entanto, recomenda-se que o regulamento do plano e/ou o quadro de faseamento temporal venham a incluir uma regra que faça depender a realização das obras que





impliquem impermeabilização dos solos, da realização prévia de eventuais obras que venham a ser preconizadas para a ribeira.

Registe-se ainda que o plano integra um Estudo de Tráfego (ET) que revela, nalguns pontos da envolvente, a existência de condições de circulação pouco satisfatórias, sugerindo redimensionamento de algumas rotundas (rotunda 3, rotunda do posto 2 e rotunda do posto 4). Considera-se que o Programa de Execução deveria contemplar a realização prévia de eventuais obras de intervenção na rede viária, necessárias ao funcionamento do sistema, sendo no entanto de ressaltar a importância do parecer da EP sobre este assunto.

Ao nível do estacionamento, o ET conclui que a capacidade estimada é superior à exigida pelo PDM de Cascais. Verificando-se que o plano consagra apenas o n.º de lugares mínimo exigido pelo PDM (271 lugares, ressalvando-se que não podem localizar-se todos em cave – 2980 m2 em cave/25 m2 por lugar = 119 lugares) e o ET aponta para um n.º de lugares superior, considera-se que o plano deveria atender ao ET e prever no mínimo 279 lugares de estacionamento.

Relativamente ao Plano de Financiamento, encontram-se explicitadas as estimativas dos custos de realização das acções a desenvolver.

No que concerne ao Regulamento do plano e uma vez que compete à CMC assegurar a compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas do plano, designadamente quanto à congruência das suas normas com a Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, registam-se apenas as seguintes observações:

- O regulamento encontra-se bem estruturado, sendo de leitura clara e acessível, sendo ainda de louvar a correcção da redacção.
- Artigo 4º - Devem ser indicadas expressamente as disposições do Regulamento do PDM a alterar.
- Artigo 10º-a) – Deve indicar-se que se trata do capítulo III do Regulamento.
- Artigo 11º - As categorias referidas não têm correspondência com qualquer planta do plano, nem são por si só regulamentadas.
- Artigo 13º, n.º 3 – Sugere-se que se inclua "Sem prejuízo do disposto nos números anteriores". De facto, nos 1 e 2 fixam-se regras e no n.º 3 abre-se a porta para "ajustamentos" que devem, no entanto, adequar-se às regras anteriormente definidas.
- Artigo 14º, n.º 2 – Não se alcança o sentido do seu articulado, uma vez que terá sempre de ser garantido o cumprimento do polígono de implantação definido em planta.
- Artigo 14º, n.º 4 – Quais alinhamentos?
- Artigo 19º - Se se trata de regulamentar o logradouro, não se entende a necessidade da alínea b), atento o conceito de "logradouro" constante do D.R. n.º 9/2009.
- Artigo 20º - Seria adequada a indicação da capitação estabelecida e não só a remissão para o art.º 87º do PDM. Não se entende o n.º 3.
- Em nenhum dos artigos é feita referência à existência de um Anexo ao Regulamento.

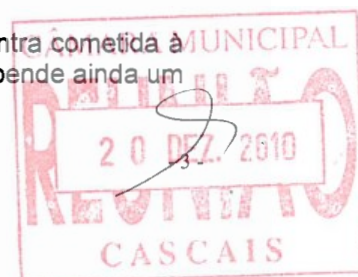
a.2 - Reserva Ecológica Nacional (REN)

O Concelho de Cascais dispõe de Carta de REN eficaz, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, publicada em Diário da República de 25 de Novembro.

De acordo com a Carta de REN em vigor, a área de intervenção abrange, a sul, uma mancha classificada como "zona ameaçada pelas cheias" da Ribeira de Sassoeiros, sendo esta contígua ao terreno a nascente. A proposta de plano prevê o cumprimento do regime jurídico da REN.

a.3 - Outras servidões e restrições de utilidade pública

Para além das servidões e restrições de utilidade pública cuja competência se encontra cometida à CCDR-LVT, designadamente a REN, verifica-se que sobre a área de intervenção impende ainda um





conjunto de condicionantes à ocupação e transformação do uso do solo, cuja competência na verificação do cumprimento legal recai sobre outras entidades, devendo a autarquia atender aos seus competentes pareceres (designadamente da EDP, ANA, EP e ARH do Tejo).

a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR)

No que respeita à conformidade da proposta de plano com RGR verifica-se que, apesar de nenhum dos seus elementos constituintes possuir a classificação, a delimitação e a disciplina de zonas prevista no art. 6º do RGR, o Estudo Acústico assume a tratar-se de uma área classificada como Zona Mista.

Da análise dos mapas de ruído para a situação futura (2021) verifica-se que na área de intervenção os níveis sonoros excedem largamente os níveis máximos de exposição a ruído exterior para Zona Mista.

Na realidade, e com base no mapa de ruído referente ao indicador Ln, não parece existir nessa área qualquer local com aptidão para merecer a classificação de Zona Mista e, conseqüentemente, para contemplar usos compatíveis com esta classificação.

Constitui uma lacuna relevante a inexistência de avaliação prospectiva na ausência de plano, facto que não permite avaliar qual o efeito real do plano no acréscimo dos níveis sonoros.

Mesmo contemplando as medidas de minimização preconizadas, pela análise dos mapas de conflitos resulta clara a manutenção da incompatibilidade da proposta de plano com os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior associados à classificação proposta.

A conclusão do estudo acústico é insuficiente, uma vez que não avalia devidamente a conformidade do plano com o RGR ao assentar a avaliação em apenas três pontos discretos e não nos mapas de ruído, pelo que, devido à localização desses mesmos pontos, conclui que os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior são cumpridos.

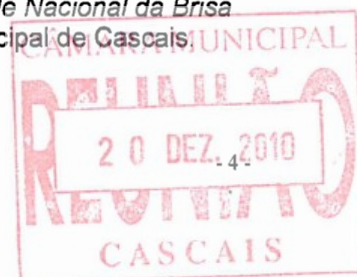
O estudo acústico e a proposta de plano incluem uma definição de "Corredores de Protecção Acústica". O conceito consta do art. 6º do Regulamento do Plano e a demarcação encontra-se incluída na Planta 9.3 - Ordenamento e Caracterização Acústica que é parte integrante dos elementos constituintes do plano.

O método de delimitação destes corredores, a partir dos mapas de conflitos 2021 - Corredores de Protecção Acústica, não se encontra bem explícito. Contudo, da comparação da referida planta 9.3 com os mapas de conflitos verifica-se que a delimitação destes corredores não seguiu qualquer critério de qualidade acústica, porquanto não coincide com as "manchas" de incompatibilidade constantes daqueles mapas.

Para além da arbitrariedade da sua delimitação, o seu conceito é incoerente pois as Zonas Mistas e Sensíveis encontram-se sujeitas aos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior constantes do art. 11º do RGR.

A medida "Respeitar as distâncias preconizadas pelos corredores de protecção acústica desenhados na Planta de Implantação — Ordenamento e Caracterização Acústica", constante do artº 29º do Regulamento, carece de objectividade. Para além deste facto, a existência deste tipo de zonas, do modo como foi traduzida no estudo acústico e no plano, é irrelevante, quer do ponto de vista do ordenamento do território quer do ambiente acústico.

Para esclarecimentos adicionais no tocante ao entendimento da CCDR nesta matéria, reitera-se o mencionado no parecer relativo ao "Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa - Auto Estradas de Portugal, SA", também da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais.





Face ao exposto, conclui-se que a proposta de plano não se encontra em conformidade com o disposto no RGR. Numa eventual reformulação do plano e do estudo acústico, e sem prejuízo da necessária correcção técnica, alerta-se ainda para a necessidade de:

- a classificação, a delimitação e a disciplina de zonas, prevista no art. 6º do RGR, dever constar elementos constituintes do plano;
- a proposta a apresentar dever ser conforme o RGR;
- o Regulamento dever ser mais descritivo relativamente às características e ao modo de concretização das medidas de redução de ruído propostas (questiona-se a viabilidade das medidas de redução de velocidade preconizadas para as VVEN6-7 e para a VOC);
- existir coerência entre o Regulamento do plano e o estudo acústico no que respeita ao tipo de pavimento a utilizar nas vias;
- o estudo acústico ser conclusivo relativamente à conformidade do plano com o RGR, com base nos mapas de ruído e atendendo à classificação adoptada; se aplicável, esta verificação deverá assentar em Mapas de Conflitos elaborados à escala da Planta de Implantação.

Quanto à avaliação dos efeitos do plano na envolvente, verifica-se que no estudo acústico foi considerada como área de estudo uma área envolvente de cerca de 600m com o fundamento de "(...) se considerar ser esta a esta distância onde se pode verificar a influência das fontes sonoras e tráfego rodoviário, decorrentes do plano".

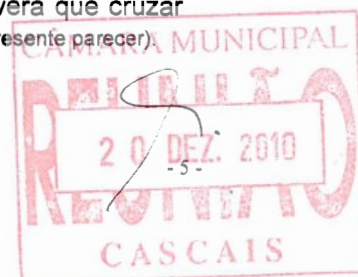
Para além dos critérios de delimitação da área de estudo não serem claros, o estudo acústico não é conclusivo quanto aos efeitos do plano na envolvente, uma vez que não apresenta uma avaliação estruturada com este objectivo. A avaliação assenta apenas em dois pontos discretos (Ponto de Controlo 4 e 5), cujo critério de selecção não se encontra fundamentado.

A ausência de avaliação prospectiva da situação futura sem a concretização do plano implica que não seja possível tirar ilações sobre os efeitos do plano nas condições acústicas da envolvente.

Finalmente, registe-se que no *Relatório de Análise e Fundamentação* é resumida a apreciação da Estradas de Portugal, S.A., resultante de uma reunião realizada em 16-03-2009. O ofício da Estradas de Portugal, S.A., datado de 29-06-2009, reflecte as conclusões da reunião. Contudo, não existe evidência de que a Estradas de Portugal, S.A. se tenha pronunciado em termos da gestão do ruído ambiente, tal como tinha sido recomendado pela CCDR no parecer relativo aos RFCD, quer deste plano quer do *Plano de Pormenor do Arneiro* que com o presente se relaciona: "(...) tendo em conta as competências da Estradas de Portugal, S.A. no cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior na área de influência das vias sob sua jurisdição (artigo 19º do RGR), considera-se que esta entidade deverá ser envolvida no processo de planeamento o mais precocemente possível, de modo a poder pronunciar-se sobre as implicações do plano de pormenor em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a sua área de influência." De facto, no Relatório Ambiental não consta a referência à consulta prévia a esta entidade, na qualidade de entidade com responsabilidade ambiental à qual possa interessar os efeitos do plano, tornando-se fundamental atender ao parecer desta entidade neste âmbito.

a.5 - Outras disposições aplicáveis

No que concerne ao estacionamento e espaços verdes de utilização colectiva, o plano deveria atender à Portaria 216-B/2008 de 3 de Março. Atenta a fundamentação apresentada quanto ao não cumprimento no caso do estacionamento, considera-se aceitável que os critérios de dimensionamento sejam os consagrados no Regulamento do PDM. No entanto, haverá que cruzar esta questão com as conclusões decorrentes do ET (conforme referido em a.1) – pag. 3 do presente parecer).





Quanto aos restantes parâmetros de dimensionamento, verifica-se que são reservadas áreas verdes que garantem os mínimos exigidos, sendo que no caso dos equipamentos será feita compensação em numerário ou espécie.

Verifica-se ainda que é feita alusão no plano ao cumprimento das normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto).

b) COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

b.1 - Plano Regional de Ordenamento do Território da AML (PROT-AML)

Segundo o Esquema de Modelo Territorial traduzido no PROT-AML (publicado em 08/04/2002 e em fase de alteração, cf. RCM n.º 92/2008, de 5/06) a área de intervenção insere-se em "Área Urbana a Estabilizar". Este IGT insere ainda o local na Unidade Territorial 3 – "Espaço Metropolitano Poente", sub-unidade "Eixo Algés/Cascais".

Em relação às dinâmicas e tendências dominantes de mudança, o PROT-AML identifica o eixo Oeiras-Cascais como um *Espaço Motor* que se destaca pela sua capacidade de atrair e fixar novas actividades e funções de nível superior

A Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental (EMPVA) do PROT-AML é concretizada através da Rede Ecológica Metropolitana (REM) e das áreas a estabilizar. Não estão em causa áreas da EMPVA.

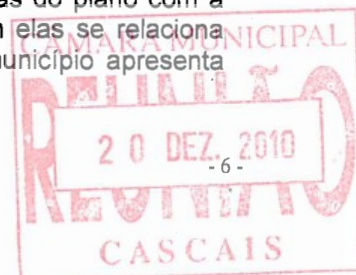
O Capítulo IV, ponto 3.3, estabelece um conjunto de acções urbanísticas a ter em conta na elaboração dos Instrumentos de Planeamento Territorial (IPT), aplicando-se ao plano em presença as acções identificadas no ponto 3.3.

O PROT-AML estabelece ainda Normas Específicas para a elaboração de IPT (norma 2).

Analisada a proposta de plano apresentada, considera-se que algumas das acções preconizadas não vêm ao encontro das normas do PROT-AML. O facto do plano prever a possibilidade de implantação de um volume de edificação com expressão e edificabilidade para além do preconizado em PDM eficaz, afigura-se não se adequar ao PROT-AML desviando-se das orientações de libertação de áreas de desafogo, assumidas como espaço público não edificado na contiguidade de áreas vitais. Registe-se que as áreas envolventes integram-se na estratégia definida pela Câmara Municipal em relação às áreas vitais do PROT-AML.

Por outro lado, tendo presente que a *zona de verde equipado* consagra a possibilidade de um volume de edificação significativo, considera-se essencial que a Câmara Municipal delimite uma unidade de gestão, com a devida expressão regulamentar, que permita assegurar a execução de um corredor verde contínuo e livre de edificação na área de intervenção do plano e a implantação adequada da edificação possível nesse espaço que garanta a definição de limites estáveis às áreas edificadas.

Registe-se ainda que o presente plano integra como documento complementar o denominado "Elemento complementar referente à compatibilidade do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA) com a Rede Ecológica Metropolitana (REM)" que fundamenta a estratégia da CMC relativamente à compatibilização das propostas do plano com a REM. Não obstante o plano em apreciação não abranger áreas da REM, com elas se relaciona atenta a estratégia camarária consagrada no documento. Uma vez mais, o município apresenta





como "compromisso" (protocolado) a afectação de solos na área envolvente ao plano em apreciação a usos não construídos de protecção e valorização ambiental.

b.2 - Plano Director Municipal de Cascais (PDMC)

Verifica-se que a proposta de plano configura uma alteração ao PDM de Cascais eficaz, por via da alteração das classes/categorias de espaço que actualmente impendem sobre a área de intervenção, passando a área a deter a classificação de *solo urbano* inserido em:

- Espaço Urbanizável - Espaço de Desenvolvimento Singular (art.º 44 do RPDM)
- Espaço Canal correspondente à servidão da VOC e configuração dos seus ramos de articulação com a VVEN6-7 (art.º 53º do RPDM).

De referir, desde já, que conforme especifica o n.º 1 do art.º 44º do RPDM, o plano não apresenta fundamentação que sustente o facto de se poder considerar que a proposta em causa constitui "desenvolvimentos de singularidade relevante" e ainda que estes espaços podem ser considerados como "espaços já envolvidos em desenvolvimentos específicos e particularizados".

Apesar de estarmos perante um PP que visa complementar o Plano de Pormenor do Arneiro, através da proposta de localização da sede dos serviços da entidade exploradora do empreendimento, não podemos deixar de atender ao facto de se tratar de uma alteração ao PDM que promove a reclassificação do solo. Isto é, a alteração ao PDM consiste na reclassificação de *solo rural* para *urbano*, promovendo a construção de um pólo de serviços que, de facto, não consubstancia nenhuma das excepções previstas por este IGT para os *Espaços de Protecção e Enquadramento* em causa.

Acresce referir que a reclassificação pretendida não obedece a nenhum dos critérios estabelecidos no art.º 7º do D.R. 9/2009.

Numa visão aglutinadora dos dois planos, é possível concluir que as propostas apresentadas reflectem projectos que promovem um acréscimo de edificabilidade (no caso do PP do Arneiro) e edificabilidade não prevista (no caso do PP em apreciação) face a PDM em vigor.

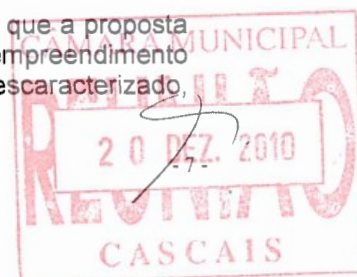
No que respeita ao "Espaço Cultural e Natural de Nível 1" do PDM (também ele REN), que a reclassificação do solo neste caso também não encontra justificação. De facto, não obstante a área mantenha as funções de *zona verde não construída* (zona de enquadramento da Ribeira de Sassoeiros), integrá-la em perímetro urbano não encontra justificação, para além do facto de se tratar de uma área a ceder para domínio público e nesse sentido afigura-se que carecerá do devido enquadramento.

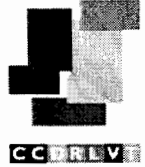
Acresce aos aspectos elencados o facto de se prever uma impermeabilização de 70% da área do plano (excluindo as áreas de REN), não obstante cerca de 25% respeitar à VOC, o que manifestamente é excessivo dada a proximidade à ribeira e à sensibilidade da zona.

De novo se alerta que tem sido recorrente a CM proceder a alterações ao PDM por via de planos de pormenor, considerando que a categoria de *espaço de desenvolvimento singular* é passível de abarcar um conjunto de outros projectos para além dos já consagrados em PDM, sendo que no caso em apreço não se encontra justificação.

c) FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em matéria de adequação e conveniência das propostas apresentadas, constata-se que a proposta de plano consagra a localização de um núcleo de terciário, complementar do empreendimento comercial previsto no Plano de Pormenor do Arneiro, integrado num território descaracterizado,





desprovido de espaços verdes e equipamentos, com localização estratégica designadamente ao nível das acessibilidades.

Atentas as disposições do PDM eficaz e as orientações que decorrem de instrumentos de ordem superior, como sejam o PROT-AML, questiona-se a proposta em si mesma. De facto, o *espaço verde de protecção e enquadramento* consagrado para o local em PDM apresenta uma lógica de conectividade para sul, com expressão regulamentar, que assegura a manutenção de um corredor verde contínuo e livre de edificação, que o plano viria quebrar, de algum modo, com a implantação deste tipo de edificação nesse espaço.

Fazendo uma análise aglutinadora, afigura-se que um plano territorialmente mais abrangente, eventualmente abarcando as áreas correspondentes aos dois planos, poderia eventualmente garantir uma intervenção integrada e coerente deste espaço e das suas áreas de influência e assegurar a compatibilidade das propostas com os objectivos preconizados quer pelo PROTAML, quer pelo PDM.

Por último, existem matérias de ordem ambiental que se afigura não terem sido devidamente aprofundadas, como sejam as questões hídricas, sendo fundamental o parecer da ARH do Tejo, não tendo ainda sido devidamente abordadas e aprofundadas em sede de Avaliação Ambiental as questões referidas no presente parecer.

4 - CONCLUSÃO

Analisada a proposta de Plano de Pormenor apresentada pela CMC, a CCDR-LVT considera que a mesma não se encontra em condições de merecer parecer favorável, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que republicou o D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo que emite parecer desfavorável atenta a ausência de uma reflexão cuidada sobre os impactes do projecto em termos ambientais (Relatório Ambiental deficiente) e a desconformidade com o Regulamento Geral do Ruído, devendo a edilidade atender ao referido no corpo do presente parecer e respectivo anexo.

Deverá igualmente atender às posições das restantes entidades com competências em matérias vinculativas, no sentido de assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar, importando ainda que seja ponderada a realização da *Concertação* prevista o art.º 76º do referido diploma legal.

A Vice-Presidente

Paula Santana

ANEXO: Parecer tipo 5 - DSOT/DGT-0000031-/2009



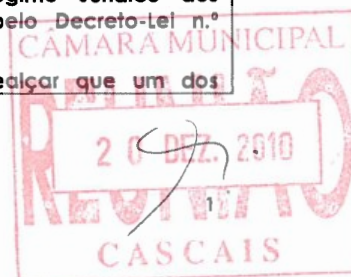


PARECER TIPO 5
ANÁLISE DO RELATÓRIO AMBIENTAL
D.L. n.º 232/07, de 13 de Junho, artigo 7.º / DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20/02, n.º 3, artigo 75.º-C

FICHA DO GESTOR DO PROCESSO
(parecer final)

IDENTIFICAÇÃO	
Parecer n.º:	DSOT/DGT-000031-/-2009
Processo n.º:	PP – 11.05.02/2007-3
Tipologia do Plano:	Plano de Pormenor
Procedimento:	Elaboração
Designação	PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE
Câmara Municipal de:	CASCAIS
Equipa técnica:	Plano – Coordenação: superintendência da CMC Elaboração: equipa multidisciplinar (cf. protocolo entre CMC e parceiros) Avaliação Ambiental – Coordenação: CMC Elaboração: ECOMIND-Consultoria Ambiental, Lda.
Contextualização:	<p>O Plano de Pormenor abrange cerca de 1,5ha, num terreno que esteve ocupado por um estaleiro e onde actualmente permanecem algumas construções de carácter fixo designadamente armazéns e a casa do guarda. O terreno é adjacente, a poente, com a Variante à EN 6 – 7. Para além do perímetro de intervenção do plano foi definida uma área de influência directa na sua envolvente, que decorre do Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoelros celebrado em 2007 entre a Câmara Municipal de Cascais e particulares, que visa nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a salvaguarda de um espaço canal para a implementação de corredor ecológico como estrutura verde, na extensão do vale da Ribeira de Sassoelros, - o estudo e viabilização de quaisquer intervenções que se avaluem necessárias para a constituição de um espaço verde de enquadramento ao corredor ecológico constituído pela Ribeira nomeadamente e não exclusivamente a nascente desta na parcela remanescente do loteamento do Bairro da Torre da Agulha; - a salvaguarda, valorização e recuperação ambiental e paisagística da Ribeira de Sassoelros no troço compreendido a Sul da A5 e até à Av. Dr Francisco Sá Carneiro, promovendo a sua regularização por forma a eliminar o risco provocado por uma chela centenária. <p>O Plano tem como objectivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a concretização do início da Via Oriental de Cascais – Rotunda 1 - nó de articulação com a Variante à EN 6-7 –Troço 1 que obteve DIA favorável em 25 de Junho de 2007; - salvaguarda do espaço canal para a implementação do corredor ecológico com estrutura verde; salvaguarda, valorização e recuperação ambiental e paisagística do ribeira de Sassoelros; - remoção integral do estaleiro existente; <p>constituição de um pólo de serviços;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inclusão no processo de elementos complementares que configurem o Projecto Urbano, esboçando volumetrias e imagem do conjunto edificado; - aumento da oferta de espaços verdes urbanos que assegurem a amenização ambiental do envolvente e de refrigeração dos edifícios próximos; - a adopção de uma arquitectura com certificação da qualidade do ar interior de edifícios.

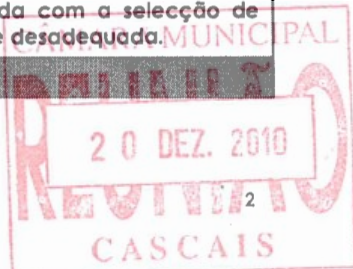
APRECIÇÃO CONCLUSIVA	
Análise da estrutura e conteúdo do RA	
1. Introdução	<p>Identifica adequadamente o enquadramento legal e processual e descreve o conteúdo do Relatório Ambiental. É apresentado um cronograma de articulação do processo de AA com o processo de planeamento. Conforme antes referido, o enquadramento legal para a realização de Avaliação Ambiental foi alterado, face à entrada em vigor das alterações promovidas ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.</p> <p>Apenas como nota, julga-se de realçar que um dos</p>





	<p>aspectos referidos no RA como qualificação para efeitos de avaliação ambiental - inclui o projecto da Via Oriental de Cascais, Troço 1, sujeito ao procedimento de AIA - não constitui fundamentação, visto o projecto ter sido já objecto daquele procedimento e deter uma decisão favorável condicionada.</p> <p>São identificadas algumas ERAE, verificando-se contudo a ausência da EP (entidade gestora da A5 responsável pela elaboração dos respectivos mapas estratégicos de ruído e planos de acção) e da ANPC. Aquando da pronúncia anterior da CCDR foi referida a conveniência de as consultar. De acordo com o referido no RA, apenas foi tido em consideração o parecer emitido pela ARS-LVT. Registe-se que parte do RA data de Abril e parte de Julho, pelo que não é claro se o mesmo foi actualizado em todas as suas vertentes. Registe-se que a CCDR emitiu parecer sobre o âmbito da avaliação.</p>
<p>2. Objectivo e metodologia da AA</p>	<p>É utilizada uma metodologia de base estratégica. É definido o objectivo da AAE e explanada a metodologia para determinação dos Impactes significativos.</p> <p>São identificadas as disposições legais aplicáveis e mencionadas as fontes de metodologia a aplicar. Contudo, nada é referido quanto à articulação da AA do plano com a AA da revisão do PDM.</p>
<p>3. Objecto de avaliação</p>	<p>São explanados os objectivos estratégicos e as opções estratégicas. Contudo, não é claro ao longo do RA se se está a avaliar apenas a aptidão do espaço para o uso proposto ou também os efeitos do plano sobre o ambiente acústico da envolvente, pois, apesar de estabelecer como objectivo de sustentabilidade "Acautelar os efeitos do plano no ambiente acústico do Plano e na sua área de influência", os excertos do estudo acústico apresentados e a respectiva análise não permitem verificar estas duas componentes.</p>
<p>4. Factores Críticos para a Decisão (FCD), Critérios e Indicadores</p>	<p>Os FCD foram ligeiramente alterados, apenas em consequência do parecer emitido pela ARS-LVT. Segundo o RA as restantes ERAE não se pronunciaram até à data da elaboração do RA. Registe-se, no entanto, o seguinte: Em 1.4.3 - Objectivos e Questões Estratégicas - a orientação estratégica de desenvolvimento "Qualificação Ambiental e Sustentabilidade" possui como Objectivo Específico "Minimizar os impactes ambientais decorrentes das actividades e serviços a desenvolver nesta área, prevenindo a poluição (sonora,...) (...)" e assume a "criação de barreiras acústicas e (...) aumento da quantidade e qualidade das árvores em tecido urbano" como medidas que constituem as soluções de planeamento indutoras da redução dos impactes do ruído (cfr pág. 21 do RA). Esta abordagem já tinha sido comentada no parecer da CCDR, no qual se referiu que a abordagem utilizada no RFCD não estava em consonância com o espírito do RGR, uma vez que definia um objectivo de sustentabilidade relacionado exclusivamente com a emissão sonora, não ajudando à necessária ponderação da distribuição das funções no plano com vista à salvaguarda do ambiente acústico dos usos sensíveis existentes e previstos. Importa também referir que as barreiras acústicas propostas no estudo acústico têm como objectivo a protecção da área de intervenção, classificada como Zona Mista e não, tal como mencionado no RA, a minimização dos impactes ambientais decorrentes das actividades e serviços a desenvolver nesta área. A medida relacionada com a selecção de espécies arbóreas é tecnicamente desadequada.</p>
<p>5. Análise e Avaliação Estratégica por FCD</p>	

9





5.1. Objectivos do FCD e breve descrição.

5.2. Análise de tendências por FCD e análise SWOT

FCD – Riscos Ambientais

Na proposta de implantação verifica-se que está prevista a criação de um espaço verde na mancha classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN) no qual aparentemente não são propostos usos que contrariem o regime jurídico da REN.

Em nosso entender, merece relevância a proximidade da Ribeira de Sassoelros – classificada como REN - e os impactos que a proposta de ocupação do presente plano possa ter sobre a capacidade de escoamento da mesma.

Efectivamente o relatório de factores críticos continha aquela preocupação contemplando, Factor Crítico para a Decisão – Riscos naturais, a avallação das modificações do regime hidrológico – condições de escoamento.

Analisado o RA verifica-se que o cumprimento daquele objectivo centra-se exclusivamente nos resultados de um estudo hidrológico efectuado no âmbito do plano e relevando as medidas que o mesmo preconiza para solucionar os problemas de escoamento da ribeira.

Por sua vez, da leitura efectuada ao estudo hidrológico afigura-se que o mesmo não contempla a área impermeabilizada prevista no plano, donde se torna muito questionável a adequação do estudo à realidade futura do território. Esta questão terá de ser devidamente avallada/confirmada pela ARH.

FCD - Saúde e Qualidade Ambiental

O "Ruído" é um domínio deste FCD. Consideram-se adequados o objectivo de sustentabilidade "Acautelar os efeitos do plano no ambiente acústico do Plano e na sua área de influência" e o indicador definido.

FCD – Ordenamento do Território e Paisagem

No que respeita ao domínio "Instrumentos de gestão do território (IGT)/ Estratégia territorial / Condicionantes legais" e à semelhança do referido anteriormente pela CCDR considera-se o mesmo pouco explícito e não consentâneo com os indicadores adoptados (registe-se que os indicadores foram totalmente reformulados).

De facto, considera-se que os indicadores propostos para além da dificuldade de monitorização, não permitem avallar as consequências da implementação do plano sobre os IGT.

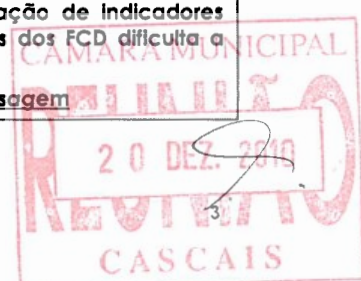
Em anterior parecer a CCDR referiu que, não obstante se possa considerar que o indicador "Nível de serviço por transportes colectivos" pode ser utilizado na avallação, sugeria-se que fosse incluído um outro indicador referente a soluções inovadoras na organização do sistema de transportes por forma a estabelecer qual o grau e impacte que o plano produzirá em termos de alternativas viáveis de mobilidade ao automóvel privado o que não foi atendido.

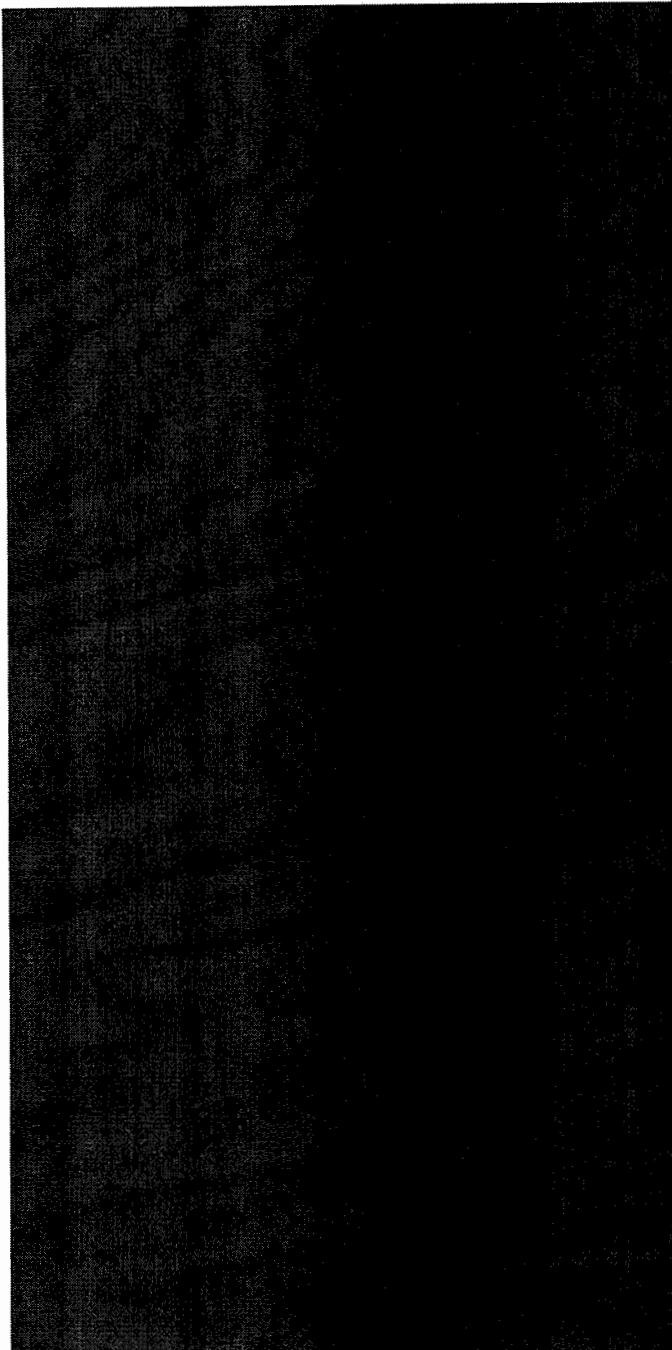
Nesse sentido, afigura-se que o estudo técnico que permite tal avallação será o estudo tráfego, não sendo claro que tal abordagem tenha sido realizada.

Por sua vez, considera-se que o novo indicador proposto "N.º médio de pisos acima do solo" não permite avallar o modo como se poderá ver reforçada a identidade do território. O mesmo acontece com o indicador "Área do solo permeável/área impermeabilizada" correspondente ao objectivo "Proteger o carácter e a diversidade da paisagem".

Conforme atrás referido, a apresentação de indicadores pouco claros associados aos critérios dos FCD dificulta a definição do que se vai monitorizar.

FCD – Ordenamento do Território e Paisagem





Considera-se que a Análise de Tendências não só não acrescenta informação relevante, como não permite o seu cabal entendimento e desvirtua, inclusivamente, as conclusões que se podem retirar da sua análise. Carece de objectividade a referência a "Aumento ligeiro do volume de tráfego".

No que respeita especificamente à análise SWOT, considera-se que a linha de Forças "Território com vocação maioritariamente urbanizável de acordo com o PDM" carece de detalhe e explicitação.

Não é feita qualquer análise de cenários.

No que concerne aos efeitos esperados e mais concretamente quanto à contribuição do plano para alcançar os objectivos de sustentabilidade do PDM, carece de explicitação a afirmação "julga-se que a sua implementação permitirá uma requalificação adequada pelo facto de se encontrar maioritariamente classificada como espaço de desenvolvimento singular". Estando em causa a reclassificação do solo, considera-se que o RA não avaliou as consequências dessa mesma reclassificação.

FCD - Saúde e Qualidade Ambiental

No que respeita à metodologia utilizada, verifica-se que o Relatório Ambiental utiliza os dados e conclusões do estudo acústico, que avalia especificamente os efeitos do plano sobre o ambiente acústico da área de intervenção e da envolvente, numa metodologia de base estratégica.

Também neste caso se considera que a Análise de Tendências não só não acrescenta informação relevante relativamente ao estudo acústico como, ao sectorizá-lo e ao seleccionar apenas alguns excertos, não permite o seu cabal entendimento e desvirtua, inclusivamente, as conclusões que se podem retirar da sua análise. A título de exemplo, salienta-se a apresentação dos resultados das simulações sem a descrição dos respectivos pressupostos, ficando por entender o conjunto de factores que essas simulações representam.

Algumas incoerências e deficiências detectadas também decorrem das deficiências apontadas ao próprio estudo acústico, designadamente o facto de a avaliação se centrar em pontos discretos e não na análise dos mapas de ruído e o facto de não ter sido considerada a situação futura sem plano.

No que respeita especificamente à análise SWOT, considera-se que a afirmação "Expectável Aumento de Tráfego" carece de detalhe e que deveria ter sido referenciado, como consequência do expectável aumento de tráfego, nas fraquezas, o agravamento da situação acústica.





5.3. Oportunidades e riscos por FCD

São identificadas apenas oportunidades.

A análise das Oportunidades e ameaças (cf. capítulo 5.4.4 do RA) assume apenas os efeitos positivos o plano, sendo relegadas as ameaças.

FCD - Saúde e Qualidade Ambiental

No que concerne ao ruído, a análise do modo como a proposta de plano contribui para alcançar os objectivos de sustentabilidade do QRE apresenta incorrecções técnicas, desadequação aos princípios do RGR e incoerência com a avaliação constante do estudo acústico.

Também à semelhança do mencionado em 5.2. se considera a avaliação acústica apresentada incipiente, facto que decorre em parte das deficiências apontadas ao próprio estudo acústico, designadamente o facto de a avaliação se centrar em pontos discretos e não na análise dos mapas de ruído e o facto de não ter sido considerada a situação futura sem plano.

A análise das Oportunidades e Riscos (cf capítulo 5.3.4 do RA) assume os efeitos negativos do plano no ambiente acústico, com violação dos valores limite, e refere, inclusivamente, que este facto pode colidir com a fruição lúdica dos espaços verdes a criar, mas limita-se a concluir que a "implementação do PPETSN terá que ser devidamente acompanhada em termos acústicos, de modo a que possam ser solucionados eventuais problemas detectados, com a necessária rapidez", o que é incoerente com a perspectiva preventiva do RGR.

Não são referidos os efeitos do plano sobre a sua área de influência.

5.4. Programa de seguimento

O RA apresenta as medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do plano.

FCD - Ordenamento do Território e Paisagem

Verifica-se que as medidas/recomendações são de cariz genérico e não asseguram que os riscos serão evitados e as oportunidades aproveitadas.

De facto, se atendermos por exemplo à recomendação "Soluções com vista à minimização dos efeitos da edificabilidade sobre o solo", verificamos que a mesma nada acrescenta ou evita, sendo de carácter vago e genérico. Outro exemplo é a recomendação "Para as áreas exteriores ao edifício promover medidas conducentes à redução de áreas impermeabilizadas ...", que se verifica não ter consequências atento o facto do plano estabelecer já claramente as áreas objecto de impermeabilização.

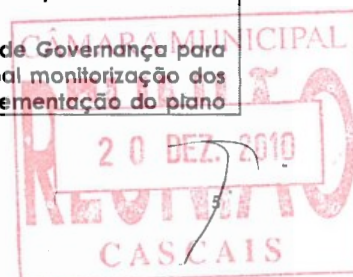
Relativamente ao Quadro de Governança para a Acção (cf. Quadro 6.1.1), verifica-se que não estão especificados os âmbitos de intervenção de algumas das entidades, designadamente da CCDR quando se refere "Acompanhar a fase de monitorização do plano" os quais ocorrerão no âmbito das suas competências específicas.

FCD - Saúde e Qualidade Ambiental

Em matéria de ruído, as medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do PPETSN são as que se encontram incluídas no estudo acústico.

O RA nada refere quanto ao facto de, mesmo com a aplicação daquelas medidas, o plano permanecer em desconformidade com o RGR. Não são apresentadas as conclusões retiradas das simulações para 2013 com medidas de minimização.

Também quanto ao referido Quadro de Governança para a Acção, considera-se que a eventual monitorização dos valores de ruído decorrentes da implementação do plano

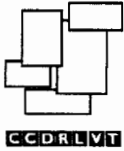




<p>6. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica (integração de resultados).</p> <p>7. Conclusões</p> <p>RESUMO NÃO TÉCNICO</p>	<p>deverá ser desenvolvida exclusivamente pela Câmara Municipal de Cascais no âmbito das suas competências de gestão de ruído ambiente previstas no RGR.</p> <p>A síntese apresentada no Quadro 7.1.1. enferma das deficiências referidas.</p> <p>O RA limita a sua abordagem a uma avaliação muito focada na área de intervenção, sem equacionar mais profundamente outros planos em curso ou recentemente aprovados (apesar de os referir), bem como a existência de compromissos assumidos ao nível de protocolos que careceriam de uma efectiva avaliação. Acresce que não integra a avaliação dos riscos que estarão associados à não concretização do plano.</p> <p>As conclusões salientam, sobretudo, os efeitos positivos do plano, mais concretamente a reestruturação da funcionalidade ecológica do vale da Ribeira de Sassoeiros e a requalificação em termos urbanos, incremento da actividade terciária e melhoria da empregabilidade.</p> <p>Revela e apresenta as deficiências e incoerências do RA mencionadas.</p>
<p>Parecer Final</p>	
<p>O Relatório Ambiental foi precedido da definição de âmbito da AA sobre a qual foram produzidos pela CCDR-LVT alguns comentários/sugestões, que se verifica não terem sido contemplados neste documento.</p> <p>O âmbito e alcance da informação relativos à avaliação dos FCD não se encontram suficientemente esclarecidos em Relatório.</p> <p>Pelo exposto, a CCDR-LVT emite parecer desfavorável considerando que o Relatório Ambiental é insuficiente, apresenta-se incompleto, integra incorrecções técnicas e incoerências (designadamente ao nível dos princípios do RGR e incoerências com a avaliação constante do estudo acústico que acompanha o plano), não possui mais valia na avaliação dos efeitos do plano, não avalia os riscos associados à não concretização das propostas de plano e não permite o apelo à tomada de decisão.</p>	
<p>RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO</p>	
<p>DSOT/DGT</p>	<p>Data: 28/09/2009</p>

9





ACTA DE REUNIÃO

CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS prevista no artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que republicou o D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* (RJIGT)

Data: 30 de Setembro de 2009

Hora: 10H00

Local: Instalações da CCDR-LVT - Rua Braamcamp, N.º 7 - 5.º piso, Lisboa

1. PARTICIPANTES

Conforme lista de presenças anexa.

2. ORDEM DE TRABALHOS

“PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE” – Concelho de Cascais

1. Avaliação Ambiental do plano
2. Proposta de Plano de Pormenor

3. ASSUNTOS TRATADOS

a) NOTAS GERAIS

Deu-se início à *Conferência de Serviços* com representação das entidades indicadas na lista de presenças anexa. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) fez-se representar na qualidade de observadora.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) fez o enquadramento da *Conferência de Serviços* no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Constatou-se a ausência de algumas das entidades convocadas pela CCDR-LVT para a *Conferência de Serviços*, a saber: Instituto da Água (INAG), Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP (InIR), Aeroportos de Portugal (ANA) e Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). O InIR, a ANA e a ANACOM informaram previamente da sua ausência, remetendo os respectivos pareceres que ficam anexos à presente Acta.

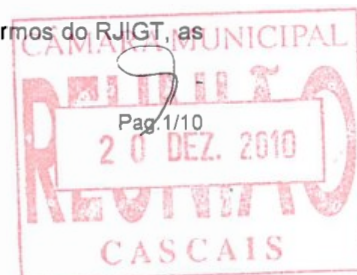
Os representantes da SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, SA (SANEST) e da Lisboagás – Soc. Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA (Lisboagás) entregaram pareceres escritos que ficam de igual modo anexos à Acta.

De igual modo, as representantes do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e da SANEST entregaram Declarações de poderes de representação.

Os representantes da EDP-distribuição (EDP), das Estradas de Portugal, SA (EP) e da ARH Tejo, IP (ARH) informaram que formalmente irão remeter os seus pareceres, que ficarão anexos à presente Acta.

O parecer da CCDR-LVT constará também em anexo.

A CCDR-LVT lembrou que as posições a assumir em reunião pelos presentes constituem, nos termos do RJIGT, as posições dos organismos que representam.





A CMC questionou os presentes quanto a possibilidade de poder aditar elementos ao processo, os quais constituem apenas esclarecimentos e rectificações e em nada vêm alterar a proposta de planeamento.

A CCDR-LVT lembrou que tais elementos não serão, obviamente, analisados com profundidade em reunião, mas constarão em anexo à presente Acta. Recordou ainda que a presença de representantes do município em reunião ocorre na qualidade de observadores, podendo contudo tal presença vir a ajudar a resolver algumas questões que se coloquem de imediato, não obstante ser de evitar a dilação da conferência de serviços com interrupções sistemáticas dos trabalhos.

A CCDR-LVT fez o enquadramento do plano e destacou a sua relação com o “Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro” (doravante designado PP do Arneiro), cuja Conferência de Serviços ocorreu no passado dia 16 de Setembro.

b) AVALIAÇÃO AMBIENTAL

As entidades presentes com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), concretamente a CCDR-LVT, a ANPC, a EP, o IGESPAR e a ARH, pronunciaram-se sobre o Relatório Ambiental (RA) que acompanha o Plano de Pormenor.

A ANPC informou que, à semelhança do que foi referido sobre o RA elaborado no âmbito do Plano de Pormenor do Arneiro, o documento agora apresentado deveria ter-se debruçado em concreto quanto aos riscos nas acções de ocupação. De facto, verifica-se que os FCD eleitos não integram as questões atinentes ao risco sísmico, relembrando-se a importância deste factor ambiental atenta a área em presença. Seria ainda adequada a identificação de medidas de mitigação decorrentes de estudos geotécnicos realizados.

Referiu ainda esta entidade que gostaria de ver vertidas para o plano preocupações relacionadas com o risco de ocorrência de incêndios urbanos.

Quanto ao risco de cheias e à semelhança do referido para o PP do Arneiro, sendo da competência da ARH do Tejo a verificação/validação do estudo hidráulico e hidrológico da Ribeira de Sassoeiros, a ANPC aguardará pela posição que vier a ser emitida por esta entidade.

O representante da EP lembrou que a execução das infraestruturas viárias previstas está directamente relacionada com a execução da rede constituinte do PP do Arneiro. Deste modo, uma vez que aguarda pelas posições formais dos vários serviços que integram a EP, posteriormente comunicará a posição final do organismo.

O IGESPAR lembrou que, à semelhança do PP do Arneiro, a sujeição do plano à Avaliação Ambiental (AA) é um entendimento que merece total concordância, ressalvando o reconhecimento por parte da CMC das vantagens da integração das questões ambientais no processo de concepção e elaboração do Plano.

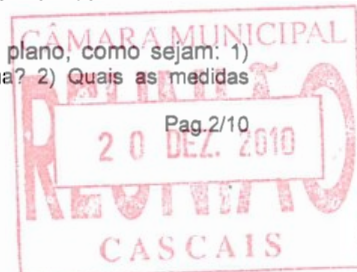
Não obstante o referido, considera que o RA, enquanto documento final produzido no âmbito da referida AA e onde deverão ser apresentados os resultados dessa avaliação, não cumpre, no que concerne ao Património Cultural, o previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do Artigo 6º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho.

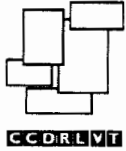
Evidencia ainda como observação crítica o modo como foi elaborado o RA, considerando que o mesmo não cumpriu os objectivos referentes ao património.

A representante da ARH informou que fará um resumo das conclusões da análise já realizada, comprometendo-se a emitir o parecer formal daquela entidade no prazo adequado à sua integração em anexo à presente Acta.

Em matéria de AA, a ARH recorda que as áreas de intervenção do PP do Arneiro e do presente plano são intersectadas pela Ribeira de Sassoeiros, existindo um estudo hidrológico que é comum aos dois planos. Trata-se de um estudo do regime de cheias (cheia centenária) num troço da ribeira entre a AE5 e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro. Da leitura deste estudo surgem por parte da ARH algumas questões: Qual a situação para jusante da Av. Sá Carneiro? Está garantido o escoamento do caudal gerado a montante? De onde surge o caudal de afluência considerado 30 m³/seg? O dimensionamento das secções transformadas leito e PH. Pressupõe-se a existência de um projecto de regularização subjacente de que não temos conhecimento (Será o Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sassoeiros no âmbito do EIA da VOC?). Nos cálculos é considerado o aumento do escoamento originado pela futura impermeabilização como será solucionado?

Existem ainda outros problemas a analisar e acautelar no âmbito do Relatório Ambiental do plano, como sejam: 1) Águas subterrâneas - Existe grande vulnerabilidade à poluição, como será solucionado este problema? 2) Quais as medidas





previstas para obviar este problema? 3) Qualidade da água. Agricultura e águas domésticas. 4) Qualidade da água – Tratamento dos hidrocarbonetos, etc. 5) Águas residuais – garantia da capacidade para tratamento do novo efluente.

O parecer da ARH será no sentido de acautelar que os efeitos significativos das intervenções previstas sejam identificados na sua totalidade e minimizados através de acções e medidas concretas que garantam, não só o não agravamento das condições actuais relativamente aos recursos hídricos, como a segurança de pessoas e bens na área de intervenção do plano, bem como nas áreas situadas a jusante do plano.

A ARH conclui que a análise das questões relativas aos recursos hídricos está a ser feita de uma forma integrada, avaliando toda a área de intervenção do presente plano e do PP do Arneiro, situado a montante, bem como toda a extensão da ribeira, afirmando-se a necessidade de proceder à reformulação do RA.

Finalmente, o parecer da CCDR-LVT no âmbito da AA – assumido sob a forma de *Ficha do Gestor do Processo* - constitui um anexo ao parecer final, tendo sido destacados os aspectos relevantes da apreciação realizada ao RA os quais se relacionam em grande escala com os anteriormente referidos para o PP do Arneiro:

◊ A CMC não procedeu a uma transposição das recomendações da CCDR sobre o âmbito da avaliação e alcance da informação a incluir no RA. Também não se encontra identificada no RA a EP como uma das ERAE a consultar, conforme referido pela CCDR.

◊ Nada é referido quanto à articulação da AA do plano com a AA da revisão do PDM.

◊ No que respeita ao domínio "*Instrumentos de gestão do território (IGT)/Estratégia territorial/ Condicionantes legais*" e à semelhança do referido anteriormente pela CCDR, considera-se o mesmo pouco explícito e não consentâneo com os indicadores adoptados (registre-se que os indicadores foram totalmente reformulados). De facto, considera-se que os indicadores propostos para além da dificuldade de monitorização, não permitem avaliar as consequências da implementação do plano sobre os IGT.

◊ A apresentação de indicadores pouco claros associados aos critérios dos FCD dificulta a definição do que se vai monitorizar.

◊ Não é feita qualquer análise de cenários.

◊ Verifica-se que as medidas/recomendações são de cariz genérico e não asseguram que os riscos serão evitados e as oportunidades aproveitadas (exemplo à recomendação "Soluções com vista à minimização dos efeitos da edificabilidade sobre o solo", verificamos que a mesma nada acrescenta ou evita).

◊ No domínio da REN/recursos hídricos, merece relevância a proximidade da Ribeira de Sassoeiros classificada como REN e os impactes que a proposta de ocupação do plano possa ter sobre a capacidade de escoamento da mesma.

Efectivamente o Relatório de FCD continha aquela preocupação contemplando, relativamente ao *FCD – Riscos Naturais*, a avaliação das modificações do regime hidrológico – *condições de escoamento*. Analisado o RA verifica-se que o cumprimento daquele objectivo centra-se exclusivamente nos resultados de um estudo hidrológico efectuado no âmbito do plano e relevando as medidas que o mesmo preconiza para solucionar os problemas de escoamento da ribeira.

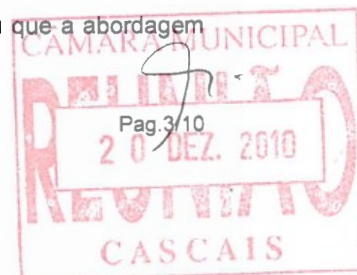
Por sua vez, da leitura efectuada ao estudo hidrológico, afigura-se que o mesmo não contempla a área impermeabilizada prevista no plano, donde se torna muito questionável a adequação do estudo à realidade futura do território.

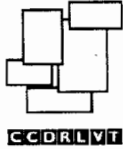
Considerando que para a área compreendida entre a AE5 e a Av. Francisco Sá Carneiro existem diversos Planos de Pormenor aprovados e em elaboração e provavelmente alvarás de loteamento não concretizados, entende-se de toda a conveniência a realização de uma Avaliação Ambiental integrada, que contemple os efeitos da impermeabilização prevista naqueles instrumentos sobre a capacidade de escoamento da ribeira na sua condição natural (não obstante eventuais obras ligeiras que possam vir a efectuar-se no sentido de resolver os problemas actualmente existentes designadamente os que estão identificados no estudo hidrológico).

Em nosso entender em sede de elaboração dos planos deve ter-se como pressuposto que a ocupação admissível deve ajustar-se à capacidade de escoamento da ribeira (não obstante eventuais obras ligeiras que possam vir a efectuar-se no sentido de resolver os problemas actualmente existentes designadamente os que estão identificados no estudo hidrológico).

◊ No domínio do ruído, não é claro ao longo do RA se se está a avaliar apenas a aptidão do espaço para o uso proposto ou também os efeitos do plano sobre o ambiente acústico da envolvente.

Esta abordagem já tinha sido comentada no parecer sobre o Relatório de FCD, no qual se referiu que a abordagem utilizada não estava em consonância com o espírito do RGR.





Importa também referir que as barreiras acústicas propostas no estudo acústico têm como objectivo a protecção da área de intervenção, classificada como Zona Mista e não, tal como mencionado no RA, a minimização dos impactes ambientais

A Análise de Tendências não só não acrescenta informação relevante relativamente ao estudo acústico como, ao sectorizá-lo e ao seleccionar apenas alguns excertos, não permite o seu cabal entendimento e desvirtua, inclusivamente, as conclusões que se podem retirar da sua análise.

A análise do modo como a proposta de plano contribui para alcançar os objectivos de sustentabilidade do QRE apresenta incorrecções técnicas, desadequação aos princípios do RGR e incoerência com a avaliação constante do estudo acústico.

As medidas destinadas a prevenir ou evitar os efeitos adversos significativos do plano são as que se encontram incluídas no estudo acústico. O RA nada refere quanto ao facto de, mesmo com a aplicação daquelas medidas, o plano permanecer em desconformidade com o RGR. Não são apresentadas as conclusões retiradas das simulações para 2021 com medidas de minimização.

◊ A síntese apresentada no Quadro 7.1.1. enferma das deficiências e incoerências do RA.

c) PLANO DE PORMENOR

A ANPC, como complemento ao parecer prestado sobre a AA do plano e atenta a posição da ARH, demonstrou desconhecer o estudo hidrológico apresentado, que se verifica ter sido elaborado para um determinado sector da Ribeira de Sasseiros e não para a globalidade do seu traçado. Assim, no que concerne ao risco de ocorrência de cheias, o referido estudo terá de ser avaliado pelas entidades com competência em matéria de recursos hídricos.

À semelhança do parecer emitido sobre o PP do Arneiro, a ANPC alertou para a inexistência de caracterização sísmica da área e relevou a necessidade de serem estudados cenários, devendo a proposta de plano vir a atender a estas questões.

Quanto às propostas de circulação e rede viária apresentadas no plano, aguarda-se pela análise que vier a ser realizada pela EP ao Estudo de Tráfego apresentado.

Foi ainda colocada pelo representante da ANPC a questão temporal e de faseamento, porquanto algumas das intervenções propostas dependem e estão directamente relacionadas com o desenvolvimento do PP do Arneiro.

Finalmente, a ANPC deu a conhecer o guia metodológico elaborado em parceria com a DGOTDU referente à produção de cartografia municipal de risco.

Por sua vez o representante da EP, à semelhança do já referido no âmbito da AA, informou que se encontra a aguardar os pareceres sectoriais internos e posteriormente emitirá o competente parecer daquele organismo.

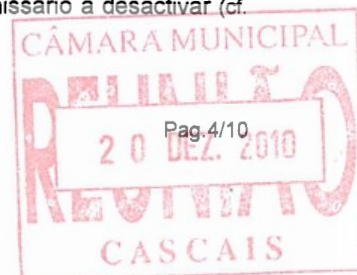
Relativamente à documentação técnica que acompanha o plano, o IGESPAR verificou a ausência de qualquer referência ao património arqueológico.

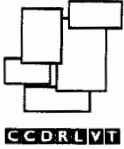
Deste modo, considera que deveriam ter sido incluídas no articulado do Regulamento disposições de salvaguarda patrimonial.

A SANEST apresentou parecer escrito (com planta anexa) e informou que possui uma infra-estrutura de drenagem (Emissário de Sasseiros) que não será afectada pelas propostas de plano.

Relembrou, tal como referido no PP do Arneiro, que se prevê realizar em 2010 uma obra de reabilitação do referido emissário, sendo que o novo traçado também não será afectado pelas propostas de plano, bem como o facto da designada Via Oriental de Cascais (VOC) vir a ter interferência com o traçado do emissário, nomeadamente o Eixo 1 (devendo ser assegurada a salvaguarda do troço do emissário existente e o não condicionamento dos trabalhos de remodelação do mesmo a construir no local).

Finalmente, alertou para as condicionantes referidas no seu parecer relativamente às ligações de águas residuais domésticas previstas, bem como para a necessidade de completar em planta o traçado do emissário a desactivar (cf. planta junta ao seu parecer).





De igual modo, a **Lisboagás** juntou parecer escrito, informando que não detém infra-estruturas sujeitas a servidões na área de intervenção do plano, alertando para o referido na alínea b) do seu parecer quanto ao abastecimento da área, o que implica que o plano ficará dependente em termos temporais do PP do Arneiro.

O representante da **EDP** informou que não se encontra em condições de poder emitir parecer sobre as propostas de plano, mas que irá transmitir nos próximos dias a posição daquela entidade.

A representante da **ARH** reiterou que irá transmitir o parecer formal daquela entidade no prazo adequado à sua integração em anexo à Acta, destacando as questões já colocadas no âmbito da AA.

Destacou ainda outras questões como sejam, a oportunidade da CMC ter optado por elaborar dois planos ao invés de apenas um mais abrangente, que à partida se afiguraria mais adequado. Esta questão torna-se tanto mais evidente quanto se verifica que o presente plano depende da sequência do PP do Arneiro.

Não obstante, a ARH considera que a fase de concertação permitirá que, em conjunto com o município, possam vir a ser devidamente acautelados e minimizados os efeitos das intervenções previstas através de acções e medidas concretas, destacando desde já a necessidade das mesmas serem vertidas nas peças que constituem o plano.

Finalmente, a **CCDRLVT** salientou que, nos termos do n.º 3 do art.º 75.º C do RJIGT, o seu parecer incide sobre três vertentes, ressaltando o facto de não aludir a questões relacionadas com a coerência formal das peças escritas e desenhadas do plano, cuja responsabilidade deve ser cometida à CMC. O parecer da CCDR-LVT fica anexo à presente Acta, tendo sido destacadas as questões mais pertinentes da análise realizada. Assim, no que concerne ao **CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS**:

1) A proposta Plano de Pormenor encontra-se instruída na generalidade com o conteúdo documental e material apropriado, alertando-se o entanto para o seguinte:

◊ A Planta de Implantação deveria identificar o "solo urbano", incluindo aquele que ficará afecto à estrutura ecológica necessário ao equilíbrio do sistema urbano. Registe-se sobre este assunto que a CCDR referiu, no âmbito do Plano de Pormenor do Arneiro, a importância de integrar as margens da ribeira na estrutura ecológica municipal, pelo que se afigura aplicável tal recomendação no caso do presente plano, uma vez que parte das margens da ribeira inserem-se na área do plano.

Não obstante se tratar de um plano em fase adiantada de elaboração, atenta a publicação dos D.R. referentes a conceitos técnicos, cartografia e critérios de classificação e reclassificação, o plano terá de se ajustar no sentido da sua adequação à lei.

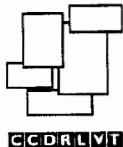
A Planta de Condicionantes e o Regulamento devem identificar todas as restrições e servidões de utilidade pública em vigor na área de intervenção, em conformidade com os pareceres das entidades competentes nas matérias. Registe-se a possibilidade de poder vir a ser necessária a reformulação do estudo hidráulico e hidrológico e consequentemente a alteração da carta da Reserva Ecológica Nacional e, nesse sentido, também da carta de condicionantes do plano para adequação da delimitação da Zona Ameaçada pelas Cheias – ZAC - em conformidade com o resultado do estudo.

2) Especificamente quanto ao *Programa de Execução*, verifica-se que o troço D da VOC, as intervenções viárias e outras obras de urbanização antecedem a realização das obras do edifício de serviços. No entanto, recomenda-se que o regulamento do plano contemple uma norma que faça depender a realização de obras que impliquem a impermeabilização dos solos, da realização prévia de eventuais obras que venham a ser preconizadas para a ribeira. Tal recomendação pode ainda ser contemplada no quadro de faseamento temporal (pag.12 do doc. "Programa de Execução e Plano de Financiamento").

Registe-se ainda que o plano integra um Estudo de Tráfego que revela, nalguns pontos da envolvente, a existência de condições de circulação pouco satisfatórias, sugerindo redimensionamento de algumas rotundas. Considera-se assim que o *Programa de Execução* deveria contemplar a realização prévia de eventuais obras de intervenções na rede viária, necessárias ao funcionamento do sistema.

3) No que concerne ao Regulamento do plano, dispensando-nos de verificar a congruência das suas normas com os restantes elementos constituintes do plano competindo à CMC assegurar a compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas do plano. Não obstante, constam do parecer anexo alguns aspectos que se considera carecerem de correcção/clarificação.





4) No que concerne às servidões e restrições de utilidade pública da competência da CCDR-LVT, registe-se que de acordo com a Carta de REN em vigor, a área afecta ao plano abrange, a sul, uma mancha classificada como *zona ameaçada pelas cheias* da Ribeira de Sassoeiros, sendo esta contígua ao terreno a nascente. A proposta de plano não põe em causa as funções da zona ameaçada pelas cheias da ribeira cumprimento do regime jurídico da REN.

5) Quanto às matérias atinentes ao ruído, verificou-se que o plano de pormenor apresenta-se desconforme com o Regulamento Geral do Ruído, não sendo claro nalguns aspectos e carecendo de correcções ao nível das suas peças escritas e desenhadas.

Da análise dos mapas de ruído para a situação futura verifica-se que na área de intervenção os níveis sonoros excedem largamente os níveis máximos de exposição a ruído exterior para Zona Mista.

Constitui uma lacuna relevante a inexistência de avaliação prospectiva na ausência de plano.

Mesmo contemplando as medidas de minimização preconizadas, resulta clara a manutenção da incompatibilidade da proposta de plano com os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior associados à classificação proposta. São propostas medidas que carecem de objectividade.

A conclusão do estudo acústico é insuficiente, uma vez que não avalia devidamente a conformidade do plano com o RGR ao assentar a avaliação em apenas três pontos discretos e não nos mapas de ruído.

O estudo acústico e a proposta de plano incluem uma definição de "Corredores de Protecção Acústica". O conceito consta do art. 6º do Regulamento do Plano e a demarcação encontra-se incluída na Planta 9.3-Ordenamento e Caracterização Acústica que é parte integrante dos elementos constituintes do plano. À semelhança do parecer emitido sobre o PP do Arneiro, o método de delimitação do *Corredores de Protecção Acústica*, não se encontra bem explícito.

Conclui-se que a proposta de plano não se encontra em conformidade com o disposto no RGR. Numa eventual reformulação do plano e do estudo acústico, são apresentadas no parecer anexo as questões que a CCDR-LVT considera necessário vir a introduzir e as necessárias correcções técnicas.

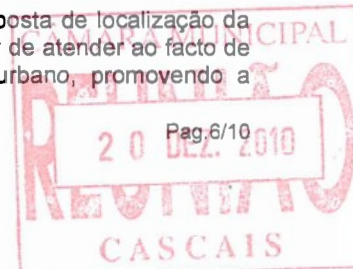
No âmbito da análise de *COMPATIBILIDADE E CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL*, a CCDR-LVT destacou:

1) Analisada a proposta de plano apresentada, considera-se que algumas das acções preconizadas não vêm ao encontro das normas do PROT-AML. O facto do plano prever a possibilidade de implantação de um volume de edificação com expressão e edificabilidade para além do preconizado no PDM de Cascais eficaz, não se afigura adequar-se ao PROT-AML desviando-se das orientações de libertação de áreas de desafogo, assumidas como espaço público não edificado na contiguidade de áreas vitais. Registe-se que as áreas envolventes integram-se na estratégia definida pela CMC em relação às áreas vitais do PROT-AML.

Não obstante o plano em apreciação não abranger áreas da Rede Ecológica Metropolitana, com elas se relaciona no que concerne à estratégia camarária preconizada para a envolvente e espelhada no documento complementar denominado "*Elemento complementar referente à compatibilidade do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA)*". Uma vez mais e à semelhança do preconizado para o PP do Arneiro, o município apresenta como "*compromisso*" (protocolado) a afectação de solos na área envolvente ao plano a usos não construídos de protecção e valorização ambiental.

2) Quanto à conformidade do plano com o PDM de Cascais, constata-se que a proposta configura alteração a este instrumento de gestão territorial, por via da alteração das classes/categorias de espaço que actualmente impendem sobre a área de intervenção, passando a deter a classificação de solo urbano inserido em Espaço Urbanizável - Espaço de Desenvolvimento Singular. Conforme especifica o n.º 1 do art.º 44º do RPDM, o plano não apresenta fundamentação que sustente o facto de se poder considerar que a proposta em causa constitui "*desenvolvimentos de singularidade relevante*" e ainda que estes espaços podem ser considerados como "*espaços já envolvidos em desenvolvimentos específicos e particularizados*". Ressalva-se que esta mesma qualificação de espaço foi adoptada para o Plano de Pormenor do Arneiro e foi de igual modo questionada pela CCDR.

Apesar de estarmos perante um PP que visa complementar o PP do Arneiro, através da proposta de localização da sede dos serviços da entidade exploradora do empreendimento, não pode a CCDR-LVT deixar de atender ao facto de se tratar de uma alteração ao PDM que promove a reclassificação de solo rural para urbano, promovendo a





construção de um pólo de serviços que, de facto, não consubstancia nenhuma das excepções previstas pelo PDM para os Espaços de Protecção e Enquadramento onde se insere o local Acresce referir que a reclassificação pretendida não obedece a nenhum dos critérios estabelecidos no art.º 7º do D.R. 9/2009.

Acresce referir, no que respeita ao “Espaço Cultural e Natural de Nível 1” (também ele REN), que a reclassificação do solo pretendida também não encontra justificação.

Acresce aos aspectos elencados o facto de se prever uma impermeabilização de 70% da área do plano (excluindo as áreas de REN), não obstante cerca de 25% respeitar à VOC, o que manifestamente é excessivo dada a proximidade à ribeira e sensibilidade da zona.

Finalmente, quanto ao *FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES* defendidas pela CMC, a CCDR-LVT destacou:

Atentas as disposições do PDM eficaz e as orientações que decorrem de instrumentos de ordem superior, como sejam o PROT-AML, não podemos deixar de questionar a proposta em si mesma. De facto, o espaço verde de protecção e enquadramento previsto no PDM para esta área tem uma lógica de conectividade para sul, com expressão regulamentar, que assegura a manutenção de um corredor verde contínuo e livre de edificação, que o plano viria quebrar, de algum modo, com a implantação de edificação nesse espaço.

Importa ainda reter que a solução de ocupação proposta está dependente do evoluir do processo de PP do Arneiro, sobre o qual a CCDR-LVT manifestou, em sede de Conferência de Serviços, não estar o mesmo em condições de merecer aceitação tal como se apresenta.

Em suma e fazendo uma análise aglutinadora, considera-se que apenas com o alargamento da área de intervenção dos dois planos poderia eventualmente vir a ser garantida uma intervenção integrada e coerente dos espaços e das suas áreas de influência e assegurada a compatibilidade com os objectivos preconizados quer pelo PROTAML, quer pelo PDM.

Por último, existem matérias de ordem ambiental que, no quadro actual, e sem a pronúncia final da ARH, se verifica não terem sido devidamente aprofundadas.

Finalmente, recolhidas todas as posições das entidades, deu-se a palavra à CMC cujos representantes entenderam por bem tecer algumas considerações. Começaram por relembrar o historial dos processos de elaboração dos aludidos planos, mais concretamente das reuniões de acompanhamento com as várias entidades nas várias matérias que se afiguravam mais complexas, designadamente as atinentes aos recursos hídricos, REN e infraestruturas viárias. Especificamente quanto às questões hídricas relacionadas com a Ribeira de Sassoeiros, recordaram que a ribeira encontra-se estudada em toda a sua extensão a sul da AE5, excepção feita a um pequeno troço junto à linha férrea, pelo que a perspectiva integrada referida pela ARH foi sempre tida em consideração.

A CMC acrescentou que os estudos agora sujeitos a discussão visaram a disciplina do território e a preservação de pessoas e bens em matéria de prevenção e gestão de emergência, salvaguardando o cenário que se verifica actualmente para o caso de uma cheia centenária (período de retorno de 100 anos), ou seja, a inoperacionalidade da Via Variante à Estrada Nacional 6-7, assim como do território na envolvente. Toda esta ideia é a que se encontra subjacente à metodologia de reunir previamente com as entidades.

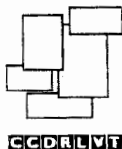
Assim sendo, consideram que as preocupações demonstradas foram devidamente ponderadas, estando salvaguardados todos os riscos inerentes às propostas apresentadas. Tal não obsta a que a CMC esclareça todas as questões que se entendam por bem vir a ser clarificadas e colaborar na perspectiva da resolução de eventuais questões que ainda se coloquem.

d) PROCEDIMENTOS SEQUENTES

Foi acordada com os presentes a metodologia adequada para validação da Acta da Conferência de Serviços, o seu envio às entidades ausentes e posteriormente o seu envio à CMC.

4. DECISÕES TOMADAS

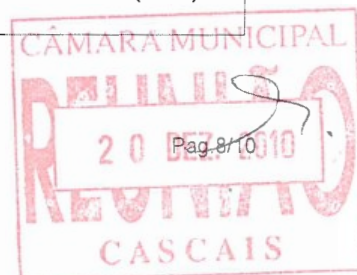




1 - AA	<p>Em matéria de AA, o IGESPAR emite parecer favorável ao RA apresentado, condicionado à introdução dos aspectos elencados e não contemplados.</p> <p>A ANPC conclui pela emissão de parecer favorável, condicionado à efectivação das medidas mitigadoras referentes aos riscos em presença, bem como aos pareceres que vierem a ser emitidos pela EP e especialmente pela ARH.</p> <p>A EP não se pronunciou, contudo, irá fazê-lo posteriormente. A ARH, não obstante se reservar para posteriormente emitir posição formal, considerou pela não-aceitação do RA tal como se apresenta.</p>
2 - PP	<p>Resultou da <i>Conferência de Serviços</i> à proposta de Plano de Pormenor o parecer favorável do IGESPAR, da SANEST e da LisboaGás, condicionados às questões produzidas em reunião e constantes dos pareceres anexos.</p> <p>A ANPC, atentas as questões levantadas pela ARH sobre o estudo hidrológico, considerou que não apresenta condições para poder emitir parecer favorável sem que se encontrem devidamente salvaguardados eventuais riscos para pessoas e bens.</p> <p>A EP e a EDP não se pronunciaram, contudo, irão fazê-lo posteriormente. Por sua vez a ARH, não obstante se reservar para posteriormente emitir posição formal, ainda que não se encontrem garantidas as condições que permitam uma tomada de posição favorável daquele organismo, poderá vir a fazê-lo desde que o plano venha a contemplar todas as acções e medidas tendentes a minimizar os efeitos das intervenções previstas.</p>
3 - Parecer da CCDR-LVT	<p>A CCDR-LVT, enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas, considera o RA insuficiente, incompleto, não possui mais valia na avaliação dos efeitos do plano, não avalia os riscos associados à não concretização das propostas de plano e não permite o apoio à tomada de decisão, razão pela qual emite parecer desfavorável.</p> <p>Quanto à proposta de Plano de Pormenor, a CCDR-LVT emite parecer desfavorável devesho a edilidade ponderar a proposta de plano nos termos constantes do parecer anexo, mais concretamente atender a que: o plano não se conforma com o RGR e o estudo acústico enferma de deficiências várias; o plano desvirtua as orientações do PROT-AML, atento a acréscimo de edificabilidade proposto na contiguidade de áreas vitais, não se mostrando justificado o carácter excepcional das intervenções propostas, nem cumpridos os critérios estabelecidos o art.º 7º do D.R. 9/2009, dada a reclassificação do solo pretendida.</p> <p>Em suma, a CMC deverá proceder nos termos referidos por todas as entidades presentes na Conferência de Serviços e ponderar os pareceres emitidos pelas entidades ausentes, no sentido de assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar, importando ponderar a realização da <i>Concertação</i> prevista no art.º 76º do RJGT.</p>

5. TAREFAS A REALIZAR

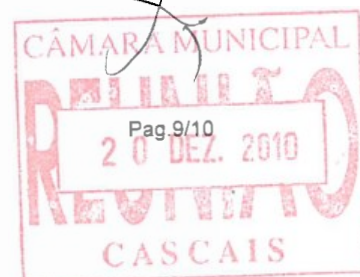
	Tarefa	Responsável	Prazo (máx)
1	Elaboração de Acta da reunião e envio às entidades para validação (correio electrónico)	CCDR-LVT	5 dias (úteis)
2	Validação da Acta ou introdução de alterações (correio electrónico)	Entidades e CMC	3/5 dias (úteis)
3	Envio da Acta final às restantes entidades	CCDR-LVT	5 dias (úteis) resposta das entidades
4	Envio da Acta à Câmara Municipal de Cascais	CCDR-LVT	3/5 dias (úteis)

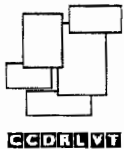




6. ANEXOS

- Lista de Presenças
- Pareceres das entidades (presentes e ausentes, estes últimos remetidos previamente)
- Elementos adicionais entregues pela CMC





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

> ANEXOS



CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Artigo 75.º-C do RJGT

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR NO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE - CASCAIS

DATA: 30 de Setembro de 2009

LISTA DE PRESENCAS

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
André Fernandes	CCDM-LVT	André Fernandes
André Fernandes	ANPC	André Fernandes
José Rodrigues	EP/S.A	José Rodrigues
Ana Martins	IGESPAR	Ana Martins
SARA DIAS	CNC	Sara Dias
JOÃO MONTES PALHA	C.M.C.	João Montes Palha
Jusana Firmino	ARH Tejo	Jusana Firmino
António Correia Amaro	E.D.P.D	António Correia Amaro
CARLOS SILVA	LISBOAGÁS	Carlos Silva
Cátia Gomes	SANEST	Cátia Gomes



Fax

Para Exmo. Senhor
Dr. Carlos Pina
de Serviços do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo

De Direcção de Planeamento

Fax	21 01 01 302	Fax	210 051 174
Tel.	21 01 01 300	Tel.	211 148 556
CC		Pág.	1 (incluindo esta)
N/ Ref.ª	S/2009/5493	Data	29-09-2009

Assunto Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte

Na sequência do V. ofício com a referência DSOT/DGT-000463-2009, Proc. PP-11.05.02/2007-3, comunica-se que por motivos de agenda não é possível a presença de um representante do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR) na Conferência de Serviços agendada para o dia 30 de Setembro.

Analisado o Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, recebido ao abrigo do ofício acima referenciado, verifica-se, no que se refere à rede rodoviária nacional, que está prevista uma rotunda que articula a Variante à EN 6-7 com a Via Oriental de Cascais. Esta Variante faz parte da rede concessionada à EP – Estradas de Portugal SA.

De acordo com o ofício que consta no Anexo XXXII, que acompanha o Plano, o estudo relativo à intervenção prevista encontra-se aprovado pela EP.

O parecer do InIR, relativo ao Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, é favorável condicionado à aprovação do projecto de execução, da intercepção em apreço, pela EP – Estradas de Portugal SA.

Com os melhores cumprimentos,

Director de Planeamento


Carlos Leitão



09.09.08
IS.

ANACOM
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

NUI-2009-021070-E 2009/09/18

**CCDRLVT - COM. COORD. DESENV.
REG. DE LISBOA E VALE DO TEJO**
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO, DO
TERRITÓRIO E DESENV. REGIONAL
R. BRAAMCAMP, 7
1250-048 LISBOA

PP-1103.02/307

S/ referência
DSOT/DGT/000463-2009

S/ comunicação

N/ referência
ANACOM-S50335/2009
304030 -

Data

2009-09-18

**Assunto: PP DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN) -
CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado, foi analisada a localização do Espaço Terciário de Sassoeiros assinalada na documentação incluída no CD-ROM anexo ao V. ofício, na perspectiva da identificação de condicionantes à realização do Plano de Pormenor agora em apreciação, decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ou em processo de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Verifica-se que aquele local não se encontra condicionado pela existência de quaisquer servidões radioelétricas no âmbito mencionado pelo que o ICP-ANACOM não coloca objecção à aprovação do PPETSN sujeito à apreciação. Nesta conformidade, dispensamo-nos da comparência na próxima Conferência de Serviços de 30 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos

LUÍSA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro

20 ANOS
FLUIDEZ NAS
COMUNICAÇÕES

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações

Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Tel +351 217211000 • Fax +351 217211001

AH011483/2009 CM-DGE



15.09.09
A

Aeroportos
de Portugal

CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Rua D_Edificio 120
Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa_Portugal
Tel (351) 218 413 900
Fax (351) 218 402 747
www.ana.pt

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional
C.C.D.R.L.V.T.
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Sede_Rua D_Edificio 120
Aeroporto de Lisboa_1700-008 Lisboa
Portugal

Sua Referência_ DSOT/DGT-000463-2009
Nossa Referência_ P.º n.º 2370/09-6
Nº_ 304745

Data_ 2009-09-11

ASSUNTO_
SUBJECT_

Aeródromo Municipal de Cascais - Servidão Aeronáutica (Decreto Regulamentar nº 24/90, de 09 de Agosto) – Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte - Carcavelos
Rqt.: C.C.D.R.V.L.T.

S. Refª: Procº PP – 11.05.02/2007-3

Exmos Senhores,

Com base no Decreto Regulamentar nº24/1990 de 09 de Agosto, que estabelece a Servidão do Aeródromo Municipal de Cascais, e apreciado o processo em epígrafe, concluímos que, se forem respeitados o nº de pisos previstos e a altura máxima prevista para os edifícios, apresentados no vosso estudo, os valores de referência para o local serão respeitados.

Pelo exposto, a ANA S.A., considera viável o processo nos termos apresentado.

Face ao parecer acima apresentado, a ANA, S.A., informa que não estará presente na Conferência de Serviços prevista para o próximo dia 30 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carla Odete Nuno Machado



NIF-2009-020815-E 2009/09/11

Exmos. Senhores
CCDRLVT - Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n° 7
1250-048 LISBOA

V/ Ref.: DSOT/DGT -000463-2009

N/ Ref.: DOM-2009-000437

Paço de Arcos, 29 de Setembro de 2009

Assunto: Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte
Câmara Municipal de Cascais

A SANEST, Saneamento da Costa do Estoril, S.A., na qualidade de Entidade Representativa de Interesses Públicos (ERIP), e para efeitos da Conferência de Serviços prevista no n°3 do art° 75°-C do Decreto-Lei n°380/99, de 22 de Setembro, relativa ao Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, emite o seguinte parecer:

1 – A SANEST, Saneamento da Costa do Estoril, S.A., possui uma infra-estrutura de drenagem, o Emissário de Sassoeiros, instalado ao longo da Ribeira de Sassoeiros, que não será afectada pela construção do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte.

2 – A SANEST prevê realizar em 2010 uma obra de reabilitação deste Emissário, cujo projecto de execução foi já aprovado pelo Concedente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos), encontrando-se o processo de obtenção de Declaração de Utilidade Pública (DUP) em fase de conclusão, sendo que o novo traçado, genericamente paralelo ao existente, também não virá a ser afectado pela construção em causa.

3 – No entanto, verifica-se que na área de intervenção do Plano de Pormenor se prevê a construção da designada Via Oriental de Cascais (VOC), a qual terá interferência com o traçado do Emissário de Sassoeiros, nomeadamente o Eixo I.

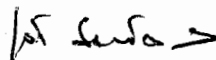
4 – A construção da VOC e da passagem hidráulica sobre a ribeira de Sassoeiros deverão garantir a salvaguarda do troço do Emissário de Sassoeiros existente e não condicionar os trabalhos de remodelação do Emissário de Sassoeiros a construir neste local.

6 – Relativamente às ligações de águas residuais domésticas previstas efectuar a câmaras de visita da SANEST, salientamos as seguintes condicionantes:

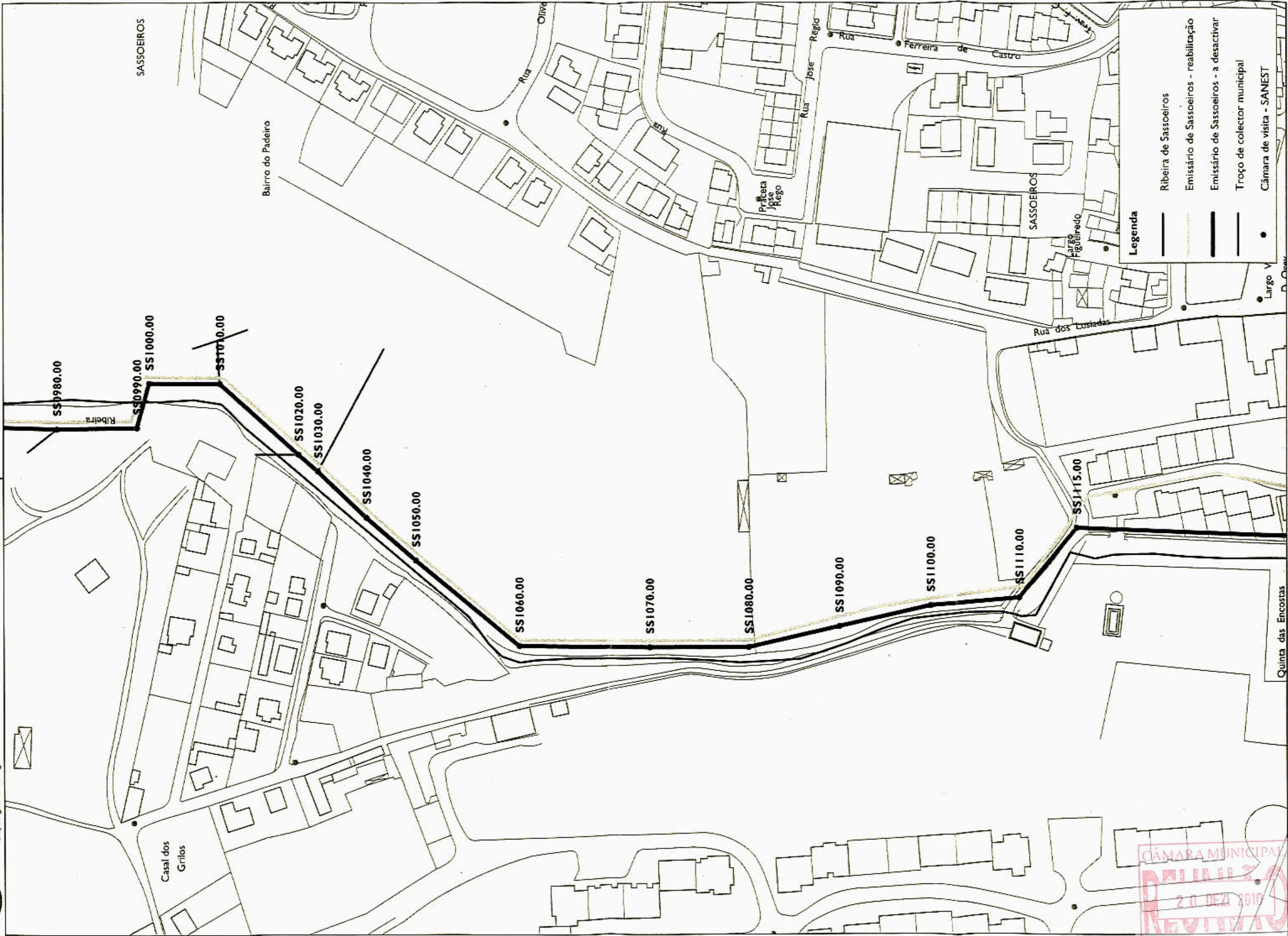
- a) A ligação à câmara de visita da SANEST deverá ser com a aplicação de passa-muros;
- b) A ligação à câmara de visita da SANEST deverá ser com queda guiada exterior, quando se verificar uma queda superior a 0,50m;

- c) O posicionamento da ligação nesta câmara de visita deverá ser tal que não interfira com a escada de acesso;
- d) A tubagem de ligação deve ser rematada à face no interior da câmara de visita da SANEST;
- e) Na soleira da câmara de visita da SANEST deverá ser executada uma caleira de concordância da ligação pretendida;
- f) Deverá ser repostado o esquema de pintura do interior da câmara de visita, na zona intervencionada, com tinta epóxica do tipo "SIKAGARD 62N" da SIKA, ou equivalente, em três demãos cruzadas;
- g) A execução dos trabalhos fica condicionada ao acompanhamento de técnicos da SANEST.

7 – Relativamente à planta do traçado da rede de drenagem de águas residuais domésticas, folha N° 014.1, verifica-se que o traçado do "Emissário de Sassoeiros – a desactivar" está incompleto, pelo que se anexa uma planta do local com o traçado completo.



João Santos Silva
Director de Operação e Manutenção



**CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenv. Lisboa e Vale do Tejo
Att. Exma. Sra. Eng^a Anabela Cortinhal
Rua Brancaamp, 7
1250-048 LISBOA**

V/Ref ^a	V/Comunicação	N/Ref ^a	Data
DSOT/DGT-000463-2009 Proc. PP-11.05.02/2007-3		TCAP/1874/15442	2009.09.28

Assunto: **Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte
Câmara Municipal de Cascais
Lisboa/Cascais/Carcavelos**

Exmos. Srs.

Relativamente à Proposta de Plano enviada com o vosso ofício acima mencionado, verifica-se que:

- a) a Lisboagás não dispõe, na área de intervenção do Plano, de qualquer infraestrutura sujeita a servidão ou outras condicionantes;
- b) relativamente à proposta de infraestruturização da área com rede de Gás Natural, a Lisboagás concorda com o princípio expresso no Relatório de Análise e Fundamentação (abastecimento por derivação a partir da rede a construir na área do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro), chamando apenas a atenção para o facto de que, a confirmar-se este pressuposto, o abastecimento desta área ficará dependente da construção prévia dos arruamentos previstos no Plano de Pormenor do Espaço do Arneiro (a propósito do qual a Lisboagás emitiu anteriormente parecer).

Desta forma, a Lisboagás emite parecer favorável ao Plano de Pormenor proposto.

Com os nossos melhores cumprimentos



LXG-005.CA-R3_v01





FAX

DE / FROM:	Gabinete de Ambiente		
Endereço:	Praça da Portagem, 2809 - 013 Almada	21. OUT. 2009	1919
N / ref.:	2585/2009/GAMB	PROC.:	DATA/DATE:
			SAÍDA: 120148
PARA / TO:	Exma. Sra. Dra. Luísa do Vale - Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa (CCDRLVT)		
CC:			
FAX Nº:	210101302	Nº DE PAGs. (incluindo esta):	4
S / ref.:	013804-S (ofício)	DATA / DATE :	2009-08-18
Assunto:	Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte Câmara Municipal de Cascais Lisboa/Cascais/Carcavelos		

pf-11.05.02/3-07

Na sequência do Vosso ofício 013804-S (Ref. DSOT/DGT – 000462-2009), de 18AGOS2009, através do qual a EP – Estradas de Portugal, SA, na qualidade de Entidade com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE) e Entidade Representativa de Interesses Públicos (ERIP), foi chamada a emitir parecer sobre o Plano de Pormenor (PP) referido em epígrafe e sobre o Relatório Ambiental (RA) que decorre do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano, tem a considerar-se o seguidamente exposto.

O Plano de Pormenor (PP) do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte apresenta uma estreita ligação com o PP do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, sendo ambos estruturados pela denominada Via Oriental de Cascais (VOC) – Troço 1. Esta via municipal articula-se, através de uma rotunda (Rotunda 1), com a Variante à EN 6-7, via da Rede Rodoviária Nacional sob a jurisdição da EP, SA. O PPETSN confronta, a poente, com a referida Variante, sendo que a área do Plano não abrange a totalidade da rotunda e do trecho a intervencionar da Variante à EN 6-7.

A Via Oriental de Cascais (VOC) – Troço 1 foi submetida a Procedimento de AIA, tendo sido emitida a 25 de Junho de 2007 uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, entre outros aspectos, "à aprovação da Estradas de Portugal, EPE relativamente à construção da Rotunda 1, bem como a intervenção a montante e a jusante desta Rotunda, na Variante à EN 6-7, a apresentar em fase de RECAPE".

No âmbito do procedimento de Pós-Avaliação Ambiental da VOC – Troço 1 (fase de projecto de execução), a Comissão de Avaliação (CA) entendeu que esta Medida da DIA tinha sido cumprida,





uma vez que do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) consta uma carta da EP, SA, data de 27 de Outubro de 2008, na qual se refere que "o estudo apresentado foi aprovado". Esta assumpção levou a que a CA não tivesse auscultado a EP, SA nesta fase de Pós-Avaliação Ambiental.

Todavia, a CA, no seu parecer ao RECAPE, considerou que não foi dado cumprimento, na totalidade, às condicionantes impostas na DIA, nomeadamente no que se refere às condicionantes relativas ao Ordenamento do Território, Ambiente Sonoro e Recursos Hídricos. Assim, o projecto da VOC – Troço 1 só poderá ser autorizado quando houver compatibilidade entre o PP do Espaço de Estabelecimento Terciário do Armeiro, o PP do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte e o projecto da VOC, cuja verificação deverá ser assegurada pela Autoridade de AIA após parecer da CCDR-LVT, e após a apreciação dos elementos relativos ao Ambiente Sonoro e Recursos Hídricos, ainda em falta.

Em particular no que respeita ao Ambiente Sonoro (Fase de Exploração), a DIA contemplava a seguinte medida de minimização:

"30) Apresentar um estudo sobre o ambiente sonoro que deverá:

- avaliar os impactos cumulativos do projecto com a A5 e com a EN6-7, de forma a adequar e implementar as medidas necessárias à compatibilização dos projectos e ao cumprimento da legislação em vigor;
- indicar a tipologia de medidas de minimização, bem como a atenuação conferida a esse tipo de medidas, a adoptar nos receptores onde se prevê o incumprimento dos limites legislados."

A CA entendeu, contudo, entre outras fragilidades do Estudo Acústico apresentado que "a avaliação de impactos cumulativos (do Projecto da VOC com a A5 e a EN6-7) deverá ser reformulada e apresentada de forma clara e devidamente fundamentada, bem como as respectivas medidas de minimização, de modo a dar cumprimento ao estabelecido na DIA. Esta reformulação deverá ter em consideração os impactos cumulativos decorrentes de novas vias existentes no local."

O parecer da CA ao RECAPE foi enviado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para a Câmara Municipal de Cascais, como proponente e entidade licenciadora, em 11 de Agosto de 2009.

Tendo como pano de fundo estes elementos relativos à fase de Pós-Avaliação da VOC – Troço 1, a EP, SA considera que o procedimento de aprovação do PP de Sassoeiros Norte tem condições para prosseguir, devendo, contudo, ter-se em atenção o seguinte:





Aspectos Rodoviários

A EP, SA através do Ofício n.º 1926/2009/DPRJ de 29 de Junho de 2009 enviado à Câmara Municipal de Cascais pronunciou-se acerca da articulação da EN6-7 com a VOC, prevista no PP do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, tendo emitido parecer favorável ao tipo de intercepção proposto (rotunda) e não vendo inconvenientes na prossecução do Plano. Salienta-se todavia que, para efeitos de licenciamento, tal apreciação não se substitui à aprovação a que terá que ser submetido o respectivo Projecto de Execução da Rotunda e zonas com interferência na EN6-7. Designadamente, nessa fase, deverão ser desenvolvidas as seguintes especialidades: Traçado e Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Iluminação, Sinalização e Segurança e Integração Paisagística.

Na elaboração do projecto deverá, ainda, ter-se em consideração a legislação aplicável, designadamente a alínea c), do art.º 5.º do Decreto - Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro (vertida no ponto 2 do art.º 28.º do Regulamento do PP, que se reporta à servidão rodoviária), bem como a alínea b), do n.º1, do art.º 7.º, do referido Decreto-Lei (vedações).

Chama-se, igualmente, a atenção de que toda a publicidade fora dos aglomerados urbanos é proibida, exceptuando o previsto pelo artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 105/98, de 24 de Abril. Em aglomerado urbano, e caso haja publicidade visível da estrada nacional, o processo terá que ser enviado à EP, SA para efeitos de parecer, conforme determina o ponto n.º2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

Estudo de Tráfego

Quaisquer alterações que venham a ser efectuadas no Estudo de Tráfego do PP do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro deverão ser reflectidas e analisadas no âmbito do PP do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, uma vez que poderão ter implicações quer na Rotunda 1, quer na definição e dimensionamento de medidas de minimização, designadamente em matéria de ruído, atendendo a que na área de intervenção daquele Plano são gerados elevados volumes de tráfego, com repercussões na Variante à EN 6-7.

Ambiente Sonoro

A minimização dos acréscimos nos níveis de ruído na envolvente da Variante à EN 6-7, devido ao aumento de tráfego gerado pelos PP do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte e do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, será da responsabilidade dos seus promotores que deverão garantir a aplicação das medidas necessárias ao cumprimento da legislação em vigor, face aos

Modo, 18.12.05, 27-11-2007





níveis sonoros previstos para o ano 2021, quer na área dos Planos, quer nos receptores sensíveis localizados na área de influência da Variante à EN 6-7.

As medidas de redução de ruído a adoptar deverão ser articuladas com as medidas a preconizar para a VOC – Troço 1, após a reformulação do Estudo Acústico requerida recentemente pela CA, em sede de RECAPE desta via.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Diego Madeira
Administrador

Edmarco Andrade Gomes
M. Presidente

Nº-0.18. 2.06. 21-11-2007

(PR/GAMB)

EP - Estradas de Portugal, S.A.
Capital Social: 200.000.000 Euros
NIF: 504598686

4/4

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
e-mail: ep@estradasdeportugal.pt • www.estradasdeportugal.pt





MINISTÉRIO DA CULTURA

**iges
par**

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

FAX

30 09 09 09 169

FAX n.º 21 361 42 02 n.º de pag.: data: 2009-09-30 cs:

Para: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo n.º fax: 21 01 01 303
Att: Eng.ª Anabela Cortinhal

Vossa Ref.: NUI - 2009-01442 - S de 26 de Agosto/09

De: Gabinete da Subdirecção

C/c:

Assunto: **Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte, Cascais** - Emissão de Parecer.

Processo: 2008/1(389)

Da análise técnica efectuada à documentação remetida em suporte digital pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, este Instituto emite o Parecer sobre o **Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte (Cascais)**, doravante designado por PPETSN, particularmente, sobre os documentos, abaixo discriminados:

- **Elementos Constituintes** – Regulamento; Planta de Condicionantes do PDM e Outras – Situação Proposta e Plantas de Implantação;
- **Elementos de Acompanhamento**: Relatório de Análise e Fundamentação; Anexos ao Relatório; Relatório Ambiental.

1. Antecedentes e Enquadramento

A Câmara Municipal de Cascais remeteu, em Maio/09, ao IGESPAR, I.P. para apreciação, a *Proposta de Definição de Âmbito*, aprovada na Reunião de Câmara de 18 de Maio/09, da autoria da empresa **ECOMIND – CONSULTADORIA AMBIENTAL, LDA.**

Este documento não motivou a elaboração de qualquer ofício por parte deste Instituto na medida em que a Câmara Municipal determinou, no que concerne ao âmbito da avaliação a realizar, e ao nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental, que o Património Cultural constitui um "factor ambiental não relevante para o presente caso" (pág. 37, PDA). Todavia, foram apresentados neste documento, os resultados da pesquisa bibliográfica e da prospeção arqueológica efectuada.

.../...





MINISTÉRIO DA CULTURA

iges
par

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

.../...

A área do PPETSN, localizada na freguesia de Carcavelos, abrange, aproximadamente, 1,5 ha e encontra-se ocupada por um estaleiro de máquinas e materiais, com algumas construções de carácter permanente e com acesso directo à VVEN 6-7. O PPETSN situa-se num eixo estruturado por via de diversas iniciativas ancoradas em Planos de Pormenor em elaboração ou já publicados, os quais visam, predominantemente, a implementação de actividades terciárias. Para além dos seus objectivos gerais e específicos, o PPETSN propõe-se alterar o Plano Director Municipal de Cascais (PDM) passando a sua área de intervenção a integrar a categoria de Espaço de Desenvolvimento Singular e a Classe de Espaço Canal.

2. Avaliação Ambiental

A Câmara Municipal de Cascais deliberou sujeitar o PPETSA a *Avaliação Ambiental Estratégica* (AAE), na reunião de Câmara de 12 de Janeiro/09.

A sujeição do Plano à avaliação ambiental, nos termos do DL 232/2007, de 15 de Junho e das disposições legais do RJIGT (DL nº316/2007) é um entendimento que merece total concordância, não só por decorrer do enquadramento legal a que o presente Plano está sujeito, como também, pelo reconhecimento, por parte da CMC, das vantagens da integração das questões ambientais no processo de concepção e elaboração do Plano. Este Instituto, valoriza assim, tal como a CMC os objectivos que abaixo se discriminam, constantes do Relatório de fundamentação técnica do Plano:

- "(...) estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais nas diversas fases de preparação de preparação do plano (...)
- "(...) garantir que os efeitos ambientais decorrentes da execução do plano são tomados em consideração durante a sua elaboração e previamente à sua aprovação, contribuindo, deste modo, para a adopção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente" (pág.2 *Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental*).

Não obstante o acima referido, considera-se que o Relatório Ambiental (RA), enquanto documento final produzido no âmbito da referida avaliação ambiental e onde deverão ser apresentados os resultados dessa avaliação, não cumpre, no que concerne ao Património Cultural, o previsto nas alíneas e) e f) do nº1 do Artigo 6º do DL 232/2007 de 15 de Junho.

Na realidade, a caracterização do património na área do plano, bem como a avaliação dos eventuais efeitos, nesse património, decorrentes da sua aplicação e ainda as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar quaisquer efeitos adversos significativos, não constam deste documento o qual apresenta uma análise ambiental que "*incide sobre os Factores Críticos de Decisão*" (FCD). Independentemente dos quatro FCD reunirem aspectos de ambiente e sustentabilidade que se viram de base à identificação de oportunidades e riscos, o RA não pode ignorar, para uma análise integrada, outros factores ambientais.





.../...

A análise que caberia fazer no âmbito do RA está, contudo, integrada na Proposta de Definição do Âmbito apresentada.

3. Apreciação do Plano

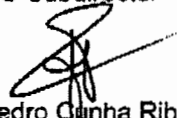
Relativamente à documentação técnica que acompanha o **PPEETA**, designadamente, o Relatório de Análise e Fundamentação, verifica-se que este documento não contém qualquer referência ao Património Cultural o que contraria o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente, os artigos 4º, e 10º, e nº 1 e 2 do artigo 15º do Dec-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

O Regulamento não inclui nenhuma disposição de salvaguarda patrimonial.

Em face do acima exposto, este Instituto emite parecer favorável, condicionado à reformulação do Regulamento, no sentido deste integrar medidas de salvaguarda arqueológica, a definir pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Cascais

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector



(João Pedro Cunha Ribeiro)

AM-JM-PL-:



Exma. Senhora
Dr^a. Luisa do Vale
Presidente da CCDR-LVT
Rua Braamcamp n.º 7
1250-048 Lisboa

V/Referência:
DSOT/DSGT-000462-2009

V/Comunicação:

N/Referência:
GOT-00133-OFI-2009

N/Processo: PP-11.05.02/1-2009

ASSUNTO: PP do Espaço do Espaço Terciário de Sassoeiros - CM Cascais

No seguimento da participação de um representante da ARH do Tejo, IP na Conferência de Serviços do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN) realizada no dia 30 de Setembro de 2009, e após uma análise detalhada dos documentos enviados é emitido o presente parecer nos termos do nº 3 do artigo 75º-B, do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção.

Como enquadramento é de referir que este Plano de Pormenor (PP) e o PP Espaço do Estabelecimento Terciário do Arneiro, cuja execução se encontra a decorrer simultaneamente, foram analisados conjuntamente porque ambos se situam na margem direita da Ribeira de Sassoeiros na proximidade do outro, e ambas as áreas de intervenção incluem parte da área do projecto de execução da via oriental de Cascais (VOC) – Troço 1 que, tendo sido sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, na respectiva Declaração de Impactes Ambientais (DIA) encontra-se determinada a elaboração do projecto de regularização do troço da Ribeira de Sassoeiros que é abrangido por ambas as áreas de intervenção.

Atendendo ao exposto refere-se que, embora o traçado da Ribeira de Sassoeiros tenha uma localização marginal em relação à área de intervenção deste PP, as questões que foram colocadas na apreciação do PP do Arneiro relativamente à regularização da Ribeira de Sassoeiros dizem respeito a ambos os Planos, uma vez que a área de intervenção do PPETSN é também directamente afectada pela obra de regularização proposta, sendo que, inclui uma zona ameaçada pelas cheias associada a este curso de água. As questões colocadas na análise do Plano de Pormenor do Arneiro, expressas no ofício Ref.^a GOT-000124-OFI-2009, e que se aplicam também a este PP, são designadamente as seguintes:

- "Conscientes de que os estudos hidrológico e de regularização da Ribeira de Sassoeiros constituem documentos elaborados no âmbito do EIA da VOC-troço1 e portanto sujeitos a um acompanhamento por uma Comissão de que fazem parte diversas entidades, nomeadamente o INAG, IP entidade competente em matéria de recursos hídricos, considera-se que uma vez que se propõe através da elaboração deste Plano de Pormenor uma ocupação massiva do território e que a área em questão é ameaçada por cheias, tendo sido efectuados estudos no sentido de definir para esta ribeira uma zona adjacente, embora nunca tenha sido publicada, deverá ser

GOT-00133-OFI-2009

1/5

acautelada a questão da segurança de pessoas e bens no território. Assim nessa perspectiva procedeu-se à análise destes documentos, tendo surgido algumas questões que se considera ser de referir, nomeadamente:

- No que se refere à regularização prevista para a Ribeira de Sassoeiros, o caudal foi obtido com base no projecto de "Regularização do Troço Superior da Ribeira de Sassoeiros" elaborado pela HIDROPROJECTO em Fevereiro de 2005. Considera-se pouco conservativo e rigoroso utilizar o caudal obtido numa secção a montante do atravessamento da A5 (identificada como S5, no âmbito do estudo referido) pelo que se julga que deverá ser antes considerado o caudal calculado para a secção S7."

1. ANÁLISE DO RELATÓRIO AMBIENTAL

Relativamente ao relatório ambiental apresentado, foi efectuada uma análise sendo de referir alguns aspectos.

Este relatório corresponde a uma segunda fase da avaliação ambiental do PPEETA, tendo constituído a primeira fase um "Relatório de Factores Críticos".

Contrariamente às determinações expressas no DL nº 232/ 2007, de 15 de Junho (que explica os fundamentos de uma avaliação ambiental de Planos e Programas referindo que esta se destina a incorporar valores ambientais numa tomada de decisão, que é o PP, devendo ser contínua e sistemática e tendo lugar logo a partir do processo de decisão, dizendo também que se trata de um processo que estabelece visões alternativas), da leitura do Relatório Ambiental depreende-se que este não teve uma elaboração contínua e sistemática acompanhando a elaboração do PP desde o seu início.

Relativamente aos objectivos que são referidos no Relatório Ambiental como sendo os objectivos gerais e específicos do PPETS e que também vêm expressos no Regulamento, verifica-se que estes não coincidem, considerando-se que estes deverão ser revistos neste sentido.

Após a análise do Relatório Ambiental propõe-se que sejam atendidas as seguintes questões / alterações:

- Atendendo a que a área de intervenção é afectada pelas cheias da Ribeira de Sassoeiros e que no Relatório é referida a ocorrência de uma linha de água que atravessava o terreno e que actualmente foi desviada para a berma da VVEN6-7, considera-se imprescindível acautelar o efeito decorrente da impermeabilização dos terrenos através de medidas que permitam a recolha e retenção das águas pluviais provenientes destas áreas.
- Considera-se que a análise efectuada do Quadro de Referência Estratégico (QRE) deveria ter incluído também a análise da Lei da Água e do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.
- As medidas indicadas para o FCD "Saúde e Qualidade Ambiental" relativamente aos recursos hídricos revelam a preocupação de uma boa gestão das questões associadas a este FCD. Relativamente ao FCD "Riscos ambientais" deverão ser referidas medidas para minimizar os efeitos da implementação do PP. Como medidas deverão ser indicadas acções para minimizar o efeito da impermeabilização tal como a recolha das águas pluviais das áreas impermeabilizadas, nomeadamente das coberturas, o que é referido apenas no Relatório de Análise e Fundamentação.
- A implementação das referidas medidas para minimizar os efeitos da impermeabilização deverá ser precedida de um estudo que avalie a capacidade de recepção de águas pluviais provenientes da área de intervenção, na situação actual e na situação após a intervenção proposta no Plano de Pormenor. Esta avaliação permitirá dimensionar um sistema de captação, retenção e reutilização de

águas pluviais, provenientes das superfícies a impermeabilizar (coberturas de edifícios, arruamentos, passeios e parques de estacionamento), e de promoção de infiltração de água no solo, que garanta o amortecimento do caudal gerado pela impermeabilização, devendo ser efectuada uma análise da tipologia dos potenciais efluentes e ponderada a necessidade de um tratamento prévio, nomeadamente dispositivos de retenção de hidrocarbonetos e partículas.

- O sistema descrito no parágrafo anterior deverá funcionar de modo integrado conjuntamente com os sistemas de redução do consumo de água e de reutilização de águas residuais, que poderão fornecer caudais para rega e para utilização numa rede de água não potável, em lavagens de parques de estacionamento interiores, em autoclismos, etc. e no próprio arrefecimento do edifício. O funcionamento deste sistema integrado poderá ter um impacto muito positivo no consumo de água e no volume de águas residuais produzidas e descarregadas no sistema público de recolha e tratamento de águas residuais. Por outro lado terá o efeito de minimizar o efeito da impermeabilização dos solos no agravamento das cheias.

- Os indicadores que são estabelecidos no Relatório Ambiental destinam-se a facilitar a avaliação e o controlo dos efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito da aplicação territorial respectivos, previstos no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. Deverá ser nesta perspectiva que os indicadores deverão ser construídos, de forma a permitirem uma avaliação, ou seja uma medição, o que nem sempre se verifica

- Para terminar salienta-se que para que seja possível efectuar uma Avaliação Ambiental eficiente dando cumprimento aos objectivos estabelecidos no D.L. nº 232/2007, de 15 de Junho, deveriam ter sido ponderadas alternativas ao desenvolvimento do Plano nos moldes preconizados, podendo a avaliação efectuada permitir escolher a alternativa que apresentasse maiores benefícios.

Em conclusão, considera-se que o Relatório Ambiental deverá ser revisto no sentido de acolher as questões que são referidas neste parecer, realçando-se que a tabela final que apresenta os indicadores, medidas e acções por FCD, deverá indicar detalhadamente e de modo mais específico todas as medidas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano.

2 - PLANO DE PORMENOR ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE – PPETSN

2.1 - RELATÓRIO DE ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise do Relatório de Análise e Fundamentação propõe-se que sejam atendidas as seguintes questões / alterações:

- Considera-se imprescindível, e não, como é descrito no relatório em análise, alvo de verificação sobre a viabilidade económica e energética em fase de projecto de execução, a integração de um sistema de recolha e retenção de águas das superfícies impermeabilizadas para uso na rega e também em sistemas de abastecimento do edifício de águas para usos não potáveis, porque para além do benefício resultante da redução no consumo de água, verifica-se também um efeito na minimização dos riscos de cheia decorrente da redução do caudal de escoamento originado pela impermeabilização dos terrenos.

- Verifica-se que no âmbito deste relatório são tratadas diversas matérias que foram também estudadas no Relatório Ambiental tendo já sido abordadas na análise efectuada a este relatório, nomeadamente redes de drenagem de águas pluviais, sistema de recolha de águas pluviais das



coberturas, sistema de reutilização de água pelo que se considera que o referido se aplica a ambos os relatórios.

2.2 - PLANTAS CARTOGRÁFICAS

As Zonas Ameaçadas pelas Cheias, que são identificadas na Planta de Condicionantes no âmbito do Domínio Público Hídrico não correspondem a servidões, mas nos termos do nº 7 do artigo 40º da Lei da Água "estão sujeitos a parecer vinculativo da ARH territorialmente competente o licenciamento de operações de urbanização ou edificação quando se localizem dentro do limite da cheia, com período de retorno de 100 anos, ou de faixa de 100 m para cada lado da linha de água quando se desconheça aquele limite". Por outro lado atendendo ao disposto no nº 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 364 /98, de 21 de Novembro, as plantas de síntese dos PMOT devem incluir a delimitação das zonas inundáveis. Assim, na Planta de Síntese, ou de Ordenamento, deverá ser representada a situação actual relativamente à delimitação das zonas inundáveis, com período de retorno de cem anos.

Na Planta de Condicionantes verifica-se que é identificado Domínio Público Hídrico (linha de água e leito de cheia) da Ribeira de Sassoios. De facto, de acordo com o nº 2 do Artigo 9º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro "no caso de águas públicas não navegáveis e não fluviáveis localizadas em prédios particulares, o respectivo leito e margem são particulares, nos termos do artigo 1387.º do Código Civil, sujeitos a servidões administrativas". Atendendo ao exposto, na Planta de Condicionantes apenas deverá ser efectuada a representação cartográfica do leito e das margens da ribeira devendo ficar destacada a parte da margem abrangida pela área de intervenção do PP, segundo o traçado real da ribeira.

2.3 - REGULAMENTO

No Capítulo II do Regulamento são identificadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, em que é identificado o Domínio Público Hídrico da Ribeira de Sassoios. Neste caso tal como já referido no capítulo anterior deste documento, as margens deste curso de água (10 m) são privadas sujeitas à servidão administrativa do Domínio Hídrico.

Deverá ser incluído no Regulamento um artigo que garanta a implementação das medidas de protecção e acções a promover no contexto da utilização sustentável da água e dos recursos naturais associados, designadamente sistemas de retenção e aproveitamento de água da chuva, nomeadamente de áreas de cobertura de edifícios, para efeitos de consumo doméstico não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes, etc. e também medidas adequadas a um efectivo controlo das fontes de poluição, com especial incidência no aquífero e nos cursos de água, nomeadamente com recurso a sistemas de retenção e tratamento de águas pluviais em zonas com eventuais contaminantes, de forma a prevenir a poluição veiculada pelos caudais pluviais.

Considerando o exposto, entende-se que este Regulamento deverá ser revisto de modo a incluir as questões acima referidas relativamente à Proposta de Plano de Pormenor apresentada.

2.4 - CONCLUSÕES

Considerando o exposto, é assim emitido um parecer favorável condicionado à revisão do Regulamento deste Plano e respectivas plantas cartográficas, assim como do Relatório de Análise e Fundamentação, de modo a tomarem em consideração o exposto no presente ofício e assim garantir que os efeitos significativos resultantes da implementação do PPETSN sobre os recursos hídricos sejam devidamente



acautelados, e também a efectiva salvaguarda de pessoas e bens face ao eventual agravamento das cheias.

Com os melhores cumprimentos,

 O Presidente

Simone Pio
Vice-Presidente

Manuel Lacerda



ERRATA PPETSN “RELATÓRIO AMBIENTAL” - SETEMBRO 2009

Na página 26 propõe-se retirar o texto “(...) ameaçando a integridade física dos edifícios dentro do território do Plano.”

No rodapé onde se lê “Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental” deverá ler-se “Relatório Ambiental”.

Atendendo à proposta de plano submetida ao procedimento de avaliação ambiental estratégica, o texto enunciado não é coerente, uma vez que não se verifica a situação mencionada. A sua verificação pode ser aferida mediante a análise do Estudo Hidráulico.



A solução preconizada para os espaços exteriores da área de intervenção do PPETSN procurou criar um espaço naturalizado, atendendo à existência de uma área de REN nas imediações, que proporcione a quem circule no local uma envolvente cuidada e esteticamente muito agradável e que, simultaneamente, se caracterize por uma fácil manutenção.

Futuramente será garantido pela rede viária do PPEETA, nomeadamente, pelo arruamento de ligação da VOC à Rua de Santa Luzia (Arruamento 3 do PPEETA), cujo cruzamento será realizado através de uma rotunda (Rotunda 4), que ligará à referida rua a qual será reperfilada para o efeito.

O projecto da VOC - Troço 1 - que, como foi acima referido, abrange parte da área de intervenção do PPETSN, encontrando-se em fase de RECAPE (n.º 303), o qual se encontra presentemente em avaliação pela autoridade de AIA (APA). A velocidade de projecto preconizada no projecto da VOC é de 50 km/h e no arruamento é de 40 km/h.

Para o pavimento da VOC está previsto um piso Betuminoso Modificado de Borracha (BMB), assim como para a Rua de Santa Luzia.

O estudo de avaliação dos efeitos na rede viária resultantes da implementação do PPETSN permitiu concluir que, de um modo geral o Plano não gerará impactes negativos significativos na circulação.

No que se refere aos problemas de drenagem na ribeira de Sassoeiros, de acordo com as conclusões do "Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros" existem, na situação actual (não transformada) dois pontos críticos na área de influência do PPETSN, designadamente:

- A passagem sob o muro da propriedade privada (Aldeamento das Encostas) junto da inflexão da ribeira para Nascente, próximo de um lavadouro existente (designado Ponto X);
- e a passagem hidráulica (PH) sob a Av. Dr. Francisco de Sá Carneiro.

A presente situação faz com que, para o caudal estimado para uma cheia centenária, exista um regolfo das águas junto do referido muro, causado pela sua presença física e pela capacidade de escoamento insuficiente da PH referida para o ponto X, criando assim uma bacia de retenção e os

consequentes danos decorrentes da cheia, até à cota +36,00, ameaçando a integridade física dos edifícios dentro do território do Plano.

No âmbito do RECAPE da VOC– Troço 1, foi elaborado um estudo de valorização e reabilitação da ribeira de Sassoeiros, solicitado pela DIA favorável condicionada conferida ao EIA do Estudo Prévio da VOC – Troço 1, e que visou apresentar soluções para os problemas enunciados.

1.4.4.2. Infra-estruturas

Rede Viária

A rede viária do PPETSN, para além do início da VOC – Troço 1 – nó de articulação entre esta via e a VVEN 6-7, é constituída pela regularização / remate da Rua de Santa Luzia, doravante denominado de Arruamento 1PP.

O acesso viário à área de intervenção do PPETSN é garantido a norte pela Rua de Santa Luzia, partindo da Rotunda 2PP do PPEETA. O Arruamento 1PP que remata a Rua de Santa Luzia tem cerca de 57m de extensão.

Apesar da concordância com o perfil da Rua de Santa Luzia, cujas dimensões não são regulamentares, o espaço de regularização que se preconiza permitirá adoptar a largura de 6,5m para a via com passeio de 1,6m, caso se venha a concretizar o alargamento da referida Rua.

Sugere-se uma estrutura de pavimento semelhante à estrutura previamente preconizada para o estudo da VOC:

Rede de Distribuição de Água

A rede será do tipo misto, isto é, será constituída por uma malha e troços ramificados. Deste modo haverá um maior equilíbrio de pressões e também uma maior flexibilidade no caso de haver roturas.

Será instalada nos passeios, passando pelas ruas apenas em situação de travessia e será dimensionada a partir de uma população com uma densidade estimada de 902 ocupantes para serviços.

ERRATA PPETSN “RELATÓRIO AMBIENTAL” - SETEMBRO 2009

No rodapé onde se lê “Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental” deverá ler-se “Relatório Ambiental”.

Na página 71 propõe-se retirar o parágrafo relativo às actividades agrícolas equacionadas como possíveis fontes de poluição difusa uma vez que esta situação não se verifica para a bacia hidrográfica em estudo.





LEGENDA:

Área de intervenção

Linhas de água

Figura 5.3.8 – Linhas de água na área abrangida pelo PPETSN e envolvente próxima

Fontes de poluição pontual e difusa na bacia hidrográfica

As principais fontes poluidoras presentes na envolvente da área de estudo são, de um modo geral, as seguintes:

- Actividades agrícolas – A prática agrícola gera sobretudo poluição difusa nos solos pela acção de produtos agro-químicos aplicados nas culturas. Este tipo de produtos, através da escorrência superficial e da infiltração nos solos, acaba por atingir as linhas de água, promovendo tipicamente o aumento da concentração de nutrientes (azoto, principalmente na forma de nitratos, e fósforo) nas massas de água. Alguns terrenos a Norte da área de estudo encontram-se, actualmente sujeitos a actividade agrícola de pequena dimensão, podendo

veicular pontualmente algumas das substâncias mencionadas anteriormente para a área de intervenção

- Águas residuais domésticas – A drenagem e o tratamento das águas residuais domésticas provenientes da bacia da ribeira de Sassoeiros é efectuada pela AdC – Águas de Cascais, S.A. Nesta bacia a ocupação urbana de génese ilegal é muito significativa. Existe um emissário com obra de reforço recente numa extensão de 2 km até ao interceptor. As zonas baixas drenam para a Estação Elevatória de Carcavelos.
- Águas pluviais – Esta bacia regista problemas de drenagem de águas pluviais.

Qualidade da água da bacia hidrográfica

Não existem estações de monitorização da qualidade da água na zona de estudo propriamente dita, nem na bacia hidrográfica ribeira de Sassoeiros.

No entanto de acordo com estações de monitorização de qualidade da água referentes a bacias hidrográficas limítrofes da bacia da ribeira de Sassoeiros (ribeiras da Laje e Caparide), cujas características são muito semelhantes às da bacia hidrográfica da ribeira de Sassoeiros, pode-se concluir que as ribeiras que desaguam na frente ribeirinha de Cascais apresentam uma qualidade de água má a muito má, principalmente devido as elevados teores de coliformes totais e fecais, que revelam a existência de fontes de poluição de origem doméstica e/ou agro-pecuária, que são descarregadas para as linhas de água devido, provavelmente, à insuficiência dos sistemas de tratamento e também a teores significativos de CBO₅, fósforo e ferro. A presença de teores elevados em ferro deverá estar relacionada com a presença de poluição industrial, e as elevadas concentrações de fósforo deverão associar-se a poluição agrícola.

As situações referidas anteriormente encontram-se em fase de resolução com as obras na rede de saneamento que a SANEST se encontra a desenvolver.

Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte
Regulamento

(Rectificações Gerais)

Artigo 2.º, alínea b) - Terminar em Encostas

Artigo 3.º, n.º 2, alínea g) - Terminar em envolvente.

Artigo 5.º n.º 2

Acrescentar uma alínea para incluir a Declaração de Compromissos Urbanísticos.

N.º 3 – acrescentar “complementares.”

N.º 3 alínea h) retirar “ (versão digital – CD)”.

Artigo 6.º

N.º 2, acrescentar ao Decreto-Lei n.º 9/2007 a data (17 de Janeiro).

Artigo 10.º

Alínea b), onde se lê “Artigo 53º”, deve ler-se “artigo 53.º”

Artigo 16.º alínea g) acrescentar “máxima”.

Artigos 16.º, 19.º e 20.º

Onde se lê: “Área de construção máxima e Área de implantação máxima (acima e abaixo da cota de soleira)”, deverá ler-se: “ Área total de construção máxima” e “Área total de implantação máxima (acima e abaixo da cota de soleira).”

Artigo 23.º, n.º 4 retirar o “e” antes “da barreira de protecção acústica.”

Artigo 29.º

Alínea d) terminar em 6-7.



Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte

Regulamento

Acrescentar à redacção da alínea a) “excepto na Rua Santa Luzia”.

Retirar a alínea e).

Artigo 32.º na epígrafe, substituir “Reparcelamento” por “Loteamento”.

Normas Propostas para o Regulamento, Implicando a Renumeração do Articulado

Artigo 8.º

Artigo 23.º, n.º 7., passa a artigo 24.º

Artigo 29.º Ruído.

Artigo 30.º Medidas de Protecção acústica:

Artigo 31.º Segurança contra incêndios.

Artigo 35.º anterior artigo 33.º Alterado.

Artigo 36.º Compensação.

Artigo 37.º Execução

Artigo 38.º Perequação.



Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte

Regulamento

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Efeitos Registais

A parcela A é na sua totalidade, sujeita a operação de loteamento, resultando da mencionada operação e para efeitos de registo predial, 5 lotes e um espaço verde de utilização colectiva (EVUC), nos termos da proposta de loteamento constante dos elementos complementares EC007.0 do PPETSN.



Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte
Regulamento

Capítulo IV
Espaços Exteriores de Utilização Colectiva

Artigo 23.º

**Zona de Enquadramento ao Edifício de Serviços e Protecção à Rede
Viária**

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7. "Este espaço deve ser projectado em consonância com o disposto para as zonas classificadas como corredor de protecção acústica".



Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte
Regulamento

Capítulo IV
Espaços Exteriores de Utilização Colectiva

Artigo 29.º

Ruído

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, o Plano classifica a sua área de intervenção como zona mista e corredor de protecção acústica, representadas na Planta de Implantação – Ordenamento e Caracterização Acústica.
2. Os corredores de protecção acústica, definidos pelas distâncias mínimas medidas ao eixo da via, representados na Planta de Implantação – Ordenamento e Caracterização Acústica, são os seguintes:
 - a. O Corredor A desenvolve-se a Norte da rotunda de inserção da VOC na Via Variante à EN 6-7, apresentando distâncias mínimas que variam entre os 16 a 3m, ao eixo da Via Variante à EN 6-7 no seu sentido Sul/Norte;
 - b. O Corredor B, compreende uma distância mínima de 11m, medida para ambos os lados da Via Oriental de Cascais;
 - c. O Corredor C situa-se a Sul da rotunda de inserção da VOC na Via Variante à EN 6-7, apresentando uma distância mínima que varia entre os 11m a 17m ao eixo da Via Variante à EN 6-7 no seu sentido Sul/Norte.
3. Os corredores de protecção acústica são válidos para o ano 2021.



Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte Regulamento

Artigo 30.º **Medidas de Protecção Acústica**

Devem ser implementadas as seguintes medidas de protecção acústica:

- a) Aplicar pavimento betuminoso drenante em toda a rede viária da área de intervenção do Plano, excepto na Rua Santa Luzia;
- b) Limitar a velocidade de circulação aos 50km/h, utilizando das seguintes soluções aquelas que forem aplicáveis:
 - I. Pintura de passadeiras na via em banda cromática de cedência de passagem;
 - II. Introdução de lombas e listas perpendiculares à estrada com o intuito de provocar ao condutor a sensação de maior velocidade;
 - III. Estreitamento da via através da introdução de pinos, estacionamento ou áreas reservadas a peões.
- c) Respeitar as distâncias preconizadas pelos corredores de protecção acústica desenhados na Planta de Implantação – Ordenamento e Caracterização Acústica;
- d) Colocação de uma barreira sonora com 5m de altura entre o edifício de serviços e a VVEN 6-7.

Artigo 31.º **Segurança Contra Incêndios**

Para efeitos de dimensionamento da rede municipal de abastecimento de água, o caudal mínimo instantâneo a garantir para combate a incêndios é de 30 litros por segundo, correspondendo ao Grau 3, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.



Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte
Regulamento

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PLANO E COMPENSAÇÃO

SECÇÃO II
INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DO PLANO

Artigo 35.º
Áreas de Cedências

1. As áreas identificadas na Planta de Castro – Situação Proposta e na Planta de Cedências para o Domínio Municipal como Espaços Verdes de Utilização Colectiva 1 e como Lotes 2 e 4 e 5 são cedidas para o domínio municipal:
 - a) O lote 2, com 391m² é cedido para a Rede Viária;
 - b) O lote 4, com [cerca] 50m² é cedido para o Posto de Transformação e Seccionamento (PTS);
 - c) O Lote 5, com [cerca] 132m² é cedido para a Rede Viária;
 - d) O Espaço Verde de Utilização Colectiva 1 perfaz um total de 4.761m².

2. O lote 3, com [cerca] de 2537m² é cedido para a Rede Viária à Estradas de Portugal S.A., no âmbito do Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros.



Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte
Regulamento

Artigo 36.º
Compensação

1. O proprietário ou demais titulares de direitos reais sobre o terreno objecto de transformação fundiária fica obrigado a pagar ao Município de Cascais uma compensação em numerário ou em espécie nos termos do regulamento Municipal de compensação em vigor (RMC).
2. O apuramento da compensação devida em numerário realizar-se-á de acordo com a fórmula constante do artigo 8.º do RMC, atendendo ao valor do Índice correspondente ao uso dominante de Serviços/Comércio, com um Índice de construção $\leq 0,50$ da UOPG 31.

Nota:

1. Os valores relativos ao dimensionamento dos lotes correspondem a valores aproximados, que irão ser aferidos com maior precisão.
2. Todos os elementos escritos e desenhados, que constituem e acompanham a presente proposta de plano, irão ser adaptados em função das alterações propostas.



APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO “ROTUNDA” - SETEMBRO 2009

Anexo XXXII – Aprovação pela EP da Rotunda 1 da VOC – troço 1 com a VV EN 6-7 (pág. 84 do Relatório do Plano)

Anexo LVI – Apreciação favorável da EP relativamente ao Dossiê Sectorial enviado, condicionada ao parecer do Projecto de Execução da VOC – troço 1

Projecto de Execução da VOC – Troço 1

O Projecto de Execução da VOC – troço 1, foi realizado tendo em conta as características de traçado a adequar assim como dar resposta Às condicionantes impostas pela DIA.

A sinalização e os diferentes órgãos de segurança a implementar nesta via, são referidos no Volume 2 – Projecto Rodoviário.



ERRATA PPETSN “RELATÓRIO DO PLANO” - SETEMBRO 2009

1. Pág. 13, 1.º § - eliminar “conforme delimitação constante da planta em anexo”;
2. Pág. 14, 2.º § - a eliminar;
3. Pág. 37, 5.º § - a eliminar;
4. Pág. 41, capítulo 3.5.1, 1.º § - deverá ler-se “A área de intervenção do Plano é, ainda, afectada pela condicionante REN cuja delimitação corresponde à Carta Nacional da REN para o Concelho de Cascais, aprovada pela RCM n.º 155/95, de 25 de Novembro. Assim:
 - REN - abrange uma área com 3.530,00m² no extremo sul da área de intervenção (conforme exposto no Capítulo 3.3 do presente Relatório decorre a correcção de erro material da Carta Nacional da REN no que concerne ao traçado do leito da Ribeira de Sassoeiros, no troço da ribeira compreendido entre a A5 e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto).”;
5. Pág. 45, item REN - deverá ler-se “... com 3406,00m² ...”;
6. Pág. 50, 2.º § - deverá ler-se “A RCM n.º 109/2007, de 20 de Agosto ...”;
7. Pág. 54, 1.º item - deverá ler-se “ ... Decreto-Lei n.º 129/2002, 11 de Maio, revisto pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho - ...”;
8. Pág. 66, 1.º item - a eliminar;
9. Pág. 67, 3.º § - deverá ler-se “ ... Área Total de Construção ...”;
10. Pág. 69, 1.º § - deverá ler-se “ ... a RCM n.º 109/2007, de 20 de Agosto (ENDS).”;
11. Pág. 71, 4.º § - eliminar “A opção”;
12. Pág. 74, 1.º item - deverá ler-se “ ... Área Total de Construção ...”;
13. Pág. 75, tabela 1 - eliminar “*” da linha “ Protecção e Enquadramento ”;
14. Pág. 78, quadro e 3.º § - deverá ler-se “Área Total de Construção ...”;
15. Pág. 79, quadro - eliminar “***” de “Edifício de Serviços”;
16. Pág. 95, último § - deverá ler-se “ ... do PPEETA e do PPETSN ...”;
17. Pág. 103, 1.º quadro - deverá ler-se “Área Total de Construção ...”;
18. Pág. 105, capítulo 8.1.3, 1.º § - deverá ler-se “Perante o não cumprimento das dotações mínimas obrigatórias de cedências, será devida compensação nos termos do Regulamento Municipal de Compensação (RMC) com a redacção que lhe é dada pelo Aviso n.º 2838/2009 publicado em Diário da República, II Série, n.º 22, de 2 de Fevereiro alterado pelo Aviso n.º 10523/2009 publicado em Diário da República, II Série, n.º 108, de 4 de Junho, aplicando-se o disposto no art.º 3º e no art.º 7.º daquele regulamento.



O apuramento do valor da compensação devida em numerário ou em espécie realizar-se-á de acordo com a fórmula constante do art.º 8.º do RMC atendendo ao Valor do Índice correspondente ao Uso Dominante de Serviços/Comércio, com um Índice de Construção \leq 0,50 para UOPG 31. O valor do Salário Mínimo Nacional aplicável reporta-se ao momento do licenciamento da operação urbanística.”

19. Pág. 106, quadro - eliminar a linha de “total”;
20. Pág. 126, 1.º item - eliminar “coincidente com o limite da propriedade”;
21. Pág. 127, 4.º item - eliminar “circuito de manutenção”;
22. Pág. 131, 2.º parágrafo - deverá ler-se “ ... da quantidade e pela escolha de espécies arbóreas cujas características potenciam a maximização da qualidade do ar.”;
23. Pág. 134, 1.º § - falta referência às reuniões com a CCDR-LVT de 19 de Maio de 2008 e de 5 de Janeiro de 2009;
24. Pág. 135, item EP, 1.º § - deverá ler-se “ ... datada de 29.06.2009 ...”;
25. Pág. 136, item EDP, último § - a acrescentar “A EDP não emitiu parecer de análise à documentação sectorial.”;
26. Pág. 136, item LisboaGás - deverá ler-se “ ... parecer de análise à documentação sectorial ...”;



ERRATA PPETSN “PEÇAS DESENHADAS” - SETEMBRO 2009

1. Planta 007.2:

- Deverá ser incluída uma nota com a seguinte redacção: a presente planta deverá ser lida em face da situação futura decorrente da correcção de erro material da Carta Nacional da REN no que concerne ao traçado do leito da Ribeira de Sassoeiros;

2. Planta 008.2:

- Na confrontação Norte deverá ler-se “Bairro do Casal dos Grilos”;

3. Planta 009.1:

- Quadro 2:
 - 4.ª linha - deverá ler-se “Área Total de Construção (Max.)”;
- Quadro sinóptico:
 - 5.ª coluna - deverá ler-se “Área Total de Implantação Max. (m²)”;
 - 6.ª coluna - deverá ler-se “Área Total de Construção Max. (m²)”;







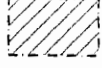




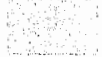




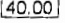
4. Planta 009.2:

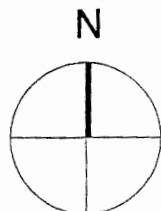
- Na rede viária associada ao remate da R. de S.ta Luzia / acesso ao lote falta a indicação da tipologia D;

5. Planta 020.0:

- Quadro 4:
 - 5.ª coluna - deverá ler-se “Área Total de Construção Max. (m²)”;

Legenda:

-  ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO
-  RIBEIRA DE SASSOEIROS
-  EDIFICAÇÃO EXISTENTE A DEMOLIR
-  LIMITE DO LOTE / ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
-  ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
-  LOTE
-  ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO MÁXIMA (ACIMA DA COTA DE SOLEIRA)
-  ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO MÁXIMA (ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA)
-  VIAS
-  PASSEIOS / SEPARADORES / BERMAS
-  ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO
-  ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
-  ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA EM RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
-  ACESSO AUTOMÓVEL (INDICATIVO)
-  ENTRADA PRINCIPAL (INDICATIVO)
-  RSU E ECOPONTO (INDICATIVO)
-  COTA DE SOLEIRA (INDICATIVO)



E E E E E



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento de Território

Parceiros:



Companhia de Investimentos
Imobiliários Comerciais, S.A.

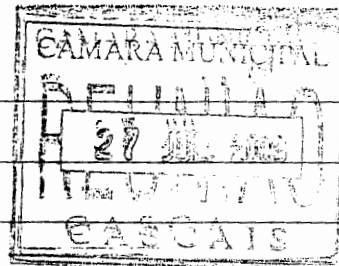
Colaboração:



aapb - arquitectura, lda

Obs.:

AS ÁREAS DELIMITADAS PODERÃO SOFRER AJUSTES DE PORMENOR



Assunto:

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE

Local:

SASSOEIROS - CARCAVELOS

Peça:

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Fase:

ELABORAÇÃO

Versão:

> PROPOSTA DE REVISÃO

Escala:

1/1 000

Data:

SET. 2009

JUL 2009

Folha Nº.:

009.1

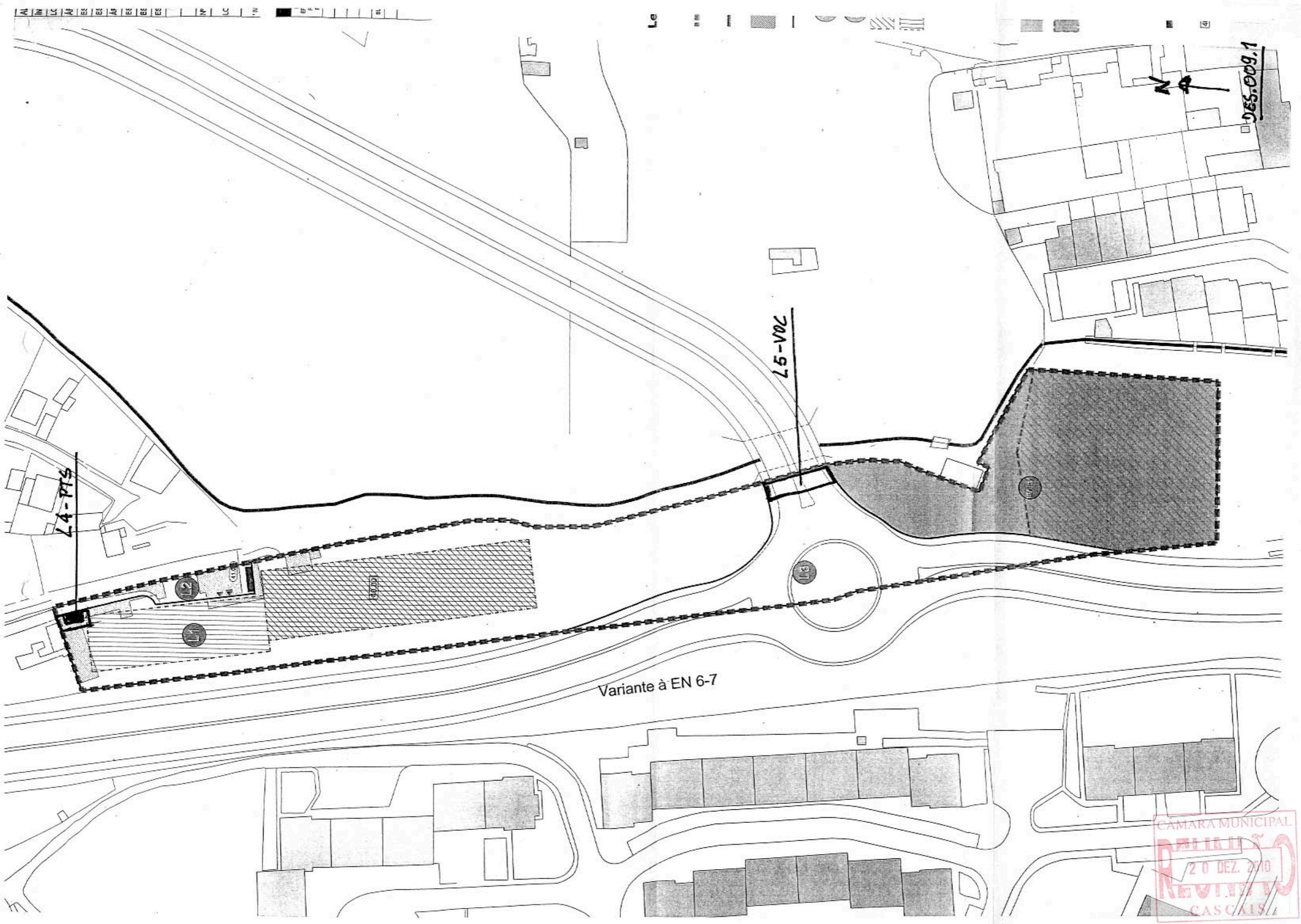
O Técnico:

>

Código:

>





CAMARA MUNICIPAL
 REIHAUS
 20 DEZ. 2010
 REVISTA
 CASCAIS



DORT

Divisão de Ordenamento de Território

Parceiros:



Companhia de Investimentos
Imobiliários Comerciais, S.A.

Colaboração:



aapb - arquitectura, lda

Obs.:

AS ÁREAS DELIMITADAS PODERÃO SOFRER AJUSTES DE PORMENOR



Assunto:

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE

Local:

SASSOEIROS - CARCAVELOS

Peça:

PLANTA DA OPERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA

Fase:

ELABORAÇÃO

Versão:

> **PROPOSTA DE REVISÃO**

Escala: 1/1 000

Data: **SET. 2008**
JUL 2009

Folha Nº.:

019.0

O Técnico:

>

Código:

>



Legenda:

■ ■ ■ ■ ■ ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

— LIMITE DO LOTE / ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA



ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA



LOTE

PARCELAS ORIGINÁRIAS:



PARCELA A

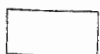
Situação Fundiária:

a) SOLOS PRIVADOS:



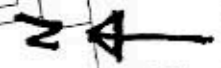
LOTE: 1

a) SOLOS PÚBLICOS:



LOTES: 2, 3
ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA: 1

DES. 0190

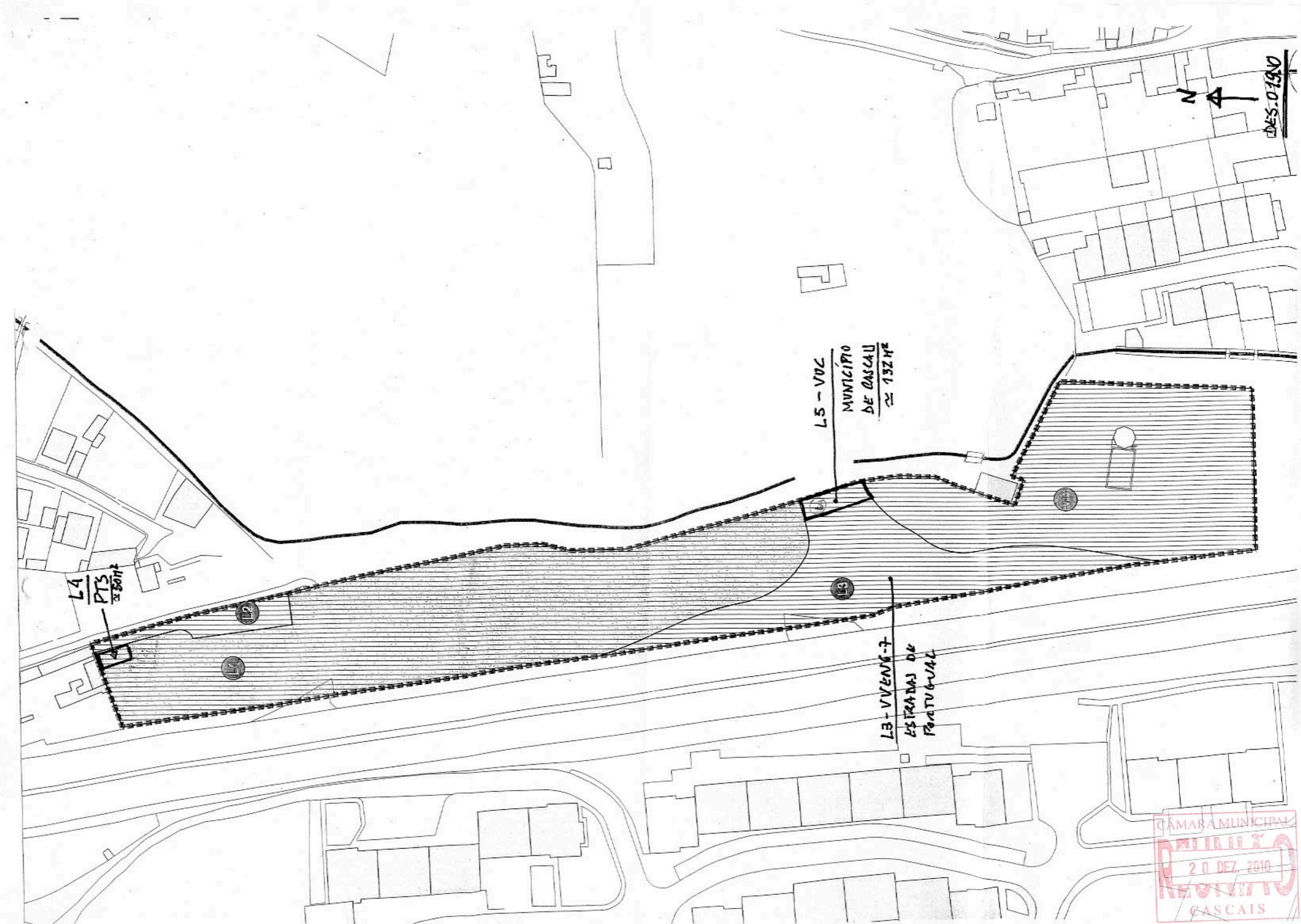


L5 - VUZ
MUNICIPIO
DE CASCAIS
≈ 132 H²





L3 - VVENG-7
ESTRADAS DE
PORTUGAL

L4
PTS
≈ 50 H²

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CASCAIS
20 DEZ. 2010
REVISTO
CASCAIS

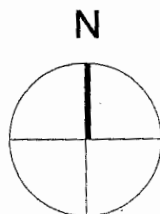


Legenda:

-  ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO
-  RIBEIRA DE SASSOEIROS
-  ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO MÁXIMA (ACIMA DA COTA DE SOLEIRA)
-  ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO MÁXIMA (ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA)

Condicionantes:

-  DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO
SERVIDÃO DE DOMÍNIO HÍDRICO À RIBEIRA DE SASSOEIROS
(10m O LIMITE DO ESTE DA RIBEIRA)
-  SERVIDÃO À REDE DE ALTA TENSÃO AÉREA
(6m PARA CADA LADO DA LINHA)
-  SERVIDÃO À ESTRUTURA VIÁRIA NACIONAL NÍVEL 2
(20m PARA CADA LADO DO SEU EIXO DE DESENVOLVIMENTO
LONGITUDINAL E 12m PARA CADA LADO DAS BERMAS)
-  SERVIDÃO À ESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL NÍVEL 2
VIA ORIENTAL DE CASCAIS
(FAIXA DE PROTECÇÃO DE 8m PARA CADA LADO DAS BERMAS)
-  SERVIDÃO AO AERÓDROMO DE TIRES
SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERIOR (cota > 133m)
-  SERVIDÃO AO AERÓDROMO DE TIRES
SUPERFÍCIE CÓNICA (cota variável - 133 a 188m)
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL



■ ■ ■ ■



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento de Território

Parceiros:



Companhia de Investimentos
Imobiliários Comerciais, S.A.

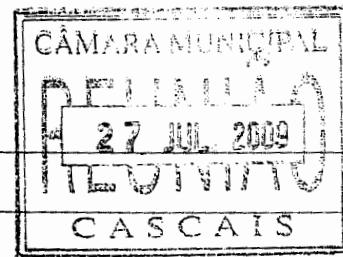
Colaboração:



aapb - arquitectura, lda

Obs.:

AS ÁREAS DELIMITADAS PODERÃO SOFRER AJUSTES DE PORMENOR



Assunto:

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE

Local:

SASSOEIROS - CARCAVELOS

Peça:

PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM
E OUTRAS
SITUAÇÃO PROPOSTA

Fase:

ELABORAÇÃO

Versão:

> PROPOSTA DE REVISÃO

Escala:

1/1 000

Data: SET. 2009
JUL 2009

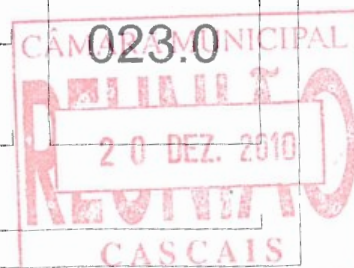
Folha Nº.:

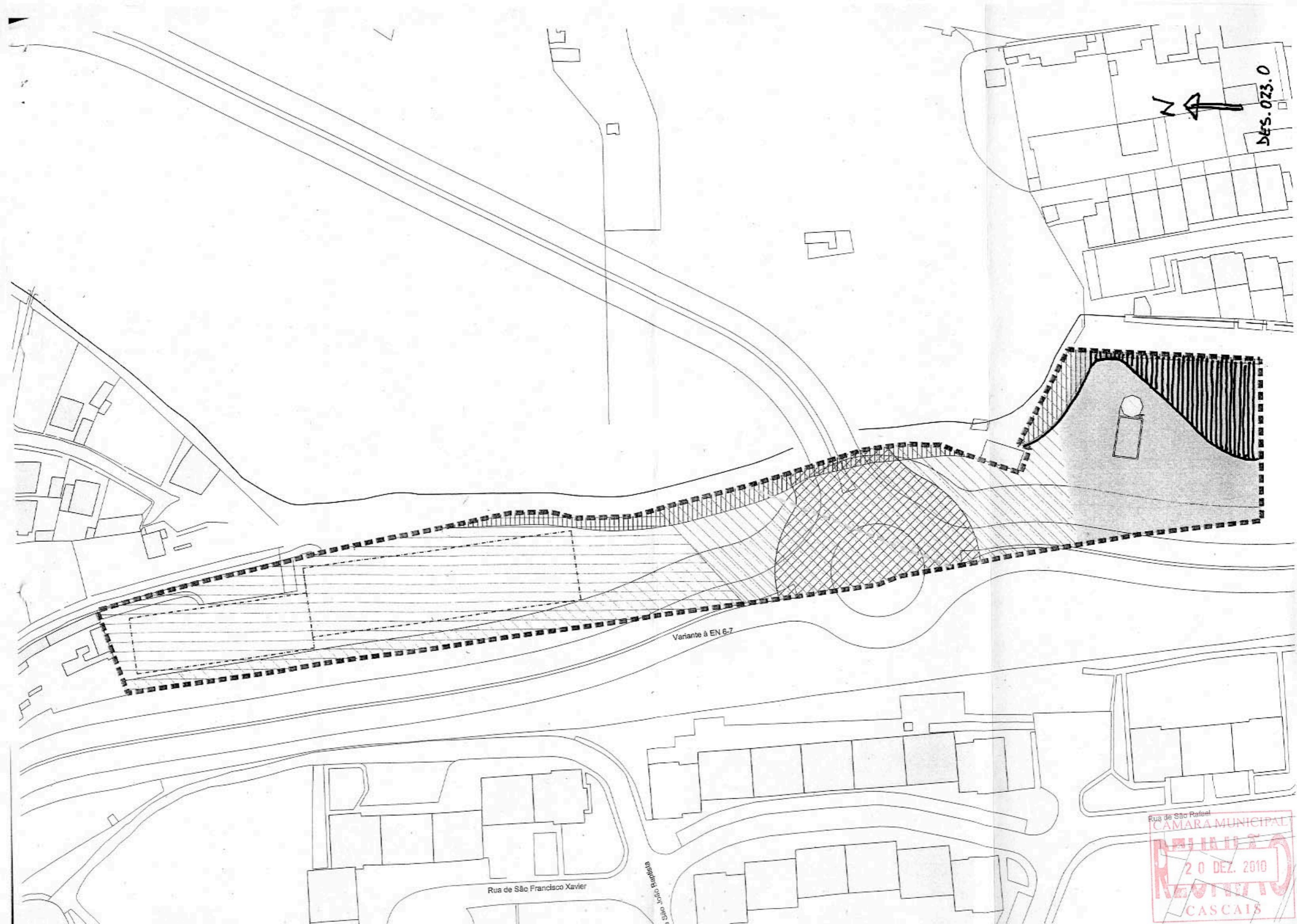
O Técnico:

>

Código:

>





DES. 023.0

Variante à EN 6-7

Rua de São Francisco Xavier

Rua de São João Baptista

Rua de São Rafael
CÂMARA MUNICIPAL
20 DEZ. 2010
CASCAIS

DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO (RIB. SASSOEIROS) - SETEMBRO 2009

De acordo com o parecer (em anexo) da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Comissão de Avaliação (CA) relativamente RECAPE do Projecto de Execução da VOC – troço 1, o Estudo Hidrológico está a ser reformulado.

No entanto, e em resposta ao parecer da CA, o projectista faz os seguintes esclarecimentos:

1- Passagens sob as rotundas 1-2-3.

Com o projecto das obras de arte será relevado - nos perfis transversais - que há, no interior das mesmas, perfeita continuidade geométrica do canal rectangular da Ribeira, com 8.0 metros de largura, de rasto não revestido e com o leito de Estio 1.0 m x 0.50 m central e revestido com blocos de pedra da região entre 10 cm e 30 cm.

Serão apresentados detalhes das obras de arte que explicitarão a transição da estrutura da Obra de Arte em betão, para os gabiões alterais do canal.

Esta transição será feita no mesmo perfil transversal, na margem esquerda e na margem direita

2- Blocos de pedra argamassada

Os blocos de pedra argamassada que revestem o Perfil tipo RR, serão retirados permanecendo apenas a estrutura de suporte em gabiões.

3- Canal rectangular. Leito de Estio

O projecto será corrigido no sentido de limitar o revestimento do leito do canal rectangular ao leito de Estio, de 1.0 x 0.5 metros com revestimento de blocos de 10 cm a 30 cm.

4- Canal no condomínio da “encosta” até à passagem sob avenida Sá Carneiro

Ao longo do canal do Condomínio da “encosta” foi definido um novo “corredor trapezoidal com uma largura total de 10 metros, ligando o actual muro Norte de delimitação até à passagem inferior sob a avenida Sá Carneiro.

O Alinhamento do canal terá forçosamente de ser perfeitamente rectilíneo por condicionante das construções existentes. A piscina existente e os arranjos exteriores existentes serão preservados.

A pendente do canal, com 177 metros de comprimento, é de 1.8%, entre as cotas de soleira 31.2, a montante e a cota 27.95, a jusante sob o a PH da Av., Sá Carneiro.

A faixa do canal trapezoidal com largura total de 10.0 metros será constituída por:

- Margem esquerda com 1,5 metros de espessura e 2.10 metros de altura para circulação e acesso dos moradores a passagem de acesso ao jardim (em gabiões). Margem vertical da ribeira.
- Rasto central de 6.0 m de largura, relvado com leito de estio 1.0 m x 0.50 m revestido a pedra da região com 10cm a 30 cm.

Exmo. Senhor

APA 2009-08-11 14:51 9-008046/2009

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro
2750-501 Cascais

DPE

09/08/14



S/ referência

Data

N/ referência

Data

PPA303/1419/09 / GAIA

Assunto: **Via Oriental de Cascais - VOC - Troço 1**
Processo de Pós-Avaliação nº 303
Envio de Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório de
Acompanhamento Público

Junto se envia o parecer da Comissão de Avaliação (CA) e o respectivo Relatório de Acompanhamento Público, relativos ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução do Troço 1 da Via Oriental de Cascais.

A Comissão de Avaliação considerou, no seu parecer, que em resultado da análise efectuada não foi dado cumprimento, na totalidade, às condicionantes impostas na DIA, tal como mencionado no referido Parecer (Cap. 6 – Conclusões).

Com os melhores cumprimentos.

Director-Geral

António Gonçalves Henriques


Isabel Malta
Sub-Directora Geral

Anexos: o mencionado
SDR

CB



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

VIA ORIENTAL DE CASCAIS - TROÇO 1

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO
PROJECTO DE EXECUÇÃO**

(RECAPE)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente
Instituto da Água, I.P.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

JULHO de 2009



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	ANTECEDENTES.....	1
3.	DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO.....	2
4.	APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA.....	3
5.	ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	9
6.	CONCLUSÕES.....	11

ANEXO 1 – PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJECTO



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Câmara Municipal de Cascais (CMC), na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) da "Via Oriental de Cascais - VOC", datado de Abril de 2009.

Para além de entidade licenciadora a CMC é também o proponente do projecto.

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, procedeu à nomeação da respectiva Comissão de Avaliação (CA), através do ofício circular com a referência APA S-004681/2009, de 01/06/2009, constituída por representantes da APA, do Instituto da Água, I.P. (INAG), do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), que veio a ter a seguinte composição:

- APA – Eng.ª Sílvia Doroana da Rosa e Dr.ª Rita Cardoso
- INAG – Eng. Paulo Machado
- IGESPAR – Dra. Ana Margarida Martins
- CCDR-LVT – Eng. João Gramacho

A CA contou, ainda, com a colaboração da Eng. Nuno Sequeira, do Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído (DACAR) e da Eng.ª Teresa Merendeira e Eng.ª Teresa Ferreira, do INAG.

O presente parecer tem por objectivo a verificação da conformidade do Projecto de Execução da VOC, com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) datada de 25 de Junho de 2007.

2. ANTECEDENTES

Em Fevereiro de 2006 foi entregue ao ex-IA o EIA relativo ao projecto da Via Oriental de Cascais (VOC) - Troço 1, em fase de EP, para procedimento de AIA (Processo de AIA n.º 1508).

A CA considerou que o conteúdo do EIA apresentava falhas, não tendo sido apresentada a informação mínima, que um estudo deve conter com vista a permitir uma adequada predição de impactes, pelo que propôs a sua desconformidade, tendo sido emitida a Declaração de Desconformidade em 24 de Fevereiro de 2006.

Posteriormente, em Setembro de 2006, o projecto da VOC – Troço 1, foi objecto de AIA, tendo sido emitida a respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), datada de 25 de Junho de 2007, favorável condicionada à apresentação de estudos e projectos, e ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.

O proponente solicitou a 5 de Junho de 2009 a prorrogação da validade da DIA, tendo sido solicitado ao Senhor Secretário de Estado do Ambiente a sua prorrogação por um prazo de um ano, até 2010.

O presente processo de Pós-Avaliação decorre, assim, das decisões firmadas no âmbito destes antecedentes.



3. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O Troço 1 da VOC desenvolve-se no concelho de Cascais, nas freguesias de Carcavelos e São Domingos de Rana, e tem uma extensão de cerca de 2500m.

O traçado desenvolve-se entre a Variante à EN6-7, a Este do Bairro de São Miguel das Encostas, a Sul da A5, e termina a Sul do Bairro do Cabeço do Mouro, a Norte da A5.

O objectivo da VOC é melhorar a circulação do tráfego, na parte oriental do concelho de Cascais, constituindo uma alternativa à EN249-4, que assegura actualmente a ligação Norte/Sul e que se encontra muito congestionada, designadamente no Nó de Carcavelos da A5.

Este traçado desenvolve-se em 5 eixos, designados por Eixo 1, Eixo 2, Eixo 3, Eixo 4 e Eixo 5, articulados entre si por rotundas, que estabelecem as ligações à rede viária local. No Anexo 1 apresenta-se a planta de implantação do traçado.

Os eixos a construir de raiz são os Eixos 1, 2, apenas os 120m iniciais do Eixo 3 e respectivas rotundas associadas, designadamente, rotundas 1, 2 e 3.

Os eixos existentes a melhorar são: a parte restante do Eixo 3; Eixo 4, correspondente ao Ramo Sul da Rotunda 4; Eixo 5; e Rotunda 4. Segundo o RECAPE, está prevista, ainda, uma intervenção na Variante à EN6-7, a montante e a jusante da Rotunda 1, correspondente aos Ramos Sul e Norte da Rotunda 1.

O traçado da VOC inicia-se na Variante à EN6-7 (sob a jurisdição da Estradas de Portugal, SA), que liga a A5 à EN6 (Marginal), onde estabelece uma nova rotunda (Rotunda 1), com dois ramos associados, Ramo Sul e Ramo Norte, para permitir o alinhamento com o actual traçado da Variante, com uma extensão de 144m, respectivamente.

De seguida inicia-se o Eixo 1, com uma extensão de 436m que termina na Rotunda 2. O atravessamento da Ribeira de Sassoeiros é efectuado ao km 0+020, através da Obra de Arte (OA) 1, correspondente a um pórtico simples, sob o qual é, também, restabelecido um caminho público. O traçado desenvolve-se até à Rotunda 2, com outra intercepção da Ribeira de Sassoeiros, restabelecida pela OA 2, através de um pórtico.

O Eixo 2 com uma extensão de 268m, desenvolve-se após a Rotunda 2 e termina na Rotunda 3. O Traçado do Eixo 2 e a parte Poente da Rotunda 3.

O traçado do Eixo 3 com uma extensão de cerca de 432m será construído de raiz nos 120m iniciais e tem início na Rotunda 3, a partir daí sobrepõe-se a um arruamento existente onde está prevista uma intervenção de adaptação para o perfil da VOC. Este traçado intercepta a Ribeira de Sassoeiros ao km 0+120, que é transposta através da OA 3. O Eixo 3 termina na Rotunda 4 que articula este eixo com o Eixo 5 e com o Eixo 4. A Rotunda 4 corresponde à adaptação do existente, centrando a nova rotunda ao Eixo 3.

O Eixo 4 tem uma extensão de aproximadamente 27m e corresponde ao Ramo Sul da Rotunda 4, estando prevista uma intervenção de alinhamento da via face à alteração introduzida na rotunda actual. Este eixo é no sentido contrário ao Eixo 5.

O Eixo 5 constitui a continuidade da VOC e tem uma extensão de 457m. O traçado deste eixo corresponde ao aproveitamento da Passagem Superior PS9 sobre a A5, onde se prevê um alargamento no sentido de contemplar o perfil da VOC e termina na Rotunda 5 existente, onde não será efectuada qualquer intervenção.

De acordo com o RECAPE, a parte Poente do Restabelecimento 1, do Estudo Prévio, será desenvolvida no âmbito do PPEETA e a Rotunda 5, não estão integrados no projecto da VOC.

A VOC tem um perfil de 2x2 vias, separador central, segundo o RECAPE, semelhante a um passeio com largura variável entre 1 e 2 m, com passeios laterais, também, com uma largura variável em função de corresponder a um trecho a construir ou a beneficiar. O traçado está dimensionado para uma velocidade máxima de 50 km/h. O pavimento proposto é um piso Betuminoso Modificado de Borracha (BMB).

No que se refere à movimentação de terras, segundo o RECAPE, há um défice de 68603m³, havendo necessidade de recorrer a terras de empréstimo.

Em termos de serviços afectados, o RECAPE refere:

- Rede de Saneamento - SANEST - e a Rede de Abastecimento de Água – Águas de Cascais, referindo que a afectação será ao nível das tampas das caixas de visita e das caixas de corte, respectivamente, que serão novamente niveladas;
- Conduta da Costa do Sol – EPAL – estando prevista uma alteração do seu traçado para Norte, entre a Rotunda 3 e o km 0+100 do Eixo 3;
- Linhas Eléctricas de Alta e Média Tensão, estando proposto o seu enterramento.

O RECAPE refere como obras acessórias os lancis, os muros de vedação, a sinalização, a iluminação, as paragens de autocarro, as valas técnicas/galerias técnicas, o restabelecimento de um caminho de acesso a um tanque público situado a Sul da Rotunda 1 e a construção de uma Passagem Agrícola (PA-1).

Segundo o RECAPE a construção da VOC terá início durante o 1º semestre de 2010. A construção desenvolver-se-á em três fases distintas, designadamente Rotunda 1 na Variante à EN6-7, Eixo 1 e Eixo 2, e o Eixo 3, Eixo 4 e Eixo 5 implantados sobre arruamentos existentes.

Relativamente ao estaleiro, o RECAPE refere que não é possível nesta fase de projecto definir a sua localização exacta, que será da responsabilidade do construtor a quem for adjudicada a construção. Refere, no entanto, a possibilidade de localizar o estaleiro num terreno afecto ao futuro PPETSN, onde existiram anteriormente os estaleiros da empresa MSF.

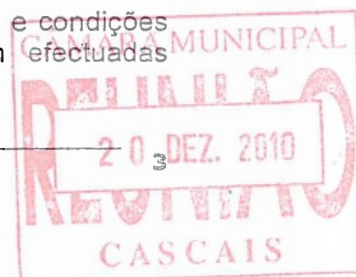
4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

O RECAPE deve descrever e demonstrar o cabal cumprimento das condições impostas na DIA, e deve conter a caracterização mais completa e discriminada dos impactes ambientais relativos a alguns dos factores em análise, com vista a permitir a concretização e discriminação das medidas de minimização que são referidas, genericamente, na DIA e, de outras, que se venham a considerar relevantes.

Em termos gerais, a estrutura e o conteúdo do RECAPE cumprem na generalidade o previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios), permitindo verificar que o Projecto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Relativamente à articulação do projecto rodoviário com o projecto de Valorização e Reabilitação da ribeira de Sassoeiros considera-se que os elementos apresentados não permitem avaliar com o rigor adequado as intervenções de regularização previstas ao longo de todo o desenvolvimento da ribeira. Em especial não resulta claro dos elementos disponíveis qual a intervenção a fazer no leito nas zonas dos atravessamentos (Obras de Arte 1, 2 e 3) e respectivas transições entre a secção dos atravessamentos e a secção dos troços intermédios.

Em termos metodológicos, a CA, após ter verificado o cumprimento dos termos e condições enunciadas na DIA, considerou que no presente parecer apenas seriam efectuadas



considerações sobre as medidas que não são cumpridas ou que foram parcialmente cumpridas e as que entende merecerem comentários. Neste enquadramento, indica-se a medida da DIA, em *itálico*, seguida da respectiva apreciação ou comentário.

Relativamente às restantes medidas, considera-se que estão em conformidade com a DIA.

De seguida procede-se à análise da verificação da conformidade do PE com a DIA, seguindo a estrutura da DIA.

CONDICIONANTES PARA O PROJECTO DE EXECUÇÃO

- ***Apresentação de outras soluções de projecto nos troços que se desenvolvem no leito da ribeira e área de risco de cheia, que assegurem a conectividade hidráulica e ecológica, minimizando a afectação da ribeira de Sassoeiros. Nas áreas com risco de cheia não poderão existir aterros transversais à linha de água.***

A única linha de água existente no local é a ribeira de Sassoeiros que é atravessada pela VOC em três locais, através de três obras de arte (1,2 e 3): ao km 0+020 do eixo 1, encontra-se a Obra de Arte 1, constituída por um pórtico simples, em betão armado com um vão útil de 11 m e uma largura total de 22 m, sob este pórtico é também restabelecido um caminho público que segue ao longo da ribeira; a Obra de Arte 2, que se encontra na área da rotunda 2, é também em pórtico com 8 m de vão e uma largura total média de 56 m; e a Obra de Arte 3, localizada ao km 0+120 do eixo 3, que é em pórtico de vão útil, também de 8 m e uma largura total de 20,5 m.

O facto destes atravessamentos serem efectuados com o recurso a pórticos simples de betão armado asseguram que não existem "aterros transversais à linha de água", dando cumprimento ao solicitado na DIA.

Por forma a assegurar a conectividade hidráulica e ecológica da ribeira de Sassoeiros, no local dos pórticos, caso seja necessário proceder ao revestimento do leito, este deverá ser efectuado recorrendo a materiais naturais, facto que não está claro no RECAPE.

- ***Compatibilização do projecto com o Plano Director Municipal (PDM) de Cascais (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 96/97, de 19 de Junho), no que concerne ao Espaço de Protecção e Enquadramento, bem como à adequação dos Planos de Pormenor previstos na área de implantação do projecto.***

No que respeita à condicionante 2 verifica-se que os Planos de Pormenor (PP) previstos para a área de intervenção do projecto e dos quais a CCDR tem conhecimento são:

- Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro: a CCDR emitiu parecer em sede de Avaliação Ambiental Estratégica (em fase de averiguação, de acordo com o nº3 do art.3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho), tendo concluído pela necessidade de qualificar ao plano. Foi também emitido parecer sobre a proposta preliminar de plano, tendo-se colocado um conjunto de questões que careciam de fundamentação adequada, atentas as orientações emanadas pelo PROT-AML e regras do PDM para o local. De acordo com a CCDR-LVT a proposta de plano apreciada naqueles serviços contempla o presente projecto.
- Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte: a CCDR-LVT já se pronunciou, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 74º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 3 do artigo 5º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, sobre o Relatório de Factores Críticos para a Decisão (RFCD) elaborado pela Câmara Municipal de Cascais, na sequência da qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica. A CCDR ainda não dispõe da proposta de plano para o local, apesar de existirem já intenções consubstanciadas em peças escritas e desenhadas que se verifica contemplarem o presente projecto.

Assim, constata-se que os PP que previsivelmente irão consagrar a VOC estão a decorrer ainda em fases iniciais, pelo que não foram ainda sujeitos a: parecer das entidades

representativas dos interesses a ponderar (ERIP), realização da conferência de serviços, eventual concertação, fase de discussão pública e publicação.

Desta forma, e não obstante os PP em curso poderem vir a consagrar a VOC, os mesmos só constituem Instrumentos de Gestão Territorial eficazes após a sua publicação, sendo apenas nessa altura que se encontra garantida a adequação dos PP na área de intervenção do projecto.

No que em concreto respeita à necessidade de compatibilização do projecto com os Espaços de protecção e enquadramento do PDM, caso os PP venham a ser publicados e consagrem a VOC em presença, será promovida a respectiva alteração ao PDM e nessa altura estará assegurada a conformidade.

• **Cumprimento do disposto no artigo 45º do regulamento do PDM de Cascais, no que se refere ao Espaço de Desenvolvimento Estratégico.**

Esta condicionante está directamente associada à condicionante anterior, na medida em que a exigência de PP provém do artigo 45º do Regulamento do PDM de Cascais.

Refira-se que nas pág.56, 57 e 58 do Relatório Síntese, é justificada a conformidade do projecto com as duas condicionantes referidas, sendo que a fundamentação apresentada em nada altera o facto dos PP não se encontrarem publicados e, até à sua eventual publicação, decorrem ainda uma serie de etapas nos termos do RJGT.

Em conclusão, e face ao exposto, verifica-se que em matéria de Ordenamento do Território as condicionantes impostas na DIA não se encontram salvaguardadas, pelo que não está, ainda, assegurada a conformidade do projecto de execução com a DIA.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

GENÉRICAS

1) Efectuar a implantação do estaleiro, preferencialmente, em terrenos já intervencionados;

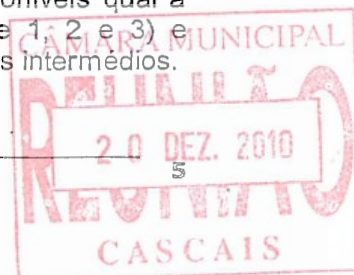
Deveria ter sido apresentada a localização do estaleiro, em planta a uma escala adequada, e uma descrição dos potenciais impactes e respectivas medidas de minimização, para apreciação. Os acessos a estaleiros e frente de obra, deverão ser efectuados utilizando, preferencialmente, as vias já existentes.

RECURSOS HÍDRICOS

30) Apresentação de um projecto de valorização e reabilitação da ribeira, que deverá contribuir para a valorização da componente ecológica/paisagística e assegurar o correcto funcionamento hidráulico do sistema fluvial. A solução a desenvolver deverá permitir o escoamento do caudal centenário, contribuindo assim para controlo das cheias centenárias, podendo considerar os seguintes aspectos:

- **Perfil transversal com secção mista, tendo em conta caudais médios e máximos. Caso seja necessário proceder ao revestimento do leito, deverão ser utilizados materiais naturais da zona (blocos de pedra da zona) e técnicas de engenharia biofísica;**
- **Bacia de amortecimento dos caudais de ponta de cheia. A área a ocupar por esta bacia deverá corresponder à área sujeita a risco de cheia, compreendida, de grosso modo, entre a Rotunda 1 e a Rotunda 2. O aterro da plataforma e o atravessamento da ribeira terão de ser estudados de forma a permitirem em condições de segurança a retenção/descarga dos caudais de ponta de cheia.**

De acordo com os elementos disponibilizados que constam no Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sasseiros, presente no Anexo 3.2 do RECAPE não permitem avaliar com o rigor adequado as intervenções de regularização previstas ao longo de todo o desenvolvimento da ribeira. Em especial não resulta claro dos elementos disponíveis qual a intervenção a fazer no leito nas zonas dos atravessamentos (Obras de Arte 1, 2 e 3) e respectivas transições entre a secção dos atravessamentos e a secção dos troços intermédios.



Considera-se, ainda, que deveriam ter sido fornecidos os perfis transversais dos atravessamentos (uma vez que só são apresentados os que constam no Desenho VOC-T1/PE-072/105-00) com vista a uma melhor análise da situação a implementar.

Nos troços da ribeira, nas zonas dos atravessamentos, os materiais a utilizar na estabilização das margens e leito deverá ser o mesmo em ambas as margens e terminarem na mesma secção, situação que não se verifica no caso da obra de arte 2 a jusante.

No troço de transição entre o Projecto em análise e o Projecto de Regularização da ribeira de Sassoeiros entre a Rotunda 1 da VOC e Av. Sá Carneiro, verifica-se uma transição brusca quer em termos de perfil longitudinal quer transversal, pelo que este troço deverá ser objecto de reanálise de forma a ser estabelecido um perfil o mais natural possível tendo em vista assegurar o correcto funcionamento hidráulico e a melhoria da conectividade ecológica.

No âmbito do Projecto de Regularização considera-se que se deveriam ter privilegiado soluções menos estruturais de forma a permitir uma maior naturalização da ribeira, como seja:

- a. privilegiar-se uma secção trapezoidal no leito de estiagem, em vez de uma secção rectangular;
- b. revestimento apenas do leito de estiagem e não do leito de máxima cheia. Neste aspecto questiona-se a necessidade do revestimento do leito da ribeira com blocos de pedra 100/300;
- c. A utilização de diferentes materiais como seja muros de pedra argamassada sobre gabiões como no caso do perfil RR não se afigura muito adequada.

AMBIENTE SONORO

Fase de Exploração

31) Apresentar um estudo sobre o ambiente sonoro que deverá:

- **avaliar os impactes cumulativos do projecto com a A5 e com a EN6-7, de forma a adequar e implementar as medidas necessárias à compatibilização dos projectos e ao cumprimento da legislação em vigor;**
- **indicar a tipologia de medidas de minimização, bem como a atenuação conferida a esse tipo de medidas, a adoptar nos receptores onde se prevê o incumprimento dos limites legislados;**

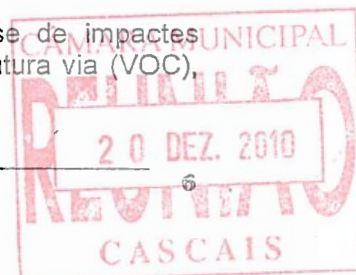
Para efeitos de caracterização acústica, em Março de 2009 foram efectuadas medições de ruído ambiente em locais potencialmente expostos a impactes negativos. Os receptores sensíveis foram agrupados em 9 situações a que corresponderam 9 locais de medição (P01 a P09), situados na envolvente da VOC.

As medições acústicas nos diferentes locais revelaram valores entre 52 e 72 dB(A) para o indicador L_{den} e valores entre 44 e 64 dB(A) para o indicador L_n . Estes valores permitem concluir que na situação de referência das Situações 2, 3, 4, 5, 6 e 9 são cumpridos os valores limite fixados no Regulamento Geral de Ruído (RGR), ocorrendo o incumprimento nas restantes Situações (1, 7 e 8).

Para averiguar o cumprimento dos valores limite legais, o estudo indica que a Câmara Municipal de Cascais já efectuou a classificação oficial de zonas, correspondendo as áreas atravessadas pelo Projecto a zonas mistas, pelo que são aplicáveis os valores limite de $L_{den} \leq 65$ dB(A) e $L_n \leq 55$ dB(A), de acordo com o estabelecido no n.º1 do art.º11º do Regulamento Geral do Ruído (RGR).

No entanto, salienta-se que o estudo não realizou uma análise crítica aos valores medidos (2009) face aos valores obtidos, para os mesmos locais, aquando a elaboração do EIA (2006). Tal é considerado uma lacuna, uma vez foram registados níveis sonoros em 2009 significativamente inferiores aos obtidos em 2006, não sendo apresentada uma justificação para esse facto.

Relativamente à Avaliação de Impactes, na fase de exploração, a análise de impactes baseou-se na previsão dos níveis de ruído relativos à emissão sonora da futura via (VOC),



nas 9 situações consideradas como os receptores sensíveis mais expostos (P01 a P09), por simulação num programa de cálculo automático (*SoundPlan*), tendo em conta os volumes de tráfego rodoviário estimados para o ano inicial (2011) e para o ano horizonte (2021).

Em termos de parâmetros de cálculo, foi considerada uma malha de cálculo de 8m x 8m, enquanto que os mapas de ruído foram calculados a uma altura acima do solo de 1,5 m, com base na norma de cálculo recomendada (*NMPB-Routes-96*). De referir que o estudo não indicou alguns dos parâmetros de cálculo utilizados (como a ordem de reflexão, o coeficiente de absorção sonora e o raio de busca), nem a equidistância das curvas de nível da cartografia utilizada, o que se considera uma lacuna.

Relativamente à velocidade considerada nas simulações, esta varia entre os 40 km/h e os 8 km/h, de acordo com os Eixos da VOC. No entanto, a velocidade apresentada no estudo para o Eixo 4 aumenta do ano 2011 para o ano 2021, não sendo justificado esse facto.

O estudo apresentou os mapas de ruído para o ano inicial (2011) e ano horizonte (2021), considerado o ano para dimensionamento das medidas de minimização, bem como os níveis sonoros previstos para o 1º piso de cada situação avaliada, para os 2 anos em estudo. Considera-se uma lacuna o facto de não terem sido apresentados os níveis sonoros para todos os pisos de interesse.

Os níveis sonoros previstos para os indicadores L_{den} e L_n , relativos ao ano 2021, mostram que em 8 das 9 situações consideradas, os níveis ultrapassam os valores limite (apenas a Situação 3 não está em incumprimento).

Assim, o estudo prevê que para o ano 2021 os impactes serão negativos muito significativos, excepto para a Situação 3, cujo impacte será negativo significativo, referindo serem necessárias medidas de minimização para as Situações 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Em termos de impactes cumulativos do Projecto da VOC com a A5, o estudo assume que o ruído da auto-estrada não é predominante, uma vez que nesse local existem barreiras acústicas e o fluxo de tráfego da A5 caracteriza-se por ser desacelerado devido às portagens.

Relativamente ao Projecto da VOC com a EN6-7, o estudo considera existirem impactes cumulativos nas Situações 1, 2 e 3, apresentando para essas Situações os valores medidos e estimados (Quadro 9 do estudo).

Contudo, não se compreende como foram obtidos os valores apresentados, uma vez que não são indicados os pressupostos considerados, nem o tipo de simulações efectuadas e respectivos dados de entrada. Esta situação tem particular importância dado que os valores apresentados (referentes à análise de impactes cumulativos nas Situações 1, 2 e 3) são inferiores aos valores estimados para o projecto da VOC, não se compreendendo como tal seja possível.

Assim, considera-se que a avaliação de impactes cumulativos (do Projecto da VOC com a A5 e a EN6-7) deverá ser reformulada e apresentada de forma clara e devidamente fundamentada, bem como as respectivas medidas de minimização, de modo a dar cumprimento ao estabelecido na DIA. Esta reformulação deverá ter em consideração os impactes cumulativos decorrentes de novas vias existentes no local.

No que se refere às medidas de minimização, para a fase de exploração, o estudo propôs as seguintes medidas de minimização:

1. pavimento com camada de desgaste de Betume Modificado de Borracha (BMB), em toda a extensão do traçado da VOC, cuja atenuação proporcionada foi estimada em 3 dB(A);
2. barreiras acústicas:
 - barreira B1 de 245 m de comprimento e de 4 m de altura (do km 0+144 ao km 0+000 do Ramo Sul, Rotunda 1 e do km 0+000 ao km 0+144 do ramo Norte, no lado esquerdo da via), do tipo reflectora, para proteger os receptores da Situação 1;

- barreira B2 de 56 m de comprimento e de 3 m de altura (na Rotunda 2, entre o final do Eixo 1 e o início do Eixo 2, no lado direito da via), do tipo absorvente, para proteger os receptores da Situação 4;

3. isolamento sonoro de fachadas, com intervenção ao nível dos vãos envidraçados, para os receptores localizados junto aos Eixos 3 e 5 (Situações 5, 6, 7, 8 e 9), por impossibilidade de implantação de barreiras acústicas em meio urbano.

O estudo indica que o pavimento do tipo BMB e as barreiras acústicas devem estar implementadas no ano início de exploração (2011), enquanto que o isolamento sonoro de fachada estará dependente da sua efectiva necessidade, a verificar em fase de monitorização.

Contudo, não se considera aceitável que, nas situações de incumprimento legal (Situações 5, 6, 7, 8 e 9), o estudo se limite a propor isolamento sonoro de fachada, a implementar apenas nas situações que se considerem necessárias após a monitorização.

Ao terem sido previstas ultrapassagens dos valores limite e, conseqüentemente, a ocorrência de impactes negativos significativos, devem ser preconizadas medidas de minimização que reponham a conformidade legal.

Não sendo possível actuar ao nível do caminho de propagação do ruído, o estudo deveria esgotar as medidas de minimização que privilegiam a actuação na fonte de ruído, nomeadamente, medidas de gestão de tráfego, como seja a limitação/controlo da velocidade de circulação, uma vez que a VOC se insere em meio urbano.

Caso seja demonstrado que é tecnicamente inviável a implementação de outras medidas na fonte (para além do piso), então o estudo deverá preconizar o isolamento sonoro de fachada previamente à entrada em exploração da via, como último recurso e de forma a minimizar os impactes negativos, dado que a situação de incumprimento legal se manterá.

Em relação à referência que o estudo faz, de que terá de ser confirmada a necessidade do isolamento sonoro de fachada "*pois em geral as edificações presentes são quase todas muito recentes dispondo nomeadamente de caixilharias com vidros duplos*", considera-se que nesses casos deve ser estudada a possibilidade de medidas de compensação, a acordar nomeadamente, sob a forma de indemnizações aos proprietários dos receptores sensíveis afectados, dadas as situações de incumprimento legal.

Assim, as medidas de minimização deverão ser reformulados, de acordo com os aspectos referidos ao longo do presente parecer.

Em suma, o *Estudo Complementar para o Ruído*, constante no Anexo 5 do RECAPE, apresenta um conjunto de insuficiências e falhas que não permitem verificar o cumprimento integral da DIA.

PATRIMÓNIO

As medidas de minimização definidas na DIA só poderão ser concretizadas na fase de obra (previamente a esta e no decurso da mesma).

Relativamente ao Anexo 8 – Clausulas Ambientais a integrar no Caderno de Encargos da Obra, considera-se que o mesmo não apresenta, integralmente, as medidas preconizadas na DIA, quer ao nível da redacção das mesmas, quer ao nível das acções que cada uma delas contempla, devendo por isso ser corrigido.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

AMBIENTE SONORO

O plano de monitorização do ambiente sonoro, que decorre das fases de construção e de exploração do Projecto (de acordo com o definido pela DIA) e dos resultados do *Estudo Complementar para o Ruído*, é apresentado no Anexo 9 do RECAPE.

Sobre o programa de monitorização apresentado há a referir o seguinte:



Fase de Construção

Em relação aos locais a monitorizar (item 3.2.6) e no caso de, por força da aplicação dos artigos 14º e 15º do RGR, existir obrigação de cumprimento de valores limite de ruído, devem ser monitorizados os receptores sensíveis mais próximos da frente de obra, dos estaleiros e dos percursos de circulação de veículos pesados para acesso às frentes de obra e estaleiros.

Em termos de informações/dados que devem constar nos Relatórios de Monitorização (item 3.2.8), deve ser indicado o período de laboração/funcionamento da fonte em avaliação.

Fase de Exploração

Em termos de Técnicas e Métodos de Análise (item 3.3.1), a monitorização deve recorrer a medições acústicas, as quais devem seguir os procedimentos descritos na NP 1730 e na Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação, relativa à representatividade das amostragens de acordo com o RGR.

A DIA indica não se justificar a realização de medições de ruído ambiente antes do início da construção, pelo que se considera também não ser necessário realizar a 1ª campanha de monitorização (para caracterização da Situação de Referência) antes do início da fase de exploração, como indicado no item 3.3.8 do programa de monitorização apresentado em RECAPE.

Ainda em relação ao item 3.3.8 (Cronograma), considera-se que o Quadro 2 não reflecte o estabelecido na DIA, que determina que após a 1ª campanha de monitorização (a realizar depois da entrada em exploração da nova via) e na ausência de reclamações e/ou alterações significativas a nível do volume de tráfego, a periodicidade deve ser quinquenal (de 5 em 5 anos).

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público (AP) decorreu durante 10 dias úteis, de 17 de Junho a 30 de Junho de 2009.

Durante este período foram recebidos dois pareceres com a seguinte proveniência: Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana e SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, SA. Os pareceres recebidos encontram-se em anexo ao Relatório do Acompanhamento Público, para os quais se remete para uma leitura mais detalhada.

A Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana aponta críticas ao RECAPE, tal como se pode analisar em detalhe no parecer em anexo ao Relatório de Consulta Pública.

De entre as críticas apresentadas, destacam-se as seguintes:

- O troço em avaliação é apresentado de uma forma incompleta, como uma peça isolada à margem de um vasto e complexo conjunto de vias urbanas existentes na zona, sobre as quais não se conhece qualquer estudo prévio sobre as mobilidades internas e externas do concelho de Cascais, especificamente em torno das portagens da A5;
- Ausência, no desenho da figura nº 3, de uma nova estrada aberta há cerca de um mês e projectada desde 1997 pela Câmara Municipal de Cascais que veio agravar os constrangimentos à mobilidade na rede urbana;
- Aumento de volume de tráfego produzido pela abertura do Hipermercado E. Leclerc, que não consta do projecto;
- Não é referido as consequências da futura passagem do troço 2 da VOC pelo meio da Urbanização Parque S. Domingos;
- Omissão do que vai ser feito nos terrenos adjacentes entre as rotundas 1 e 3, destinados à edificação de um estabelecimento comercial de 14 andares, afecto ao Grupo El Corte Inglés;



- Divergências existentes entre a Câmara Municipal de Cascais e a CCDR LVT sobre os limites cadastrais da Rede Ecológica Metropolitana;
- Afecção da Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental, concretizada através da Rede Ecológica Metropolitana;
- Inexistência de uma definição concreta quer sobre a regularização do leito da Ribeira de Sassoeiros quer sobre as bacias de retenção por parte do INAG.

A SANEST refere que possui uma infra-estrutura de drenagem, o Emissário de Sassoeiros, instalado ao longo da Ribeira de Sassoeiros, que será afectado pela construção do projecto em análise. Refere, ainda, que prevê realizar em 2010, a obra de reabilitação do referido emissário, cujo projecto de execução foi aprovado pelo Concedente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos), encontrando-se o processo de obtenção de Declaração de Utilidade Pública em fase de conclusão, sendo que o novo traçado, genericamente paralelo ao existente, virá também a ser afectado pela construção da VOC.

Esta Empresa refere que se verifica a existência de interferências entre a infra-estrutura viária e a infra-estrutura de saneamento da SANEST nos seguintes locais:

- Eixo 1 – a construção da VOC e da passagem hidráulica sobre a ribeira de Sassoeiros deve garantir a salvaguarda do troço do Emissário de Sassoeiros existente e não condicionar os trabalhos de remodelação do Emissário de Sassoeiros a construir naquele local;
- Rotunda 2 e Eixo 2 - a construção da VOC e da passagem hidráulica sobre a ribeira de Sassoeiros deve garantir a salvaguarda do troço do Emissário de Sassoeiros existente e não condicionar os trabalhos de remodelação do Emissário de Sassoeiros a construir naquele local;
- Eixo 3 – o projecto de execução do Eixo 3 deve considerar a salvaguarda da infra-estrutura da SANEST existente. No que respeita à obra de reabilitação, prevê-se a instalação da tubagem DN400 no interior de um túnel, sob a A5, e encamisada, sob a conduta da EPAL, pelo que a mesma terá que ser compatibilizada com a obra prevista para a execução da VOC e com a alteração do traçado da conduta de água da EPAL, dada a sua proximidade.

Salienta que o projecto em análise deverá considerar a salvaguarda das infra-estruturas da SANEST existentes no local, bem como não condicionar a reabilitação a realizar e que deverão ser consultados relativamente às zonas de interferência mencionadas, previamente à execução da obra.

Da análise das pretensões referidas no âmbito do Acompanhamento Público refere-se que:

- Relativamente à questão relacionada com a forma incompleta como o troço 1 da VOC é apresentado, esclarece-se que o projecto foi objecto de AIA sob o qual foi emitida uma DIA, sendo nesta fase analisada a conformidade do Projecto de Execução com essa DIA.
- No que se refere ao aumento de volume de tráfego produzido pela abertura do Hipermercado E. Leclerc, considera-se que o Estudo sobre o Ambiente Sonoro deverá ser reformulado devendo ter em consideração os impactes cumulativos decorrentes de novas vias existentes no local:
- Quanto às consequências da futura passagem do troço 2 da VOC pelo meio da Urbanização Parque S. Domingos esclarece-se que não faz parte deste projecto.
- Relativamente à omissão do que vai ser feito nos terrenos adjacentes entre as rotundas 1 e 3, destinados à edificação de um estabelecimento comercial de 14 andares, afecto ao Grupo El Corte Inglés, considera-se que esta questão ultrapassa o âmbito desta avaliação, atendendo a que, tal como já referido, esta fase consiste na análise da conformidade do Projecto de Execução com essa DIA.
- Quanto às supostas divergências existentes entre a Câmara Municipal de Cascais e a CCDR LVT sobre os limites cadastrais da Rede Ecológica Metropolitana e a afecção

da Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental, concretizada através da Rede Ecológica Metropolitana, informa-se que a Câmara Municipal de Cascais solicitou o agendamento da Conferência de Serviços do "Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro" (prevista no art.º 75º-C do RJIGT), prevendo-se a sua realização no início do mês de Setembro, sendo nessa sede analisadas as questões atinentes ao PROT-AML, especificamente no que concerne à Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental.

- Relativamente à inexistência de uma definição concreta quer sobre a regularização do leito da Ribeira de Sassoeiros quer sobre as bacias de retenção por parte do INAG, esclarece-se que o INAG não desenvolveu nenhum projecto de regularização.
- Salvar as infra-estruturas da SANEST existentes, bem como não condicionar a reabilitação a realizar. Esta entidade deverá ser consultada relativamente às zonas de interferência mencionadas, previamente à execução da obra.

6. CONCLUSÕES

Em resultado da análise efectuada ao longo deste Parecer, verifica-se que não foi dado cumprimento, na totalidade, às condicionantes impostas na DIA.

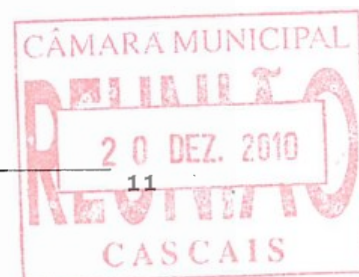
No que se refere às condicionantes relativas ao Ordenamento do Território, não está, ainda, assegurada a conformidade do projecto de execução com a DIA.

O projecto só poderá ser autorizado quando houver a compatibilidade entre o Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro e o Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte e o projecto da VOC, cuja verificação deverá ser assegurada pela Autoridade de AIA após parecer da CCDR-LVT.

Relativamente às questões relacionadas com o Ambiente Sonoro e Recursos Hídricos, previamente ao licenciamento, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação, os elementos em falta.

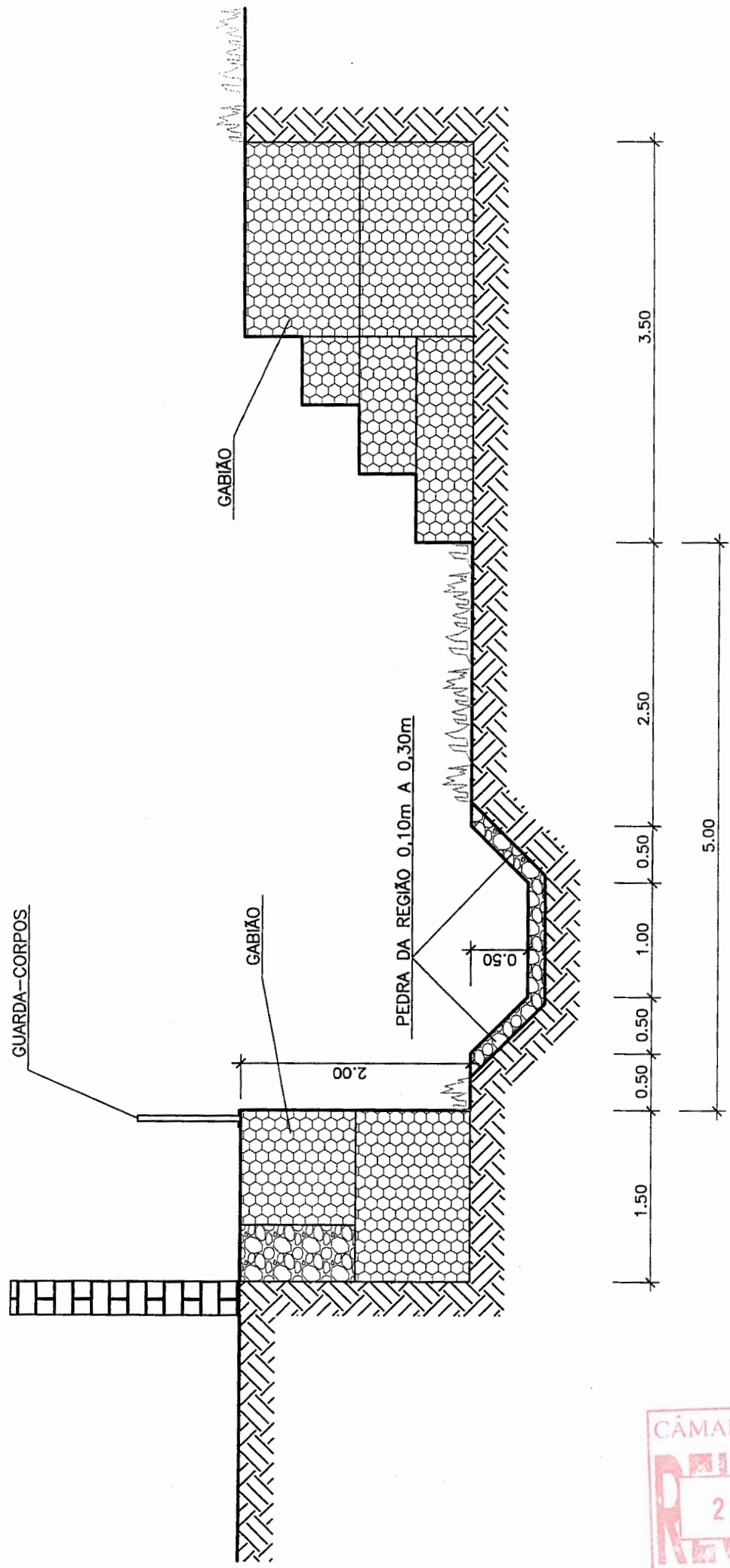
Quanto às questões mencionadas no âmbito do Acompanhamento Público, deverão ser equacionados os aspectos relacionados com as infra-estruturas da SANEST.

Previamente à construção do projecto deverá ser apresentada à Autoridade de AIA a localização do estaleiro, em planta a uma escala adequada, e uma descrição dos potenciais impactes e respectivas medidas de minimização, para apreciação. Os acessos a estaleiros e frente de obra, deverão ser efectuados utilizando, preferencialmente, as vias já existentes.

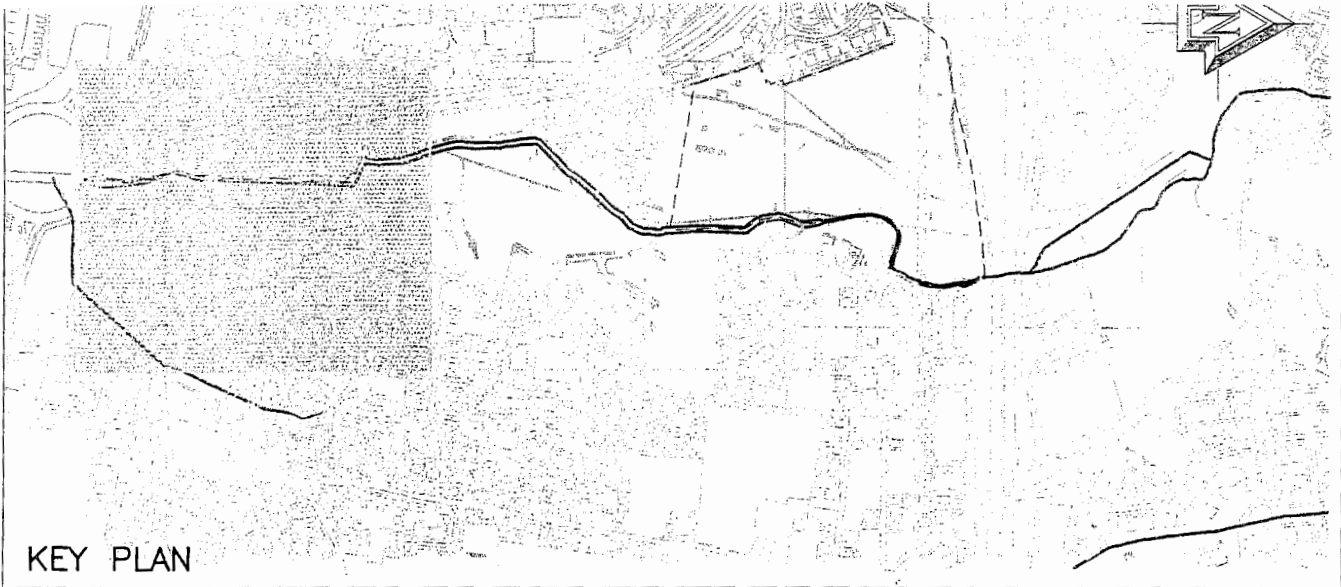


ALARGAMENTO DO CANAL

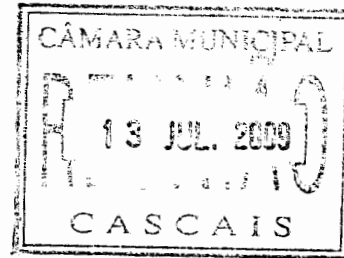
Esc 1:50



CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
2 0 DEZ. 2010
CASCAIS



KEY PLAN

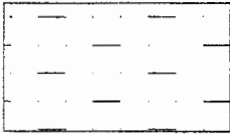


Handwritten initials: J, JL, F, F

D	INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS DE ACORDO COM A C.M.C.	01/08/08	F.B.C.	J.L.	F.B.C.	F.B.C.
C	ACTUALIZAÇÃO	21/07/08	F.B.C.	J.L.	F.B.C.	F.B.C.
B	INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS DE ACORDO COM A C.M.C.	04/07/08	F.B.C.	J.L.	F.B.C.	F.B.C.
A	EMISSÃO INICIAL	27/06/08	F.B.C.	J.L.	F.B.C.	F.B.C.
REV.	ALTERAÇÕES	DATA	PROJECTOU	DESENHOU	VERIFICOU	APROVOU (RESP.TÉCNICO)

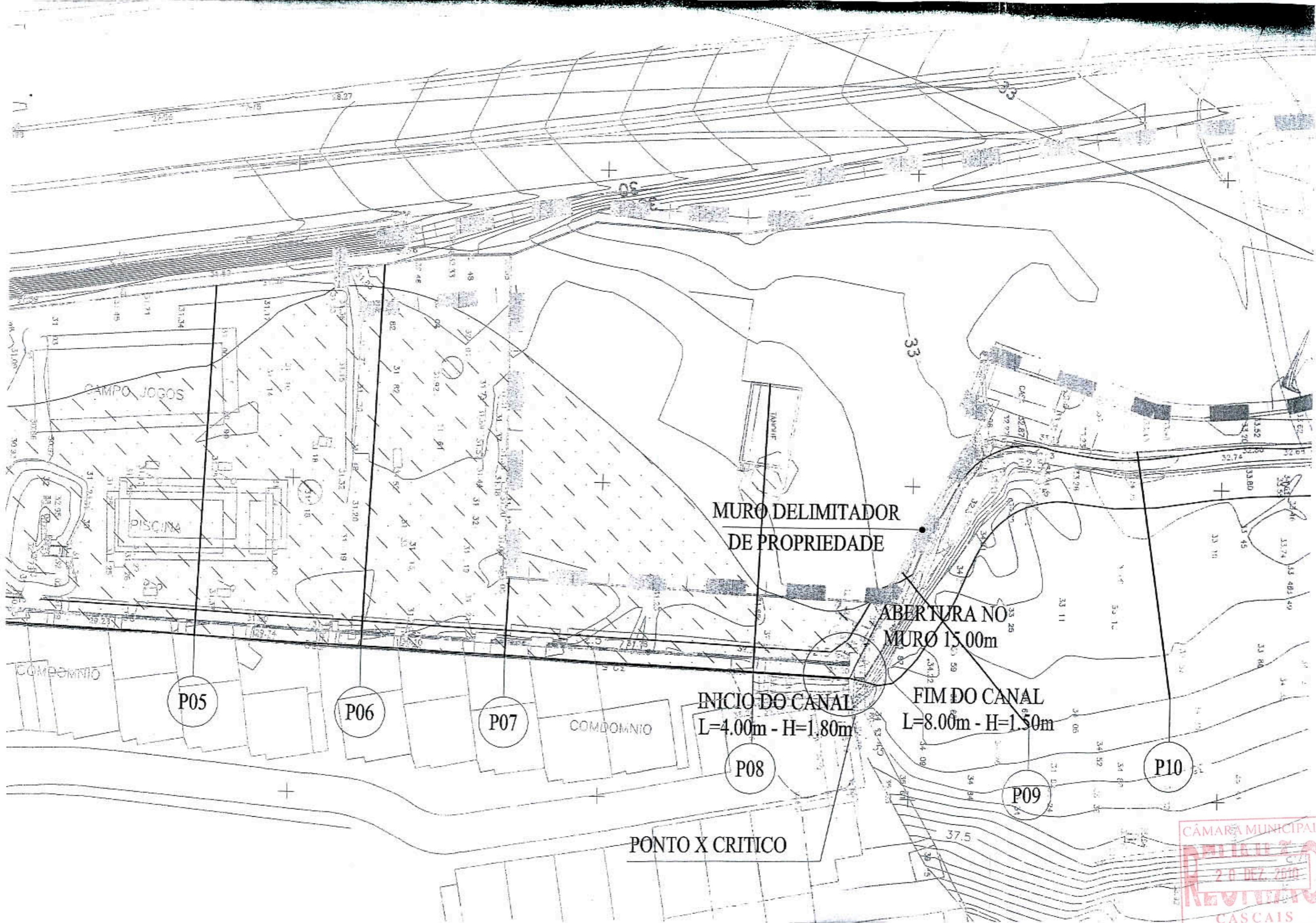
ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA TECHNOEDIF ENGENHARIA, SA E NÃO PODE SER DIVULGADO, REPRODUZIDO OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO
 THIS DOCUMENT IS PROPERTY OF TECHNOEDIF ENGENHARIA, SA AND SHALL NOT BE COPIED, REPRODUCED AND/OR DIVULGED TO THIRD PARTIES WITHOUT ITS AUTHORIZATION.

AUTORIZADA A EMISSÃO VÁLIDA PARA: APROVAÇÃO	PROJECTOU	27/06/08	F.B.C.		TECHNOEDIF Engenharia	
	DESENHOU	27/06/08	J.L.			
	VERIFICOU	27/06/08	F.B.C.			
	APROVOU (RESP.TÉCNICO)	27/06/08	F.B.C.			
Director de projecto: C.Pereira <i>CAF</i>	ESCALA 1:500	ESTUDO HIDROLÓGICO DA RIBEIRA DE SASSOEIROS ENTRE a A5 e a AV. SÁ CARNEIRO SITUAÇÃO B - TRANSFORMADA LIMITE DE ÁREA INUNDADA (T=100) #1			DES. ORIGEM:	REF:
Data: <i>03/09/09</i>	PLOTAGEM 1=1				1827.DW.1442.011	
	FORMATO A0				CÁMARA MUNICIPAL 20 DEZ. 2010 CASCAIS	



LIMITE DA ZONA DE CHEIA CENTENÁRIA





MURO DELIMITADOR
DE PROPRIEDADE

ABERTURA NO
MURO 15.00m

INICIO DO CANAL
L=4.00m - H=1.80m

FIM DO CANAL
L=8.00m - H=1.50m

P05

P06

P07

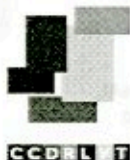
P08

P09

P10

PONTO X CRITICO

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CASCAIS
20 DEZ 2010
REVISÃO
CASCAIS



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Largo 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA.

DSOT/DGT-000581-2009

Proc. PP – 11.05.02/2007-3

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSEIROS NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
LISBOA / CASCAIS / CARCAVELOS

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e em complemento do n/ of. NUI-2009-018534-S, de 20/11/2009, junto se envia a V. Exas. o parecer prestado pela ANPC que, por lapso, não seguiu anexo à n/ comunicação e que foi recebido nesta CCDR (via email) após a Conferência de Serviços.

Quanto ao parecer da EDP, esclarece-se que aquela entidade não remeteu por ofício o seu parecer (cf. referido em Acta), tendo contudo informado (via email) o seguinte:

"Tendo-nos sido apresentado este empreendimento integrado com o do Arneiro consideramos que a posição da EDP será idêntica isto é, a solução preconizada para o Arneiro será preferencialmente válida para Sasseiros Norte. Contudo, numa apreciação individual do empreendimento, consideramos nada ter a opor quanto ao mesmo".

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços

Carlos Pina

ANEXO: o referido no texto





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

AC



Exmos. Senhores,

O parecer, abaixo emitido, tem por base uma análise dos riscos existentes ou introduzidos pelo PP do ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE na sua área de incidência.

Parecer

Após a análise dos documentos que acompanham e compõem a proposta deste PP verificou-se que existem matérias que em termos de Protecção Civil carecem de uma revisão e actualização.

Assim, e no que concerne, à matriz dos FCD no ponto dos riscos, sugerimos que sejam acrescentados os seguintes riscos: o risco sísmico (DL n.º 235/83 – Aprova o Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA) / Art. 28º e seguintes), incêndios urbanos (DL n.º 220/2008 – Incêndios em edifícios).

No que concerne ao risco de cheia, apesar de existir um Estudo Hidrológico da Ribeira de Sassoeiros, parece-nos que este estudo não contempla os impactes que este PP pode causar a jusante, nomeadamente no aumento do caudal em ponta cheia relacionado com o acréscimo de área impermeabilizada previsto no PP. Contudo o estudo hidrológico deverá ser aprovado pela ARH do Tejo, entidade competente na matéria em questão.

Na Proposta de Plano deverão ser vertidas as considerações e a análise efectuada sobre os riscos analisados no relatório da AAE, contendo uma caracterização dos riscos, impactes e quais as medidas mitigadoras ou minimizadoras que se propõem para cada risco.

De modo a ser estabelecida a ponte entre este PMOT e o Plano de Emergência de Protecção Civil do Município, deverão ser considerados no plano de emergência os possíveis agravamentos de situações de resposta ao socorro e à emergência introduzidos.

Deverão ser ainda ser actualizadas no Plano Municipal de Emergência as estimativas de possíveis impactos decorrentes da acção sísmica na população e nas estruturas consideradas.



Face ao exposto o parecer da ANPC é desfavorável, atendendo ao facto de ainda existirem questões que necessitam de uma melhor clarificação, nomeadamente a questão do risco sísmico, que não é referenciada em nenhuma parte da proposta e relatório da Avaliação Ambiental Estratégica.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil,


André Filipe Fernandes
Adjunto de Operações Distrital

COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA
Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal
Tel.: + 351 21 882 09 60 Fax: + 351 21 886 77 38

www.proteccao civil.pt
cdos.lisboa@proclv.pt

